

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

LEONARDO ZAMPARETTI DE QUEIROZ

**MÍDIAS SOCIAIS, GOVERNANÇA DIGITAL E AUTORREGULAÇÃO REGULADA:
A CONSTRUÇÃO DE DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DO DIREITO HUMANO
À SAÚDE MENTAL DA CRIANÇA FRENTE AOS CASOS DE CYBERBULLYING**

CRICIÚMA-SC

2024

LEONARDO ZAMPARETTI DE QUEIROZ

**MÍDIAS SOCIAIS, GOVERNANÇA DIGITAL E AUTORREGULAÇÃO REGULADA:
A CONSTRUÇÃO DE DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DO DIREITO HUMANO
À SAÚDE MENTAL DA CRIANÇA FRENTE AOS CASOS DE CYBERBULLYING**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Silveira Borges.

CRICIÚMA-SC

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Q3m Queiroz, Leonardo Zamparetti de.

Mídias sociais, governança digital e autorregulação regulada : a construção de diretrizes para a proteção do direito humano à saúde mental da criança frente aos casos de cyberbullying / Leonardo Zamparetti de Queiroz. - 2024.

152 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2024.

Orientação: Gustavo Silveira Borges.

1. Direitos humanos. 2. Mídia social. 3. Governança da internet. 4. Crianças - Saúde mental - Proteção. 5. Cyberbullying. 6. Sociedade da informação. I. Título.

CDD 23. ed. 341.12191

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

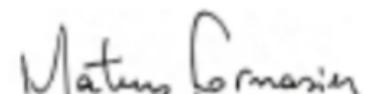
LEONARDO ZAMPARETTI DE QUEIROZ

**“MÍDIAS SOCIAIS, GOVERNANÇA DIGITAL E AUTORREGULAÇÃO REGULADA: A
CONSTRUÇÃO DE DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE
MENTAL DA CRIANÇA FRENTE AOS CASOS DE CYBERBULLYING”.**

Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 01 de março de 2024.


Prof. Dr. Gustavo Silveira Borges
(Presidente e Orientadora – UNESC)

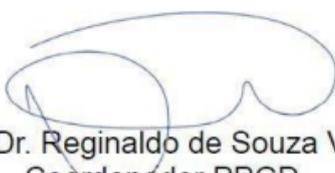

Prof. Dr. Mateus de Oliveira Fornasier
(Membro externo - PPGD/UNIJUI)

Prof. Dr. Maurício Savino Filó
(Membro Suplente – PPGD/UNESC)


Prof. Dr. Daniel Ribeiro Preve
(Membro – PPGD/UNESC)

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO ZAMPARETTI DE QUEIROZ
Data: 01/04/2024 10:00:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leonardo Zamparetti de Queiroz
(Mestrando)


Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
Coordenador PPGD

*À minha mãe, cujo amor incondicional provê a
força e a segurança necessárias para avançar.
Ao meu melhor amigo, que me acompanhou por
15 anos e começou esta jornada comigo.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado forças para passar pelas turbulências que coincidiram com esta dissertação e por ter iluminado meu caminho, colocando nele pessoas incríveis que tornaram o processo mais leve.

Aos meus pais, que jamais deixaram de me apoiar, que me ensinaram o valor do estudo e da dedicação e que me deram o suporte necessário para cada conquista.

Agradeço à UNESCO, financiadora desta pesquisa, que me recebeu de braços abertos para mais uma etapa acadêmica, e à equipe da Reitoria, em especial, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Luciane Bisognin Ceretta, e à Tatiane Macarini, pela oportunidade que me foi dada. Sem ela, esta pesquisa não teria acontecido.

Da mesma forma, sou grato à equipe da Procuradoria Jurídica da UNESCO, composta pela Profa. Dra. Márcia Piazza, Profa. Dra. Morgana Bada, Dra. Liziane Goulart, Deise Sebastião e Juliana Fogaça, que me acolheram enquanto bolsista e com quem aprendi lições valiosíssimas que levarei para a vida. Que honra foi compor o quadro da Procuradoria, serei eternamente grato por todo o apoio e colaboração em minha trajetória. Com vocês, evoluí pessoal e profissionalmente.

A todos os familiares e amigos, especialmente, ao Vitor, ao Lucas e ao Fabrício, com quem mais compartilhei os momentos difíceis desses dois anos, pela empatia e incentivo a seguir em frente. Aos colegas de mestrado, a quem desejo sucesso dentro e fora da academia.

Meus agradecimentos também a todo o corpo docente e administrativo do PPGD/UNESCO, por cada ensinamento, cada texto e cada lição, assim como pela atenção que me foi despendida. O mestrado foi um marco em minha trajetória acadêmica capaz de transformar o modo como interpreto o Direito e o mundo.

E, finalmente, agradeço ao orientador desta pesquisa, Prof. Dr. Gustavo Silveira Borges, pela paciência, atenção e orientação dos estudos, pelos projetos desenvolvidos e pelo auxílio fundamental à construção deste texto.

Os méritos do ciberespaço enquanto espaço público são também fonte de suas fragilidades.

Bernard Sorj

RESUMO

A sociedade da informação é o resultado de um conjunto de mudanças sociais, tecnológicas, econômicas e administrativas da Terceira Revolução Industrial. Nela, as tecnologias da informação e comunicação, as TICs, estão extremamente difundidas, de modo que atividades antes feitas inteiramente offline agora podem ser realizadas parcial ou inteiramente conectadas à internet, a exemplo, a interação social, hoje praticada mediante as mídias sociais, e as redes sociais, que antes existiam apenas pessoalmente e hoje estão replicadas nos sites de redes sociais. Essa nova realidade demanda um avanço do direito, principalmente no que tange ao exercício dos direitos humanos. Neste cenário, esta dissertação busca responder ao seguinte problema de pesquisa: Quais as diretrizes para o processo de coordenação dos ambientes digitais das mídias sociais para a preservação do direito à saúde mental das crianças frente aos casos de cyberbullying, a partir dos padrões internacionais de Direitos Humanos da ONU? O objetivo geral é identificar, a partir dos padrões internacionais de Direitos Humanos do Sistema ONU, as diretrizes para a ordenação, o direcionamento e a regulação do comportamento nas mídias sociais, com o intuito de preservar o direito à saúde mental das crianças frente aos casos de cyberbullying. Como objetivos específicos, adotaram-se: (a) entender de que forma as mídias sociais permeiam a sociedade, estudando as revoluções industriais, a expansão das tecnologias da informação e comunicação e da internet, após, as mudanças sociais acarretadas pela evolução tecnológica, até a sociedade da informação, e o surgimento e o desenvolvimento das mídias sociais; (b) estudar os direitos humanos e os impactos causados pelo cyberbullying, começando pela investigação da trajetória dos direitos humanos, incluindo a sua implementação no espaço digital, passando pelo direito humano à saúde e à saúde mental e bem-estar e chegando, em fim, no problema do cyberbullying, seu conceito, formas e impactos; e (c) identificar as diretrizes para a construção da governança do comportamento online para proteção da criança frente aos casos de cyberbullying, a partir do estudo sobre governança digital, da autorregulação regulada e do direitos da crianças, enquanto premissas formal e material, e a investigação das normativas e demais documentos internacionais aplicáveis, verificando a compatibilidade deles com o ordenamento jurídico brasileiro. Como método de abordagem, adotou-se o método dedutivo, e como método de pesquisa, o monográfico e o histórico, enquanto as técnicas de pesquisa utilizadas foram as técnicas documental e bibliográfica. Conclui-se que o processo de coordenação dos ambientes digitais deverá ser desenvolvido a partir da governança digital, com a participação do Poder Público, das plataformas das mídias e múltiplos agentes da sociedade civil, adotando-se a autorregulação regulada como estratégia regulatória e os direitos humanos e direitos das crianças como premissa material e respeitando-se a condição especial das crianças, com abordagens multidirecionais, acessíveis, transparentes e periodicamente avaliadas e atualizadas, incluindo a conscientização da população e a capacitação das crianças para o uso seguro da internet, e respeitado o devido processo nos mecanismos de denúncia e moderação de conteúdo.

Palavras-chave: Sociedade da informação; Mídias sociais; Cyberbullying; Direitos Humanos; Governança Digital.

ABSTRACT

The information society is the result of a set of social, technological, economic and administrative changes of the Third Industrial Revolution. In it, information and communication technologies, ICTs, are extremely widespread, so that activities that were previously carried out entirely offline can now be carried out partially or entirely connected to the internet, for example, social interaction, today practiced through social media, and social networks, which previously existed only in person and are now replicated on social networking sites. This new reality demands an advancement of the law, especially regarding the exercise of human rights. In this scenario, this dissertation seeks to answer the following research problem: What are the guidelines for the coordinating process of digital social media environments for the preservation of children's right to mental health in the face of cases of cyberbullying, based on international Human Rights standards of the United Nations Organization? The general objective is to identify, based on the international human rights standards of the UN system, guidelines for ordering, directing, and regulating behavior on social media, with the aim of preserving children's right to mental health in the face of cases of cyberbullying. As specific objectives, the following were adopted: (a) to understand how social media permeates society, studying the industrial revolutions, the expansion of information and communication technologies and the internet, after, the social changes brought about by technological evolution, until the information society, and the emergence and development of social media; (b) to study human rights and the impacts caused by cyberbullying, starting with investigating the trajectory of human rights, including their implementation in the digital space, passing through the human right to health and mental health and well-being and finally reaching on the problem of cyberbullying, its concept, forms and impacts; and (c) to identify the guidelines for building the governance of online behavior to protect children against cases of cyberbullying, based on the study of digital governance, regulated self-regulation and children's rights, as formal and material premises, and the investigation of regulations and other applicable international documents, verifying their compatibility with the Brazilian legal system. As a method of approach, the deductive method was adopted, and as a research method, the monographic and historical, while the research techniques used were documentary and bibliographic techniques. It is concluded that the process of coordinating digital environments must be developed based on digital governance, with the participation of the State, media platforms, and multiple civil society agents, adopting regulated self-regulation as a regulatory strategy and the human rights and children's rights as a material premise and respecting the special condition of children, with multidirectional, accessible, transparent and periodically evaluated and updated approaches, including raising public awareness and training children to use the internet safely, and respected due process in content reporting and moderation mechanisms.

Keywords: Information society; Social media; Cyberbullying; Human rights; Digital Governance.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Governança digital nas mídias sociais

Quadro 2 – Estratégias regulatórias da atividade privada

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANS	Advanced Network and Services, Inc.
ARPA	Advanced Research Projects Agency
CGU	Conteúdo Gerado pelo Usuário
CMC	Comunicação mediante computadores
DARPA	Defense Advanced Research Projects Agency
DNS	Domain Name System
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FOMO	<i>Fear of missing out</i>
IBM	International Business Machines
ICANN	Internet Corporation for Assigned Names and Numbers
ICCC	<i>International Computer Communication Conference</i>
LAN	Local area network
NCP	Network Control Protocol
NSF	National Science Foun
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PC	Personal Computer
PIB	Produto Interno Bruto
PIDCP	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
RSS	<i>Real Simple Syndication</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TICs	Tecnologias da Informação e Comunicação
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UDI	Universal Document Identifier
UGC	User generated content
UIT	União Internacional de Telecomunicações
URI	Universal Resource Identifier
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

WAN	Wide area network
WGIG	Working Group on Internet Governance
WSIS	World Summit on the Information Society

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E A PERMEAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS	19
2.1 AS REVOLUÇÕES INDUSTRIAIS E A WEB: O AVANÇO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	19
2.2 A INFLUÊNCIA DO PARADIGMA DAS TICS SOBRE A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: DA LÓGICA EM REDES AO SURGIMENTO DA INFOSFERA	32
2.3 PARA ALÉM DO DIGITAL: AS MÍDIAS SOCIAIS E OS IMPACTOS NA VIDA DAS PESSOAS	45
3 OS DIREITOS HUMANOS E A SAÚDE MENTAL NA INTERNET FRENTE AO PROBLEMA DO CYBERBULLYING.....	59
3.1 DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: A QUINTA DIMENSÃO DE DIREITOS TRANSPASSA O CIBERESPAÇO.....	60
3.2 SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE DIGITAL: O CERNE NO BEM-ESTAR DO INDIVÍDUO OS RISCOS DAS MÍDIAS	73
3.3 O CYBERBULLYING NOS SITES DE REDES SOCIAIS: UM ATO VIRTUAL COM IMPLICAÇÕES REAIS	85
4 A GOVERNANÇA DIGITAL E A AUTORREGULAÇÃO REGULADA FRENTE AO CYBERBULLYING EM PROL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS	99
4.1 GOVERNANÇA DIGITAL: A REGULAÇÃO DO COMPORTAMENTO NAS COMUNIDADES VIRTUAIS EM PROL DOS USUÁRIOS	100
4.2 A AUTORREGULAÇÃO REGULADA E A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL ENQUANTO PREMISSAS FORMAL E MATERIAL PARA A GOVERNANÇA DIGITAL	113
4.3 A (IN)APLICABILIDADE DOS STANDARDS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA À SAÚDE MENTAL NOS CASOS DE CYBERBULLYING NO BRASIL	125
5 CONCLUSÃO	140
REFERÊNCIAS.....	147

1 INTRODUÇÃO

Com o avanço da internet, o uso das mídias sociais tornou-se uma prática comum, tanto para fins profissionais quanto para interação social, de modo que, diariamente, as pessoas estão em contato com computadores, celulares e outros dispositivos eletrônicos. Dados de janeiro de 2024 indicam que de uma população mundial de, aproximadamente, 8,08 bilhões de pessoas, 69,4% (5,61 bilhões de indivíduos) são usuários de dispositivos móveis (KEMP,2024).

O uso dos aparelhos eletrônicos, por si só, oferece riscos à saúde física dos seus usuários. Mas, para além disso, são os efeitos negativos advindos do uso da *internet*, especialmente das mídias sociais, que preocupam a esta pesquisa. Os números vêm crescendo exponencialmente. De janeiro de 2023 a janeiro de 2024, 97 milhões de pessoas passaram a usar a internet ao redor do mundo, de modo que, atualmente, 66% da população mundial (5,35 bilhões de pessoas) utiliza alguma das funcionalidades da rede. O avanço foi ainda maior nas mídias sociais, foram 266 milhões de novos usuários no último ano, totalizando aproximadamente 5,04 bilhões de pessoas conectadas a algum tipo de mídia social (62,3% da população mundial), número 5,6% maior que o de 2023 (KEMP, 2024).

O tempo empregado no meio digital também impressiona. A média global alcançou, em janeiro de 2024, o patamar de 6h40min de uso da internet, sendo que 2h23min apenas para o uso de mídias sociais. A população brasileira é uma das mais assíduas, dedicando em média 9h13min por dia para a internet e 3h37min nas mídias sociais. Atualmente, o Brasil é o país com o segundo maior tempo de uso de internet, ficando atrás apenas da África do Sul, com 9h24min. Durante a estadia nos ambientes virtuais, 94,3% dos usuários da internet dizem acessar mídias sociais, destes, 49,5% com o objetivo principal de manter contato com familiares e amigos (KEMP, 2024).

O aumento do uso das mídias sociais preocupa porque é sabido que as plataformas coletam dados pessoais dos usuários para alimentar seus algoritmos e distribuir novos conteúdos personalizados. Com essa ferramenta, as mídias têm o potencial de influenciar, senão determinar, comportamentos e sentimentos. Nesse mesmo sentido, o ambiente das mídias sociais, por contar com o compartilhamento de momentos e informações pessoais, torna-se um terreno fértil para o hábito quase inconsciente da autocomparação com os demais. Essa prática maléfica, alavancada pela vasta quantidade de informação passível de comparação, como os números de

curtidas, de seguidores e de comentários, pode gerar sérios problemas de distorção da autoimagem e da autopercepção. Da mesma maneira, a alta interatividade proporcionada pelo ambiente virtual pode ser desvirtuada com episódios de discurso de ódio, *stalking* e *cyberbullying*, os quais poderão gerar prejuízo à saúde mental dos usuários, levando a quadros de baixa autoestima, ansiedade e depressão. Esse cenário pode ser ainda mais gravoso para as crianças, indivíduos mais facilmente impressionáveis que, diante de uma situação de *cyberbullying*, poderão se sentir reprimidas e carregar traumas pelo resto da vida.

Sendo assim, para além de estudar os impactos na saúde mental das crianças pelo uso das mídias sociais e já cientes de que há certo impacto negativo decorrente dele, é importante que a comunidade acadêmica estude também de que maneira as normas jurídicas podem colaborar para a ordenação dos ambientes online, a fim de prevenir e mitigar esses danos. Isso porque a saúde mental destes indivíduos, enquanto direito humano, deverá ser preservada, inclusive nos ambientes digitais, como as mídias sociais e os sites de redes sociais.

É nesta direção que caminha esta pesquisa, que busca responder ao seguinte problema de pesquisa: Quais as diretrizes para o processo de coordenação dos ambientes digitais das mídias sociais para a preservação do direito à saúde mental das crianças frente aos casos de *cyberbullying*, a partir dos padrões internacionais de Direitos Humanos da ONU?

O objetivo geral é identificar, a partir dos padrões internacionais de Direitos Humanos do Sistema ONU, as diretrizes para a ordenação, o direcionamento e a regulação do comportamento nas mídias sociais, com o intuito de preservar o direito à saúde mental das crianças frente aos casos de *cyberbullying*. Os objetivos específicos enfrentados são: (a) entender de que forma as mídias sociais permeiam a sociedade, estudando as revoluções industriais, a expansão das tecnologias da informação e comunicação e da internet, após, as mudanças sociais acarretadas pela evolução tecnológica, até a sociedade da informação, e o surgimento e o desenvolvimento das mídias sociais; (b) estudar os direitos humanos e os impactos causados pelo *cyberbullying*, começando pela investigação da trajetória dos direitos humanos, incluindo a sua implementação no espaço digital, passando pelo direito humano à saúde e à saúde mental e bem-estar e chegando, em fim, no problema do *cyberbullying*, seu conceito, formas e impactos; e (c) identificar as diretrizes para a construção da governança do comportamento online para proteção da criança frente

aos casos de cyberbullying, a partir do estudo sobre governança digital, da autorregulação regulada e do direitos da crianças, enquanto premissas formal e material, e a investigação das normativas e demais documentos internacionais aplicáveis, verificando a compatibilidade deles com o ordenamento jurídico brasileiro.

Para tanto, está dividida em três partes. A primeira versa sobre as tecnologias, a sociedade e as mídias sociais, iniciando com o estudo das revoluções industriais, passando pelo surgimento e a evolução da internet, as web 1.0, 2.0 e 3.0, após, analisando as transformações sociais ocorridas pelo desenvolvimento tecnológico, estudando a expansão das tecnologias da informação e comunicação na sociedade, até alcançar-se o que Manuel Castells chama de Sociedade da informação e trazendo conceitos como infosfera e vida onlife de Luciano Floridi e cibercultura de Pierre Lévy. Feito isso, adentra nas mídias sociais, investigando sua criação e expansão e a relação que os indivíduos têm com ela.

A segunda parte deste trabalho versa sobre os direitos humanos, o bem-estar mental e o cyberbullying. Inicia analisando o conceito de dignidade humana no tempo e sob diferentes perspectivas e estuda os direitos humanos e suas dimensões, sua previsão nos documentos internacionais do sistema ONU e sua aplicabilidade no âmbito digital, citando algumas iniciativas legislativas existentes. Passa, então, ao direito à saúde mental, aprofundando termos como saúde e saúde mental, também analisando sua previsão nos documentos internacionais e estudando o bem-estar mental, nas suas esferas subjetiva/emocional, psicológica e social. Por fim, debruça-se sobre o cyberbullying, trazendo o início do estudo sobre bullying, o contexto em que era percebido e como ele mudou com as tecnológicas da informação, surgindo a versão cibernética. São analisados os agentes, as vítimas, seus elementos constitutivos, os principais métodos usados e seus impactos nas crianças.

Por fim, o último capítulo constrói a solução do problema, com a investigação acerca da governança, da autorregulação regulada, do direito da criança e dos documentos internacionais para, junto ao conteúdo até então exposto, elencar as diretrizes que se busca. Inicia contextualizando o ambiente virtual das mídias sociais enquanto comunidades virtuais para, então, estudar os métodos de ordenação do comportamento nesses espaços. É apresentado o conceito de governança digital, que serve de base para a construção da resposta ao problema de pesquisa. Investiga as ramificações da governança pelo Estado, pelo setor privado e pela sociedade e os métodos utilizados por cada modalidade para o fim. Feito isso, a fim de identificar as

premissas formal e material da governança, o trabalho elenca as estratégias regulatórias da atividade privada, entre as quais, encontra-se a autorregulação regulada, e aponta os principais pontos do Direito da Criança, sob a ótica da teoria da proteção integral. Ao final, elenca as diretrizes identificadas ao longo do trabalho, no que tange aos direitos humanos, à proteção da criança e combate ao cyberbullying, analisando sempre a compatibilidade delas com o ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto à metodologia, entendendo como método de abordagem aquele aplicado no nível mais abstrato da investigação do fenômeno da natureza e da sociedade e mais amplo que os de procedimento (MARCONI; LAKATOS, 2022), esta pesquisa adota o método dedutivo. Para Gil (2019), no método dedutivo, a análise parte de uma regra geral, de um conjunto de princípios reconhecidamente verdadeiros e indiscutíveis, para chegar a uma conclusão particular. Esses princípios são as premissas e o método dedutivo pretende explicar o conteúdo delas, o que fará por meio do silogismo, uma cadeia de raciocínio decrescente, do geral para o específico. Parte-se da premissa maior, passa-se pela menor e, a partir delas, chega-se a uma conclusão (MATIAS-PEREIRA, 2019). É o que se pretende fazer aqui. A partir de regras gerais, analisar um caso específico, para a obtenção de uma conclusão. Na prática, foram considerados premissas maiores os *standards* internacionais sobre direitos humanos, proteção à criança e combate ao cyberbullying e, como premissa menor, a mídia social como um ambiente em que as crianças estão inseridas.

Já sobre método de pesquisa entendeu-se como aquele aplicado nas etapas mais concretas da pesquisa, com a finalidade mais específica de explicar o fenômeno que se estudou (MARCONI, LAKATOS, 2022). É a categoria de métodos que tem o objetivo de proporcionar meios técnicos para garantir a objetividade e a precisão no estudo, podendo ser utilizado mais de um ao longo da investigação (GIL, 2019). Foram utilizados o método monográfico, que consiste no estudo profundo de um objeto, considerando-o como um representante para o entendimento de todos os seus semelhantes (MATIAS-PEREIRA, 2019) e o método histórico, que contextualiza o objeto na sua origem e acompanha as suas transformações para entendê-lo, a partir da lógica da continuidade (MARCONI; LAKATOS, 2022). Para entender as mídias sociais e a sua permeabilidade na sociedade, esta pesquisa contextualizou as plataformas desde o surgimento e durante a evolução da *internet* até a sua atual alta disseminação na sociedade. Também foi desenvolvido um estudo profundo nos *standards* internacionais de direitos humanos, para compreender a sua aplicabilidade.

Acerca das técnicas de pesquisas, tem-se que são meios de coleta e análise dos dados e das informações para a obtenção do propósito (MARCONI; LAKATOS, 2022). Esta pesquisa adota as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, já que analisa documentos escritos de arquivos públicos, como leis, políticas, planos, relatórios e resoluções administrativas, e pesquisas quantitativas – fontes primárias que registram os dados originalmente – e livros, sites, teses, artigos e demais produções acadêmicas – fontes secundárias que versam sobre a informação, mas que não são sua fonte original (MARCONI; LAKATOS, 2022).

Além da importância para a comunidade acadêmica, este trabalho tem também relevância para o pesquisador que o realiza, o qual tem profundo interesse pelos desdobramentos jurídicos da internet, principalmente no que diz respeito às comunidades virtuais no âmbito das mídias sociais enquanto um espaço de exercício de direitos. O autor participa do Grupo de Estudos “Novos Direitos e Tecnologias” e, liderado pelo professor orientador, já desenvolveu projetos de pesquisa sobre desinformação nas mídias sociais e segurança no metaverso. Ademais, este trabalho está corretamente situado no âmbito do curso de Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – PPGD/UNESC, que tem como área de concentração “Direitos Humanos e Sociedade”, já que realiza uma discussão sobre direitos humanos no âmbito digital da sociedade, especificamente, nas mídias sociais. A pesquisa está inserida na Linha de Pesquisa “Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos”, porque busca examinar a dinâmica e a função transformadora dos Direitos Humanos no ambiente digital, averiguando o surgimento deste novo campo de aplicação dos Direitos Humanos no cenário de complexidade social da esfera online e desenvolver, a partir de conhecimentos teórico-práticos, propostas para a proteção dos direitos humanos.

Por fim, verifica-se que há relação com o campo de pesquisa do orientador, Prof. Dr. Gustavo Silveira Borges, pesquisador permanente do PPGD/UNESC, líder do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos e Novas Tecnologias”, que conta com uma vasta produção acadêmica sobre novos direitos e tecnologia, debruçando-se inclusive sobre os direitos humanos no contexto das mídias sociais e do metaverso e já atuou como consultor de programas relacionados do Supremo Tribunal Federal (STF), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Fórum Econômico Mundial.

2 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E A PERMEAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS

Pesquisar e compreender os aspectos e os reflexos das mídias sociais não se resume a analisar somente os aplicativos. Na verdade, adentrar no mundo das mídias sociais demanda um estudo amplo, primeiro acerca da linha de desenvolvimento histórico das tecnologias que culminaram neste tipo de plataforma e sobre o cenário social construído com influência de tais tecnologias e em que as mídias se situam. É preciso construir uma boa base teórica que seja capaz de apresentar o contexto do surgimento e desenvolvimento dessas ferramentas até a atual configuração, bem como de explicar, ainda que sucintamente, a relação que as pessoas desenvolveram com elas.

É apenas com essa contextualização que será possível a compreensão da dimensão do problema que aqui se investiga. Nesse sentido, o primeiro dos três capítulos desta obra tem o objetivo de fornecer os principais elementos deste cenário. Para isso, inicia com a síntese histórica das quatro mudanças tecnológicas que a humanidade considerou revoluções, com especial atenção às tecnologias da informação e comunicação (TICs), explicando a evolução da web até a chegada das mídias sociais. Após, passa às mudanças sociais atreladas às tecnológicas, trabalhando o momento pós-moderno e o cenário em que os elementos digitais estão presentes e muito bem difundidos na realidade física, também conhecido como sociedade da informação. Por fim, concentra-se nas mídias sociais, nos conceitos, seus elementos, suas características e espécies, com atenção especial aos sites de redes sociais.

2.1 AS REVOLUÇÕES INDUSTRIAIS E A WEB: O AVANÇO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O termo “revolução” serve para representar um marco, uma mudança radical e extraordinária (SCHWAB, 2016). O termo é oriundo do latim *revolutio* e trata de uma transformação profunda que pode ter diversas facetas, tais como política, econômica, cultural, social e religiosa. Na história humana, muitas foram as revoluções e, dentre elas, as industriais marcaram fortes mudanças sociais (DORIGATI; LUZ, 2020, p. 169). Indo além, Schwab (2016) diz que as revoluções são alterações profundas nas

estruturas sociais e econômicas decorrentes de novas tecnologias e/ou novas formas de ver o mundo.

Adotando esse conceito, a primeira grande mudança na forma de viver da humanidade a ser mencionada é a Revolução Agrícola, episódio em que a humanidade deixou de explorar os ambientes por alimento e passou a praticar a agricultura, abandonando uma prática nômade e adotando o assentamento em locais fixos. Ocorrida há cerca de 10.000 anos atrás, a troca apenas foi possível graças à domesticação dos animais, que proporcionou melhorias na produção e no transporte, e levou, posteriormente, levou ao crescimento das populações e o surgimento das primeiras cidades (SCHWAB, 2016).

Milhares de anos depois, a Primeira Revolução Industrial, datada entre 1760 e 1840, foi marcada pela invenção da máquina a vapor e a construção de rodovias e deu início à produção mecânica (SCHWAB, 2016). A peça central deste episódio foi o algodão, que, embora não tenha sido o único insumo, foi o norteador da mudança industrial que ocorreria e o alicerce para a formação e a sustentação de novas regiões. A industrialização fez surgir novas cidades e concentrou a população nas que já existiam, expressando uma nova forma de sociedade, baseada no capitalismo industrial. Manchester, na Inglaterra, passou de uma população de 17 mil, em 1760, para 180 mil habitantes, em 1830, por exemplo. Nesses centros urbanos era comum encontrar centenas de fábricas, cada uma com cerca de cinco andares e uma imensa chaminé emitindo fumaça preta proveniente da queima de carvão (HOBSBAWM, 2000, p. 53).

Uma observação importante é a de que, sem colonização e a escravatura, a Revolução Industrial não teria sucesso, porque grande parte da matéria-prima utilizada na Inglaterra vinha da Índia e do sul dos Estados Unidos – onde utilizava-se mão-de-obra escrava – e esmagadora parcela da produção destinava-se às colônias (HOBSBAWM, 2000, p. 54-55).

À Europa, a primeira das revoluções industriais trouxe um período de crescimento econômico e prosperidade, denominado posteriormente de Era Moderna. Ocorreu a transição da produção baseada em tecnologias animais e manuais para a industrial. O desenvolvimento das indústrias têxtil, química, metalúrgica, os avanços na agricultura e as melhorias no transporte elevaram o padrão de vida de parcela da população, mas também acentuaram a desigualdade social e incrementaram a poluição ambiental. A taxa de mortalidade diminuiu e a de natalidade subiu, levando

a um aumento rápido e significativo da população mundial. A não obrigatoriedade de ensino, associada às dificuldades da vida nas áreas urbanas, levou às fábricas trabalhadores sem qualquer qualificação, assim como expôs crianças e mulheres a ambientes de trabalho insalubres e perigosos. Desta forma, o abismo social entre ricos e pobres acentuou-se ainda mais (MOHAJAN, 2019, p. 19).

De modo geral, na mesma proporção em que a transformação tecnológica trouxe progressos e aumentou o conforto e a qualidade de vida de parcela da população, ela também deixou à margem da sociedade outra parte da população, aniquilando meios de subsistência (LIMA; OLIVEIRA NETO, 2017, p. 109).

Nesse sentido, para além da transformação econômica de uma economia agrária para uma industrial, em que os indivíduos deixaram de ser produtores de produtos primários para serem empregados em fábricas de produtos manufaturados, a Primeira Revolução Industrial representou uma mudança estrutural, também com aspectos sociais, culturais, políticos e geográficos (O'BRIEN, 2006, p. 2-3). Ademais, a industrialização estava no cerne de um processo ainda mais amplo, chamado por Landes (1994, p. 11-12) de “modernização”, uma combinação de mudanças nos modos de governo e de produção e de ordem social e institucional, que abrangeu a urbanização – a concentração da população nas cidades, onde ocorria a industrialização, a administração e as atividades intelectuais e artísticas –, assim como a melhora nos índices de natalidade e mortalidade, o surgimento de uma burocracia governamental eficaz, a criação de um sistema educacional e a acesso a tecnologias atualizadas.

Fato é que outras revoluções sucederam a primeira na Inglaterra. Já no final do século XIX e começo do século XX, deu-se início à Segunda Revolução Industrial, marcada pela utilização da energia elétrica nas indústrias, possibilitando a adoção de novas técnicas de produção em massa, como as linhas de montagem (SCHWAB, 2016). Para parte significativa da literatura, a energia elétrica levou a um período de mudança tecnológica, que apenas não foi imediato porque a difusão da eletricidade ocorreu de forma lenta e porque levou um tempo para identificar-se como seria possível tirar o melhor proveito da nova tecnologia (ATKESON; KEHOE, 2001, p. 1).

Não obstante, a eletricidade configurou-se como principal elemento deste segundo momento industrial, com inúmeras aplicações após a criação da primeira máquina de corrente contínua, em 1871, por Zénobe Gramme (BASTOS; MACHADO, 2022, p. 446). A eletricidade já tinha sido utilizada anteriormente, mas apenas na

década de 1870 que seu uso foi intensificado, surgindo a lâmpada incandescente, a locomotiva elétrica e o motor de corrente alternada, responsáveis para a implementação da energia elétrica nas indústrias. A partir da nova demanda por energia, foram construídos hidroelétricas de porte significativo, que levaram eletricidade dos rios às cidades e fábricas (CARVALHO, 2014, p. 27).

Mas não só a eletricidade marcou a época, o carvão e o petróleo também foram muito presentes. A indústria automobilística, por exemplo, cresceu vertiginosamente graças as condições proporcionadas pelo petróleo relativamente barato e abundante da época, aplicado seja para a montagem dos veículos ou na produção de combustíveis para o uso destes. Com o crescimento, a indústria automobilística virou um paradigma para a civilização moderna, resultando em impactos sociais importantes. A inserção dos automóveis na sociedade levou a mudanças no modo de viver das pessoas, o automóvel virou símbolo de ascensão social, virou sonho de consumo das famílias, consagrando o transporte individual e trazendo transformações inclusive na seara da arquitetura e urbanismo (CARVALHO, 2014, p. 28).

Outro destaque deste momento foi a ampliação da globalização, com navios interligando o comércio entre os continentes (CARVALHO, 2014, p. 28). É possível dizer que a segunda revolução foi uma continuação da primeira, mas com uma amplitude muito maior. Este segundo movimento estendeu o sucesso concentrado da primeira revolução para uma gama muito maior de produtos, setores e atividades, assim como algumas indústrias registraram crescimentos significativos (MOKYR, 1998, p. 2). Mais que isso, o desenvolvimento que antes ocorria majoritariamente na Inglaterra estendeu-se a outros pontos do globo (MOKYR, 1998, p. 14). Com a expansão do comércio e a difusão das tecnologias, houve a padronização de determinados elementos, como a voltagem elétrica dos equipamentos, o funcionamento das ferrovias, o layout dos teclados das máquinas de escrever etc. (MOKYR, 1998, p. 2-3).

No âmbito individual, à medida em que a tecnologia e a produção de bens avançaram, o poder de compra dos indivíduos aumentou rapidamente e o padrão de vida melhorou (MOKYR, 1998, p. 2). As mudanças alcançaram a grande maioria do globo, embora tenham sido mais intensas na Europa e na América do Norte e mais amenas nas demais localidades. É fato que a industrialização levou à urbanização, ao enfraquecimento de comunidades locais devido à migração, à submissão dos indivíduos a locais de trabalho hostis e à alienação, mas também trouxe avanços. Com

o desenvolvimento industrial, lentamente, o tempo de trabalho diminuiu, formas de assistência e segurança social surgiram, aspectos como alimentação e habitação melhoraram, a mortalidade infantil caiu e a expectativa de vida aumentou. Na França, em 1870, a mortalidade infantil atingia 201 a cada mil nascidos, na Alemanha, eram 298 a cada mil. Em 1914, fim da Segunda Revolução Industrial, os números mudaram para 111 e 164 crianças a cada mil, respectivamente. Na Inglaterra, a expectativa de vida foi de 40 para 50 anos, do início ao fim do mesmo período (MOKYR, 1998, p. 13).

Assim como os avanços da medicina, a renda per capita maior contribuiu para esses resultados, com mais dinheiro, as pessoas passaram a adquirir melhores alimentos, a habitar locais mais arejados, a contar com aquecimento, roupas de melhor qualidade, a ter acesso a água corrente, esgoto e assistência médica. Toda essa evolução, no entanto, foi prejudicada pela Primeira Guerra Mundial, conflito que também aplicou as tecnologias da Segunda Revolução Industrial, como os produtos químicos, o aço, os explosivos e os motores a combustão (MOKYR, 1998, p. 13).

Já a Terceira Revolução Industrial teve início na década de 1960. Este terceiro momento é conhecido também como Revolução digital, ou Revolução do Computador, e foi impulsionada pelo desenvolvimento dos semicondutores, da computação pessoal e de grande escala e da internet (SCHWAB, 2016). Este terceiro momento é responsável por difundir duas tecnologias de uso geral, a microeletrônica e a internet. Por serem tecnologias de uso geral, a literatura aponta que ambas são tecnologias inovadoras amplamente utilizadas, com diversas utilidades e muitos efeitos e que, inicialmente, contam com um amplo espaço para melhorias (TAALBI, 2019, p. 1.126).

A Terceira Revolução Industrial é caracterizada pelo uso expressivo da lógica digital, dos componentes eletrônicos, dos chips e circuitos eletrônicos, o que inclui os computadores, os telefones sem fio, os microprocessadores e, como dito, a própria internet (MATHUR; DABAS; SHARMA, 2022, p. 1.391). A base desta etapa são as tecnologias da informação e comunicação, utilizadas para aumentar a produção industrial a partir da automação, com mecanismos como a robótica e a aplicação da computação nas etapas de produção, que também facilitaram o compartilhamento do conhecimento (MARTINELLI; FARIOLI; TUNISINI, 2021, p. 1.084-1.085).

A partir de 1948, com a criação do transistor, o desenvolvimento dos componentes eletrônicos e da computação alcançou níveis surpreendentes. Já na década de 1960, os avanços na área da computação fizeram surgir o processamento eletrônico de dados e, com isso, países industrializados passaram a contar com

computadores de alto desempenho nas áreas industrial, administrativa e financeira. Antes, esse tipo de equipamento já era utilizado nos laboratórios e universidades que demandavam o processamento de uma imensa quantidade de dados. O custo de produção diminuiu com o tempo e o progresso feito tanto em software, quanto em hardware, foi significativo. Os computadores de alto desempenho ainda não eram mais eficientes que os supercomputadores, mas certamente eram mais versáteis, visto que, enquanto estes estavam restritos a apenas uma função, aqueles poderiam desempenhar diversas atividades (KHAN, 1987, p. 115).

A computação, já nessa fase, cominou na automatização das rotinas dos escritórios. Tarefas repetitivas e que envolviam algum tipo de computação, antes desempenhadas manualmente por trabalhadores, passaram a ser realizadas por máquinas, economizando tempo, dinheiro e mão-de-obra. Essa mudança atingiu um novo patamar na década de 1970, com a chegada dos minicomputadores, assim denominados na época, máquinas que concentravam o poder dos grandes computadores de alto desempenho em pequenas unidades, valendo-se do progresso tecnológico proporcionado pelos “chips de memória”. Apenas grandes empresas poderiam bancar a instalação e o uso de um computador de alto desempenho, já os minicomputadores, fruto do avanço da eletrônica e do barateamento do custo de produção, levaram a informatização aos médios e pequenos empreendimentos (KHAN, 1987, p. 115-116). Já a década de 1980 viu a computação atravessar a área industrial e chegar nos ambientes pessoais e dos profissionais individuais, com os microcomputadores, máquinas de custo ainda mais baixo, para a aquisição pelos indivíduos. Aqui, a informatização chegou aos profissionais liberais e surgiu o termo *personal computer*, o PC (KHAN, 1987, p. 116).

Analisando o movimento de forma ampla, é possível dizer que a Terceira Revolução Industrial digitalizou tecnologias que antes eram analógicas, motivo pelo qual é chamada também de Revolução Digital. As máquinas foram sendo gradativamente automatizadas, reduzindo o esforço humano e aumentando a velocidade e aprimorando a precisão das produções. Em alguns casos, os computadores conseguiram substituir a mão-de-obra humana na sua integralidade. Todo esse avanço tecnológico está intimamente ligado às tecnologias da informação e comunicação, as TICs, cujo desenvolvimento impactou todas as mudanças do paradigma da manufatura (MATHUR; DABAS; SHARMA, 2022, p. 1.391).

Para Klaus Schwab (2016), já estamos na Quarta Revolução Industrial, iniciada na virada do século XX para o XXI e baseada na Revolução Digital, mas que a supera devido à presença de tecnologias mais sofisticadas e integradas, baseadas em computação, softwares e rede, como inteligência artificial e *machine learning* (aprendizado de máquina), sensores menores e mais poderosos e, principalmente, uma internet mais difundida e presente na sociedade. Este quarto momento não só transformou a sociedade e a economia global, como também permitiu o surgimento das “fábricas inteligentes”, em que sistemas físicos e virtuais cooperam de forma integral, criando novos modelos operacionais. Mas se trata de um movimento mais amplo, cujo escopo envolve avanços em outras áreas, desde descobertas genéticas e energias renováveis a nanotecnologia. A diferença desta para as demais revoluções está na interação entre os domínios físico, digital e biológico (SCHWAB, 2016).

No entanto, ainda que estejamos na Quarta Revolução Industrial, o problema de pesquisa deste trabalho tem raízes que alcançam ainda a Terceira Revolução. Isso porque as mídias sociais, o ambiente em que esta pesquisa se desenvolve, tem como base a internet, a *web*. E tanto uma quanto a outra tem origem na terceira revolução.

O que hoje conhecemos como internet é fruto do estudo científico e tecnológico de diversos países, com início em meados do século XX. É possível compreendê-la a partir de uma analogia com a espinha dorsal, em que cada computador está conectado aos demais através de linhas de telecomunicação de alta velocidade de transmissão, mesmo que de grandes distâncias. Por mais que hoje a presença da iniciativa privada seja significativa na infraestrutura da internet, foi o poder público que impulsionou o seu desenvolvimento inicialmente (GLOWNIAK, 1998, p. 135). Em plena Guerra Fria, o governo estadunidense decidiu investir na telecomunicação como resposta aos avanços alcançados pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) com o projeto Sputnik, na década de 1950. Os militares estadunidenses empenharam-se no desenvolvimento de linhas de comunicação descentralizadas por precaução contra um eventual ataque soviético em um ponto específico. Com fins militares, então, o governo estadunidense financiou pesquisas desenvolvidas pelo departamento de Defesa dos Estados Unidos, por meio da Agência de Projetos de Pesquisa Avançados, do inglês, Advanced Research Projects Agency (ARPA)¹, em meados da década de 1960 (ABREU, 2009, p. 2).

¹ Inicialmente, o órgão fora nomeado Advanced Research Projects Agency, com a sigla ARPA. Em 1971, o nome foi alterado para Defense Advanced Research Projects Agency, cuja sigla é DARPA.

No entanto, ainda que houvesse grande impulso militar, foi nas universidades que a rede de computadores nasceu. As instituições de ensino tinham um outro propósito para a infraestrutura, o de dar livre acesso aos usuários, pesquisadores e professores a informações, através de uma rede de conexões, de qualquer lugar e difundidas em parcelas, dentro de “pacotes” codificados (BRIGGS; BURKE, 2006, p. 301). O compartilhamento de dados e informações serviu como motivação para a implementação de uma rede de computadores. Em um escrito de Thomas Marill e Lawrence Roberts do ano de 1966, os autores contam que para ter acesso aos dados produzidos por um determinado programa, era preciso ter acesso direto ao computador em que ele fora instalado. Para utilizar os dados produzidos em uma segunda máquina, seria necessário que esta segunda máquina fosse idêntica à primeira e que nela fosse recriado manualmente o mesmo software, na exata maneira como fora feito no primeiro. O problema deste funcionamento está no fato de que novos modelos de computadores e novas linguagens de software surgiriam, o que tornaria impossível manter apenas um único modelo e uma única linguagem a serem utilizados. O ideal seria ser possível acessar os dados produzidos mediante uma aplicação em um primeiro computador e utilizá-los em outras diversas máquinas, independentemente de quais sejam e da linguagem utilizada. Essa alternativa seria possível com a rede de computadores criada (MARILL; ROBERTS, 1966, p. 425-426).

O termo “internet”, entretanto, não era utilizado no início da jornada da rede mundial de computadores. Em 1962 e em uma sequência de memorandos, o cientista do Instituto de Tecnologia de Massachussets, J. C. R. Licklider, idealizou um conjunto de computadores interconectados mundo afora, através do qual dados e programas poderiam ser acessados por qualquer um e em qualquer lugar. A esse conjunto Licklider deu o nome de “Rede Galáctica”. No fim do mesmo ano, Licklider passou a liderar a pesquisa desenvolvida pela ARPA (LEINER *et al.*, 2009, p. 23).

Não demorou muito para que conceito de interconexão entre computadores fosse colocada em prática, ainda que a passos pequenos. Em 1965, Marill e Roberts conectaram dois computadores pela primeira vez e concluíram que seria possível fazer as máquinas trabalharem juntas, executando programas e acessando dados

Novamente, o nome foi alterado em 1993, a fim de que voltasse a ser ARPA, até 1996, ano em que se consagrou como DARPA, permanecendo assim até os dias atuais (LEINER *et al.*, 2009, p. 23). É importante relatar as mudanças da nomenclatura do órgão, haja vista que o nome original influenciou a nomenclatura da primeira versão da rede de computadores, mas não permanece o mesmo, embora o órgão ainda exista.

uma da outra, mas que sistema de telefonia não seria o mais adequado para isso. Um ano depois, em 1966, Lawrence se junta à ARPA, que começou a aprimorar a ideia da rede, dando origem à chamada ARPANET, cujo primeiro integrante foi um computador localizado na Universidade da Califórnia em Los Angeles – UCLA, conectado à rede em 1969. No mesmo ano, o segundo computador foi adicionado à ARPANET, desta vez localizado no Instituto de Pesquisa de Stanford, e a primeira mensagem foi enviada pela ARPANET, partindo do computador localizado na Universidade da Califórnia em Los Angeles com destino à máquina em Stanford. Os próximos dois dispositivos foram adicionados à ARPANET no mesmo ano, um deles na Universidade da Califórnia em Santa Barbara e o outro na Universidade de Utah (LEINER *et al.*, 2009, p. 23).

Enquanto o segundo dispositivo elaborava e mantinha uma tabela dos nomes de hóspedes da rede, para mapear os endereços, a terceira e a quarta máquina foram responsáveis por incorporar projetos de aplicativos de visualização, como métodos para exibição de funções matemáticas e de representações tridimensionais na rede. Desta forma, no final de 1969, a ARPANET se consolidou e, mesmo que embrionária, a Internet que conhecemos hoje começou a surgir. A fase inicial da rede de computadores teve duas frentes, uma voltada para a conexão em si e outra focada nas formas de utilização da rede (LEINER *et al.*, 2009, p. 23).

Ocorre que, por ser inicialmente uma rede destinada a pessoas com alta formação e com habilidades desenvolvidas em computação, o crescimento da ARPANET se deu de forma lenta, com a adição de uma nova máquina a cada dois ou três meses, de modo que, em 1981, havia 213 computadores conectados a ela, tão somente. Mas com o aumento de dispositivos ligados à rede, conectar cada máquina individualmente passou a ser impraticável. A solução foi conectar todos os computadores de uma instituição entre si, formando uma rede de conexão de área local, as LANs (*local area network*), para que estas fossem conectadas à ARPANET. De acordo com a quantidade de dispositivos, as LANs eram conectadas entre si, formando redes de conexão de área ampla, WANs (*wide area network*), para que estas, como unidade, conectassem-se à ARPANET (GLOWNIAK, 1998, p. 135-136).

Mas para além das conexões à ARPANET, é preciso dizer que foi a partir da interconexão de redes de computadores de diversos países, incluindo ARPANET, que surgiu uma rede internacional de computadores, a internet, à qual passou-se a fazer menção, em vez das redes nacionais individuais (GLOWNIAK, 1998, p. 135-136). A

internacionalização da rede ARPANET foi um movimento iniciado em outubro de 1972, com o primeiro grande evento de demonstração global da rede, a *International Computer Communication Conference* – ICC (LEINER *et al.*, 2009, p. 136).

Na década de 1970, paralelamente à expansão da infraestrutura da rede, desenvolveram-se os softwares e protocolos a serem utilizados. Em dezembro do mesmo ano, foi concluído o protocolo chamado de *Network Control Protocol* (NCP), implementado aos websites durante 1971 e 1972 e que possibilitou, a partir de então, o desenvolvimento das ferramentas para a ARPANET. Em março de 1972, motivado pela necessidade dos próprios desenvolvedores da ARPANET por um mecanismo de comunicação, Ray Tomlinson desenvolve o protocolo de escrita e leitura de correspondência eletrônica. A partir de então, o e-mail alcançou imenso sucesso, tornando-se a principal ferramenta da rede de computadores por anos. Foi o e-mail que antecedeu um movimento de aplicações do tipo “pessoa-pessoa”, que culminaria no desenvolvimento da *World Wide Web* anos depois (LEINER *et al.*, 2009, p. 136).

A década de 1980 trouxe ainda mais avanços na área dos protocolos de internet. Objetivando a padronização, um conjunto de padrões de comunicação abertos foi disponibilizado gratuitamente na internet, para que fosse amplamente adotado. Foi a padronização dos protocolos, aqui conhecidos como TCP/IP², que permitiu que qualquer computador, independentemente do hardware ou software utilizado, pudesse se conectar à internet. A ARPA, aqui denominada de DARPA, tornou os protocolos TCP/IP obrigatórios no uso da ARPANET, o que fez deles o padrão de toda a internet (GLOWNIAK, 1998, p. 136).

Mas a atuação da DARPA, um departamento militar, limitou a expansão da ARPANET, de modo que, em 1985, o número de computadores conectados à rede beirava 2.000 unidades. Foi a Fundação Nacional de Ciência, do inglês *National Science Foundation* (NSF), que assumiu a maior responsabilidade de criar a infraestrutura da internet nos Estados Unidos, mediante a sua própria rede de computadores, a NSFNET, fundada em 1985, com a interconexão de seis maiores centros de supercomputação estadunidenses e que contava com uma velocidade de transmissão impressionante para a época. Os avanços levaram a NSF a estender a

² Jerry Glowniak (2009, p. 141) explica que os padrões foram nomeados de protocolos TCP/IP devido à dois importantes protocolos, o TCP, *transmission control protocol*, e o IP, *Internet protocol*, muito embora englobassem cerca de cinquenta protocolos distintos, que juntos descreviam a os padrões de comunicação mais importantes da internet.

sua rede para todo o país, unindo instituições acadêmicas e governamentais, com uma estrutura posta em operação entre 1987 e 1988, que acabou absorvendo o tráfego que antes passava pela ARPANET. As duas redes foram conectadas entre si, mas devido à falta de atualização, a ARPANET fora desativada e todo o seu tráfego foi, de fato, transferido à NSFNET, em 1990. No mesmo ano, para efeito de comparação, cerca de 313 mil computadores estavam conectados à internet e 70% deles encontravam-se nos Estados Unidos (GLOWNIAK, 2009, p. 137).

O sucesso foi tamanho que se previu que logo a potência da NSFNET não seria mais suficiente, levando ao desenvolvimento de uma nova rede pela então criada Advanced Network and Services, Inc. (ANS), uma instituição sem fins lucrativos. Embora fosse oficialmente chamada ANSNET, a nova rede era comumente chamada de NSFNET, porque todo o seu financiamento se deu através dela. Novamente, a rede foi um sucesso, principalmente porque introduziu serviços de internet de fácil utilização pelos usuários, como o *World Wide Web*, levando a internet a um crescimento exponencial, de modo que, em 1995, o número de computadores conectados à infraestrutura internacional era vinte vezes maior que em 1990, ultrapassando 6,6 milhões de unidades (GLOWNIAK, 2009, p. 137).

O projeto *World Wide Web* foi idealizado ainda em 1989, por Tim Berners-Lee, que propôs a criação de um campo de hipertexto global, uma ferramenta consistente em uma caixa de digitação com a qual, através da inserção de um identificador universal de documentos, em forma de hipertexto, qualquer informação acessível na internet poderia ser localizada. Cada recurso, texto ou imagem, seria vinculado a um UDI³ e com a digitação do UDI correto, o conteúdo desejado seria encontrado. Para tanto, Berners-Lee desenvolveu o programa *World Wide Web*, um editor de hipertexto global, no estilo “apontar e clicar”, lançado em 1990, junto com o primeiro servidor de internet, a uma comunidade de físicos de alto desempenho, já pretendendo ser, no futuro, utilizado por todos, tão disseminado a ponto de espelhar o cotidiano, o trabalho, a socialização das pessoas (BERNERS-LEE, 1998). O projeto tinha dois objetivos gerais: unificar as interfaces de usuário para acesso às informações e facilitar a adição de informação, de modo a aumentar a quantidade e a qualidade de dados na rede (BERNERS-LEE; CAILLIAU; GROFF, 1992, p. 454).

³ *Universal Document Identifier* (UDI), termo inglês para identificador universal de documento, posteriormente renomeado de *Universal Resource Identifier* (URI), cuja tradução livre corresponde a identificador universal de recursos.

A web, como o nome sugere, funciona como rede, conectando computadores mundo afora com uma infraestrutura de telecomunicação. Se fôssemos representá-la em um desenho, poderíamos fazê-lo com uma teia de aranha (EFTEKHARI; BARZEGAR; ISAAI, 2011, p. 184). A evolução da *web* pode ser dividida em 3 etapas e a primeira, a Web 1.0, foi desenvolvida para apenas reproduzir o conteúdo pré-elaborado ao leitor, sem permitir qualquer tipo de interação com ele. Chamada de “Web apenas de leitura”, a primeira versão reproduzia o conteúdo de forma estática e assim ele permanecia na internet, sem qualquer possibilidade de modificação ou edição pelo leitor (RUDMAN; BRUWER, 2016, p. 135). O número de leitores era muito superior ao de produtores de conteúdo, o que centralizou as fontes de informação e levava ao acesso direto à fonte original. Na prática, o leitor acessava uma página com o conteúdo através de um hiperlink e lia o texto ou visualizava a imagem (NAIK; SHIVALINGAIAH, 2008, p. 500). Este funcionamento, embora restrito, atendia à demanda dos criadores de conteúdo da época, uma plataforma para a publicação de conteúdo, cujo acesso pudesse ocorrer a qualquer momento, por qualquer pessoa (GETTING, 2007).

No entanto, foi o desejo dos usuários de participar da informação que levou à segunda versão da rede, a “Web de leitura e escrita”, que deu a eles a habilidade de interagirem entre si e com o conteúdo da página (GETTING, 2007). A Web 2.0 transformou a percepção de usuários e desenvolvedores de software sobre a *World Wide Web* (KAPLAN; HAENLEIN, 2010, p. 60-61). Em vez de apenas consumir um material fechado, elaborado por outrem e disponibilizado na exata forma como fora lançado, o usuário agora poderia colaborar com o conteúdo da página e interagir com os demais, mediante comentários, em uma espécie de diálogo. Com isso, o compartilhamento de informações passou a ser participativo e os leitores passaram a assumir o papel de criadores de conteúdo, levando ao surgimento das primeiras comunidades virtuais e do Conteúdo Gerado pelo Usuário (CGU), fundamental para a Web 2.0 (ADEYOYIN *et al.*, 2013, p. 105-106). O conteúdo de uma página não é mais elaborado por uma só pessoa e tampouco permanece imodificável na internet para sempre. Pelo contrário, agora ele pode ser alterado e incrementado inúmeras vezes, por qualquer pessoa que o acesse e decida com ele contribuir, seja comentando, adicionando ou excluindo informações, tornando a internet um ambiente participativo e colaborativo (KAPLAN; HAENLEIN, 2010, p. 61).

Quanto ao papel dos usuários, abandonou-se a configuração binária em que de um lado havia produtores de conteúdo e, de outro lado, leitores. O usuário passou a ser, simultaneamente, criador e leitor, acessando conteúdos e adicionando informações às páginas. Ademais, foi também na Web 2.0 que surgiram as ferramentas para coleta, análise e interpretação de dados dos usuários, possibilitando o desenvolvimento de novas ferramentas e funcionalidades, como a publicidade (MURRAY; KIM; COMBS, 2022, p. 6). Essas novas funcionalidades apresentavam três características comuns: (a) o usuário é criador e leitor de informação, podendo ler, alterar e incrementar o conteúdo, que não mais é imodificável, e compartilhá-lo com facilidade; (b) são executadas no próprio navegador de internet, dispensando instalação de software na máquina, assim como não exigem um dispositivo ou uma plataforma específica; e (c) o conteúdo está na nuvem, disponível na internet e é entregue ao usuário como um serviço (RUDMAN; STEENKAMP, 2009, p. 3). Com as novas aplicações, a segunda versão passou a ser conhecida como “Web Social”, já que permitiu o compartilhamento de opiniões, perspectivas, pensamentos e experiências pelos usuários (ADEYOYIN *et al.*, 2013, p. 106).

A primeira aplicação da Web 2.0 e talvez a mais marcante é o blog. Inicialmente chamado de web-log, ele funciona como um diário virtual e consiste em páginas online em que o produtor de conteúdo publica opiniões pessoais e textos opinativos, em ordem cronológica. Os demais usuários podem incrementar o material da página, com comentários às publicações e aos demais leitores, em uma espécie de conversa. Além dele, a wiki é também uma aplicação que surgiu na Web 2.0. Trata-se de uma página com informações sobre determinado assunto, cujo conteúdo é criado por um produtor inicial e constantemente modificado pelos usuários que o acessam. O texto é colaborativo e de fácil edição, de modo que os demais usuários alterem, deletem ou incrementem a redação inicial. O acesso ao histórico de modificações é garantido, permitindo a leitura de versões anteriores (ANDERSON, 2007. p. 7-8).

Há ainda as aplicações de compartilhamento de multimídia, em que o produtor publica vídeos, áudios e fotografias, como Youtube, Odeo, e Flickr, que contribuíram para a produção significativa de conteúdo online, instituindo a ideia de web gravável, com contribuição ativa do usuário para o conteúdo disponível na rede. Adiante, temos a aplicação de marcação e socialização de marcações (*tagging and social bookmarking*), pela qual o usuário cria listas de categorias e inclui nelas os itens que prefere, podendo armazená-las e compartilhá-las; os *podcasts*, plataformas para a

publicação de conversas, entrevistas ou leituras anteriormente gravadas; e a *Real Simple Syndication* (RSS), ferramenta que reúne as novidades de cada plataforma em um só local, facilitando o acesso pelo usuário (ANDERSON, 2007, p. 9-11).

A evolução seguiu até a chamada *Web 3.0*, em que a rede funciona como um banco de dados no qual o conteúdo é acessado mediante aplicativos, dispensando os navegadores de internet, embora ainda seja possível usá-los, e que introduz tecnologias como as representações tridimensionais, a geolocalização e a inteligência artificial (NAIK; SHIVALINGAIAH, 2008, p. 501). Aqui, os dados não são utilizados apenas por seres humanos, também são usuários dessas informações os aparelhos eletrônicos, que acessam, armazenam, processam e produzem novas informações, sendo esta versão conhecida como “Web Semântica”, “Web transcendente” ou “Web das coisas” (RUDMAN; BRUWER, 2016, p. 136-137). Em paralelo às demais, esta é a “Web de leitura, escrita e execução” (GETTING, 2007).

A par de todas as mudanças tecnológicas proporcionadas pela Terceira e, para alguns, pela Quarta Revolução Industrial, é preciso saber que as transformações não ocorreram apenas na seara tecnológica. Assim como nas anteriores, a terceira revolução trouxe também impactos sociais, seja na organização da sociedade em si ou nas relações interpessoais. A aplicação das tecnologias digitais nas relações interpessoais também será objeto de estudo deste capítulo, mas, antes disso, é sobre a intersecção da tecnologia sobre o social que o próximo tópico tratará, com enfoque na sociedade pós-moderna, ou, como entendemos, a sociedade da informação.

2.2 A INFLUÊNCIA DO PARADIGMA DAS TICS SOBRE A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: DA LÓGICA EM REDES AO SURGIMENTO DA INFOSFERA

A Terceira Revolução Industrial, ou Revolução Digital, concentrada nas tecnologias da informação, desencadeou um processo de remodelação da base material da sociedade, em um ritmo acelerado. Passou a se estabelecer uma interdependência global das economias dos Estados-nações, o que representou uma nova forma de relação entre economia, Estado e sociedade. A rede de computadores, à medida que cresceu, criou novos canais e formas de comunicação, influenciando e sendo influenciada pela vida humana, seja no campo tecnológico, econômico ou social (CASTELLS, 2002, p. 39-40). Gradativamente, o campo da informática – as tecnologias da informação e comunicação – foi perdendo o caráter de equipamento

estritamente técnico e industrial e passou a penetrar nos demais setores da sociedade, como telecomunicações, literatura, música, cinema e televisão. Surgiram os videogames, os produtos de software com interfaces gráficas convidativas a usuários comuns e os arquivos digitais, os hiperdocumentos (LÉVY, 1999, p. 32).

Um dos legados da Revolução Digital foi ter apresentado avanços na telecomunicação, na transmissão e publicação de conteúdo, que transformaram o mundo numa espécie de vila global, em que as pessoas buscam, acessam e compartilham dados umas com as outras, seja para fins pessoais ou profissionais (FITZSIMMONS, 1994, p. 295). Para o momento posterior à Terceira Revolução Industrial, designando todas as mudanças tecnológicas, organizacionais, administrativas e sociais do mundo pós-industrial, é atribuído o nome de “sociedade da informação”, ou sociedade informacional (WERTHEIN, 2000, p. 71).

Na Cúpula Mundial sobre Sociedade da Informação⁴, evento da Organização das Nações Unidas, dividido em dois momentos, o primeiro no ano de 2003 em Geneve e o segundo em 2005, em Tunis, e coordenado pela União Internacional de Telecomunicação, os representantes dos 175 países participantes firmaram o compromisso de fazer da Sociedade da Informação uma realidade inclusiva, centrada nas pessoas e orientada pelo desenvolvimento, em que todos pudessem criar, acessar e compartilhar informação e conhecimento. A sociedade idealizada possibilitaria aos indivíduos e às comunidades alcançarem o máximo potencial para o desenvolvimento sustentável e a melhora da qualidade de vida, respeitando sempre os padrões internacionais de defesa dos direitos humanos (UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, 2005, p. 9). Em 2015, a Assembleia Geral da ONU ratificou o compromisso e reconheceu a necessidade de que Estados soberanos, governos, entidades do setor privado, sociedades civis, organizações internacionais e a comunidade acadêmica e tecnológica aderissem à causa da construção da Sociedade da Informação nos moldes estipulados (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 2-3).

Quando se fala em sociedade da informação, é pertinente saber qual é, especificamente, a relação desta com as tecnologias da informação e comunicação, estabelecer uma linha bem desenhada entre os dois termos. Para tanto, lembremos que Castells (2002, p. 107-108) considera “paradigma econômico tecnológico” todo

⁴ Em inglês, World Summit on the Information Society (WSIS)

processo socioeconômico dotado de inovações técnicas, organizacionais e administrativas e assume que cada novo paradigma terá um insumo a ser considerado seu “fator-chave”. No caso da sociedade industrial, aquela resultante da Segunda Revolução Industrial, o fator chave do paradigma tecno-econômico eram os insumos de energia elétrica. Diferentemente, na sociedade pós-industrial, aqui chamada de sociedade informacional, o fator chave das transformações técnicas e sociais, ou seja, do novo paradigma, são os insumos de informação, provenientes das novas tecnologias da microeletrônica e da telecomunicação (WERTHEIN, 2000, p. 71).

Em geral, o termo “tecnologias da informação e comunicação” remete às inovações tecnológicas e à conversão de elementos em informação que é responsável pela transformação da sociedade em uma sociedade da informação. Especificamente, são tecnologias e ferramentas utilizadas para coletar, compartilhar ou distribuir informações e para a comunicação entre dois ou mais indivíduos, mediante uma rede de computadores (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2002a, p. 3). Entende-se como sendo aparelhos de tecnologia da informação e comunicação o conjunto de dispositivos de microeletrônica, de computação – incluindo software e hardware –, telecomunicações, radiodifusão e optoeletrônica (CASTELLS, 2002, p. 67). Estão inclusos dispositivos que permitem a coleta, o processamento, o armazenamento e a rápida distribuição de uma grande quantidade de informação, através das redes – como os microprocessadores, os semicondutores e a fibra ótica –, interconectando dispositivos de computação e proporcionando a criação de sistemas de informação em rede, a partir de um protocolo comum a todos. Nesta rede, as TICs conectam indivíduos, grupos e instituições ao processamento e a execução de uma volumosa quantidade de comandos, em um tempo imperceptível, alterando radicalmente o acesso à informação e a estrutura da comunicação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2001, p. 30).

As tecnologias da informação e comunicação são caracterizadas pela convergência das evoluções de três áreas tecnológicas. A primeira é a área das tecnologias de armazenamento e transmissão de informação, de importância historicamente reconhecida e cuja linha evolutiva conta com o surgimento do papel, o registro da escritos em livros e a invenção da imprensa. A segunda área é a da comunicação, que se concentra na transmissão de pequenas informações rapidamente e vem acompanhada do pré-fixo “tele” quando ocorre entre grandes distâncias. A terceira área tecnológica cuja evolução convergiu nas TICs é a da

informática e da computação, para o auxílio em atividades que exigissem esforço cerebral (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2002b, p. 13).

A grande mudança para a comunicação proporcionada pelas TICs é a migração para os sistemas digitais. Através delas, informações constantes em textos escritos, em falas, músicas, imagens ou vídeos e demais dados são igualmente convertidos em um código universal de computação, expressado na lógica “zero e um”. Com elas, toda informação, independentemente da forma em que esteja, pode ser armazenada, transmitida e exibida, beneficiando diversos aspectos da vida humana, como a disseminação de conhecimento, a interação social, as práticas econômicas e negociais, educação, saúde, participação política e entretenimento. A premissa é tornar a comunicação universal e possibilitar o fluxo de informações, em escala global e de forma mais rápida, barata e eficiente que anteriormente (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2002a, p. 3-4). Os equipamentos de informática captam a informação, tornando-a digital, armazenam-na, submetem-na a um tratamento e, transportam e disponibilizam o resultado ao usuário final, novamente no mundo físico. O tratamento tem diversos conceitos e cada aparelho pode exercer uma série de funções, mas sempre no fluxo de entrada, memória e saída (LÉVY, 1999, p. 33).

A consagração das tecnologias da informação e comunicação como base para um novo paradigma foi um movimento que ganhou força principalmente a partir da década de 1970, em plena Terceira Revolução Industrial, e contou com três pilares de sustentação: a microeletrônica, os computadores e a telecomunicação. Quando Ted Hoff inventou o microprocessador, um chip que contém a tecnologia de computadores inteiros, em 1971, ele revolucionou a tecnologia dos circuitos integrados e iniciou uma disputa pela integração de mais circuitos em um único chip, propiciando a difusão da microeletrônica. Nessa mesma linha evolutiva, em 1975, Ed Roberts desenvolveu o Altair, um computador de “pequena escala” construído a partir de um único microprocessador, e em seguida surgiram o Apple I e o Apple II, idealizados por Steve Wozniak e Steve Jobs, fundadores da Apple. A International Business Machines (IBM) entrou na corrida em 1982, com o *Personal Computer*⁵, o qual foi amplamente clonado, estipulando-se como padrão. Em 1984, a Apple lançou o Macintosh, a primeira máquina considerada de fácil utilização, com foco na interface do usuário. E

⁵ Embora tenha surgido como nome da máquina desenvolvida pela IBM, o termo *personal computer* popularizou-se de tamanha forma que passou a ser utilizado para fazer menção a todo microcomputador (CASTELLS, 2002, p. 80).

o desenvolvimento de software correu paralelamente ao de hardware. Em meados de 1970, Bill Gates e Paul Allen adaptaram a plataforma do Altair e, vendo o potencial da área, fundaram a Microsoft, focada em sistemas operacionais de microcomputadores (CASTELLS, 2002, p. 76-80).

O terceiro pilar da difusão das tecnologias da informação e comunicação é, justamente, a telecomunicação. A conexão de computadores em nós foi aperfeiçoada por novas tecnologias de transmissão que aumentaram a capacidade e a velocidade do envio de informações. A fibra óptica aumentou a taxa de transmissão de dados entre as máquinas que, com os fios de cobre, estava na casa dos 144 mil *bits* e passou a alcançar o patamar de 1 quatrilhão de *bits*. Além dela, novas arquiteturas de roteamento de dados, os protocolos de comunicação e as novas formas de radiodifusão (como transmissões via satélite, micro-ondas, telefone celular) trouxeram diversidade e versatilidade para as tecnologias da informação, que passaram a ser adaptadas a uma série de usos e possibilitaram a comunicação ubíqua, entre diversos usuários e unidades móveis, difundindo a tecnologia pelo mundo com grande força (CASTELLS, 2002, p. 81-82).

Esse novo paradigma da tecnologia apresenta cinco características centrais que servem para interpretação das transformações sociais ocorridas: (a) informação como matéria-prima – a matéria-prima, como dito, são as informações e as tecnologias, que agem sobre as informações; (b) penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias – todos os processos sociais, individuais ou coletivos, são influenciadas pelas TICs, já que a informação está presente em todos os aspectos da vida humana; (c) lógica de redes – as TICs permitem que a configuração em rede seja implementada em todos os tipos de processos e organizações; (d) flexibilidade – as TICs proporcionam uma alta capacidade de reconfigurações a processos, organizações e instituições, o que é benéfico em uma sociedade caracterizada pela fluidez e constantes mudanças; e (e) convergência de tecnologias específicas em um sistema integrado – os sistemas de informação integram a microeletrônica, a telecomunicação, a optoeletrônica e a computação, de modo que não se possa mais desassociá-las (CASTELLS, 2002, p. 108).

Os avanços da tecnologia da informação e comunicação e a evolução social forneceram aos indivíduos uma nova base material para o desempenho das atividades, uma base material constituída em “redes”. Uma rede é um conjunto de nós interconectados em que cada nó representa uma unidade que se conecta às demais

através de uma estrutura. O mercado da bolsa de valores e as relações entre governos estatais dentro de uma comunidade internacional são bons exemplos de redes. A inclusão de novos nós às redes e a arquitetura de relações entre nós são projetadas pelas tecnologias da informação e comunicação. Incluir um novo nó depende da capacidade dele de se comunicar dentro da rede, ou seja, depende de ele ter o mesmo código de comunicação. As redes configuram, hoje, os processos e as funções mais importantes de nossa sociedade (CASTELLS, 2002, p. 566-567).

Tanto o é que podemos dizer que vivemos em uma sociedade em rede, que deve ser entendida como aquela cuja estrutura social – o conjunto de arranjos organizacionais humanos referentes à produção, consumo, experiência e poder expressados mediante comunicação – é composta de redes implementadas mediante as tecnologias da informação e comunicação. Trata-se de uma sociedade globalizada, em que todo o globo é afetado pelas interações ocorridas mediante rede, mesmo que nem todos os indivíduos participem diretamente dela. Assim o é porque as atividades mais impactantes e determinantes da vida humana estão organizadas e inseridas em redes: o mercado financeiro; a produção, gestão e distribuição transnacional de bens e serviços; a ciência e a tecnologia, incluindo o ensino superior; os meios de comunicação; as redes sociais mediante internet; as organizações internacionais; e os movimentos sociais por direitos humanos etc. (CASTELLS, 2009, p. 50-52).

A formação de redes, em si, é uma prática humana já antiga, mas que ganhou nova perspectiva a partir da Revolução Digital, haja vista que, na sociedade da informação, a forma organizacional em redes passou a ter base tecnológica na internet. E essa nova estrutura social em redes foi resultado da simultaneidade de três processos ocorridos no final do século XX: (a) a exigência da economia por flexibilidade administrativa e globalização do capital; (b) as demandas da sociedade baseadas em liberdade individual e comunicação aberta; e, novamente, (c) os avanços da computação e das telecomunicações. Em suma, a internet, como meio de comunicação, permitiu a livre comunicação entre muitos indivíduos, em escala global, e fez com que atividades econômicas, sociais, políticas e culturais fossem estruturadas em torno da rede (CASTELLS, 2015).

Embora a sociedade da informação não se reduza a uma sociedade em rede, a estruturação das relações em rede é um componente importante do novo arranjo social, não o único, mas certamente influente nos demais, como veremos a seguir.

Assim como a invenção do alfabeto possibilitou uma comunicação cumulativa de conhecimento, como alternativa ao discurso oral e ao sistema representativo, as TICs também influenciaram a comunicação humana, à medida que integraram as modalidades escrita, oral e audiovisual de comunicação, em um mesmo sistema de rede global, de acesso aberto e preço acessível. Nesse sentido, considerando que a cultura humana, com suas crenças e códigos historicamente produzidos e em todas as suas variações, é mediada e determinada pela comunicação, as tecnologias da informação e comunicação modificam fundamentalmente o organismo cultural. O novo sistema tecnológico, com alcance global, interação dos meios de comunicação e interatividade potencial, muda e mudará ainda mais nossa cultura. Essa influência já pode ser observada no novo sistema de mídia, nas rápidas alterações nos sistemas de telecomunicação, nas recém-formadas redes de interação na internet, nas atividades empresariais e nas políticas governamentais (CASTELLS, 2002, p. 414).

O governo brasileiro, por exemplo, reuniu um grupo de especialistas em 1999 para a delimitação das diretrizes de um programa de ações que levaria o país rumo à sociedade da informação (TAKANASHI, 2000, p. XV). Reconheceu-se ali que a sociedade da informação é um fenômeno global transformador das organizações e atividades sociais e econômicas, com uma dimensão político-econômica, já que a chegada das TICs é acompanhada de uma infraestrutura que impulsiona o desenvolvimento econômico, da mesma forma que o faz as vias automotivas, e uma dimensão social, já que as TICs proporcionam a integração dos indivíduos, a redução virtual de distâncias e o oferecimento de informações (TAKANASHI, 2000, p. 05).

Em geral, toda tecnologia carrega consigo projetos e implicações sociais e culturais. Foi assim também com as máquinas a vapor, fruto da Primeira Revolução Industrial, que para além dos benefícios, favoreceu a exploração de operários da indústria têxtil no século XIX. Da mesma forma, o avanço dos computadores pessoais aumentou a capacidade de comunicação dos indivíduos, mas inegavelmente foi também carregado de ideias, projetos sociais, interesses econômicos e de poder, que apresentarão impactos sociais ao longo do século (LÉVY, 1999, p. 23-24).

Não é possível dizer que a tecnologia determina a sociedade ou a cultura, mas é certo que ela as condiciona e as influencia. Um estado social ou cultural não é causado exclusivamente por um fator, ele é o resultado de um conjunto complexo de processos que interagem entre si, incluindo fatores indeterminados ou desconhecidos. Uma tecnologia é tão somente um desses fatores, ela é produzida dentro da

sociedade e a sociedade acaba sendo influenciada por ela, proporcionando novas possibilidades, que seriam inimagináveis se ela não existisse (LÉVY, 1999, p. 25).

Partindo dessa relação entre tecnologia e cultura/sociedade, Lévy (1999, p. 17, 25) diz que o ciberespaço – termo que utiliza para fazer menção à rede mundial de computadores, tanto como infraestrutura material de interconexão mundial de computadores, quanto como nova forma de comunicação digital e fonte de uma imensa quantidade de informação, e aos seres humanos que dela usam – acompanha e influencia a evolução da sociedade, até o que chama de “cibercultura”, que corresponde, justamente, ao conjunto de tecnologias, práticas, ideologias e valores decorrentes do ciberespaço.

Considerando por cultura o conjunto de valores e crenças que formam, norteiam e motivam o comportamento dos indivíduos, vale esclarecer, no entanto, que, assim como a sociedade industrial, a sociedade da informação, na forma de uma sociedade em rede, desenvolve-se em múltiplos e distintos ambientes culturais ao redor do mundo, que foram produzidos historicamente por diferentes contextos. Deste modo, ela se constitui de formas específicas em cada contexto, a partir das especificidades do local, sem que se possa afirmar que há uma única cultura das redes, ou uma única cibercultura, sob o risco de incorrer no erro de universalizar a experiência ocidental ou estadunidense. No entanto, é possível identificar um núcleo comum inerente à estruturação em redes. Independentemente das peculiaridades de cada versão, a sociedade em rede é essencialmente global, ela existe e se manifesta globalmente e em tempo real. Ela se espalha pelo mundo, desenvolvendo-se a partir das peculiaridades locais, mas mantendo sua organização reticular, em formato de rede (CASTELLS, 2009, p. 65-66).

Ainda sobre as influências das tecnologias de informação e comunicação nos rumos da sociedade, é interessante a reflexão feita por Luciano Floridi. Como diz o autor, hoje, quando se pensa no termo “tecnologia”, em sentido geral, o que vem à mente são tecnologias da informação e comunicação e a sua onipresença. E não poderia ser diferente, já que em sociedades da informação, a interação com o mundo e com as demais tecnologias ocorre através das TICs, além de que elas podem e tendem a interagir entre si, mesmo que de forma imperceptível. As TICs moldam e influenciam nossas interações com o mundo, fazendo-nos interpretá-lo por uma perspectiva informacional, além de serem capazes de criar ambientes novos, os quais passamos a “habitar”, fazendo um número crescente de aspectos do mundo serem

inerentemente informacionais. Ou seja, as TICs fazem-nos interpretar o mundo informacionalmente e fazem do mundo um lugar informacional (FLORIDI, 2014, p. 40).

É fato que as tecnologias da informação e comunicação estão bem disseminadas e o digital vem redefinindo conceitos que já nos eram familiares (ZUBOFF, 2021, p. 12-13). Ao fim do século XX, os usuários já contavam com uma série de equipamentos especializados em finalidades únicas, seja para atividades de casa, do trabalho, do comércio, do transporte público etc., e cada um deles dotado com a capacidade de acessar a internet e comunicar-se com os demais equipamentos conectados a ela, sem a necessidade de um mesmo sistema operacional. Neste sistema, o poder de processamento de informações, os aplicativos e os próprios dados são armazenados nos servidores da web, mas a inteligência da computação fica na própria rede, isso porque são os sites, as páginas online, que se comunicam entre si e, para tanto, já carregam consigo o software necessário para que o aparelho utilizado pelo usuário se conecte à rede mundial de computadores. Deste modo, a lógica em rede, na forma da internet, tornou-se aplicável a qualquer atividade, em qualquer lugar, independentemente do contexto, bastando apenas que haja um aparelho passível de conectar-se eletronicamente a ela (CASTELLS, 2002, p. 89).

Iniciado o século XXI, este cenário se intensificou. Com a Quarta Revolução Industrial, a internet se tornou ainda mais disseminada e móvel – com ferramentas como a inteligência artificial e aprendizado de máquina –, as tecnologias baseadas em computação, as aplicações e as redes apresentaram-se mais sofisticadas e cada vez mais integradas, continuando um movimento de mudança da sociedade. Na Quarta Revolução, a escala e o escopo das mudanças são mais significativos e a velocidade da inovação é impressionante, a ponto de novas tecnologias se difundirem e se tornarem familiares ainda mais rapidamente (SCHWAB, 2016).

A invenção de novos produtos e serviços aumentou e deixou a realização de atividades diárias mais eficiente. Por exemplo, os *smartphones*, os quais, com acesso à internet e milhares de aplicativos, facilitam as tarefas cotidianas como pedir um táxi, realizar uma compra, ouvir uma música ou assistir a um filme, atividades que já podem ser feitas pelo aparelho. O poder de processamento e o custo de armazenamento também se tornaram atrativos, os *tablets* possibilitam a leitura, a navegação na internet e a comunicação, com processadores de poder equivalente a milhares de computadores do começo da jornada tecnológica, desenvolvimento semelhante ao

armazenamento de conteúdo online, que, atualmente, custa centavos de dólares, enquanto há poucas décadas custava milhares de dólares (SCHWAB, 2016).

Este modo de vida, em que as tecnologias da informação estão extremamente difundidas, situado na sociedade da informação, é nomeado de hiper história. O modo de vida pré-histórico é aquele em que os indivíduos não fazem registro documentais e tampouco há tecnologias da informação e comunicação. Em pleno século XXI, ainda é possível encontrar sociedades organizadas que adotam este modo de vida. No modo de vida histórico, os indivíduos utilizam as tecnologias da informação e comunicação para gravar, transmitir ou processar dados de todos os tipos, mas as TICs ainda não são mais vitais à sociedade do que as outras tecnologias, principalmente as relacionadas à energia. Diferentemente, no modo de vida hiper histórico, TICs são essenciais, a manutenção e o desenvolvimento do bem-estar da sociedade como um todo e bem-estar dos indivíduos dependem diretamente do processamento de dados. É o caso de países cujas economias estão atreladas fortemente a ativos baseados na informação, que registram um Produto Interno Bruto (PIB) composto 70% de bens intangíveis e serviços relacionados à tecnologia da informação e comunicação, sem foco nos bens materiais, como agricultura e manufatura, além de terem uma forte presença das TICs também na prestação dos serviços públicos, como educação, saúde e no próprio funcionamento da máquina pública (FLORIDI, 2014, p. 3-4).

Experiencia-se hoje a transição entre história e hiper história. Sociedades avançadas no campo da informação ficam cada vez mais dependentes das TICs para o seu funcionamento e desenvolvimento. Na mesma medida, o volume de dados aumenta, o poder de processamento das máquinas cresce e a tecnologia se torna mais barata. A utilização das TICs, além de levar à hiper história, constrói um novo ambiente para as futuras gerações, chamada de infosfera (FLORIDI, 2014, p. 24).

À medida que as tecnologias da informação e comunicação modificam a natureza e a realidade, elas constituem a chamada infosfera. Assim como a biosfera é o agrupamento de regiões do planeta em que a vida se manifesta, a infosfera é o ambiente informacional constituído pela presença de informação, incluindo entidades informacionais, interações, processos e fluxos de dados. Ela engloba o ciberespaço, ambientes virtuais de informação, mas também os espaços offline e analógicos de informação. O papel crucial das tecnologias da informação e comunicação aqui consiste no fato de que elas são um supercondutor de dados e facilitam o fluxo

informações na infosfera. São elas que transformam o mundo em uma infosfera, convertendo o que é analógico em digital e criando espaços totalmente informacionais, nos quais passamos cada vez mais tempo (FLORIDI, 2014, p. 40-43).

Desta forma, as tecnologias da informação e comunicação influenciam a criação de novas realidades e promovem a reinterpretação, pelo viés informacional, de todos os aspectos da vida e do planeta. O mundo digital e online está se expandindo e permeando o mundo analógico e offline e, à medida que os artefatos físicos e os ambientes sociais vão se tornando digitais, a distinção entre o que é online e o que é offline vai se tornando cada vez mais confusa, até que ela desapareça. Como exemplo, o ato de dirigir um veículo já foi uma atividade totalmente offline, mas deixou de o ser quando os condutores passaram a utilizar instruções de navegação provenientes de sistemas de geolocalização em tempo real. Este cenário, em que as TICs estão altamente disseminadas na realidade humana, de modo que seja difícil desassociar o online do offline, é chamada de “experiência onlife” e corresponde ao próximo estágio da era da informação (FLORIDI, 2014, p. 43).

Nos mais diversos modelos de sociedade, a humanidade existe e atua em um ambiente simbólico. Os símbolos são a base material para as mais diversas formas de comunicação humana, que funciona a partir da emissão e recepção de sinais, símbolos. Já os processos de comunicação constituem a cultura, de modo que uma realidade seja constituída por representações simbólicas. Por isso é possível dizer que a nova forma de comunicação mediada pelas TICs, seja na forma tipográfica, visual, auditiva ou sensorial, constitui uma nova realidade social, porque representa uma nova forma de emitir e receber símbolos, uma nova forma de comunicação. Nesse novo sistema de comunicação, diferente dos anteriores, a realidade – que, lembremos, consiste na troca de representações simbólicas – é inteiramente feita nas telas, na rede, no virtual, que se transforma na própria experiência, não apenas no canal que a transmite. (CASTELLS, 2002, p. 459-461).

No entanto, o fluxo intenso de informações traz algumas consequências, dentre as quais, Floridi (2014, p. 43) cita quatro: (a) a erosão do direito de escolher ignorar, já que o fluxo de informações aumenta a disseminação delas; (b) um aumento exponencial do conhecimento comum, a disseminação de informação faz com que todos saibam do seu conteúdo e também estejam cientes de que todos os demais têm essa ciência, é o que acontece nas mídias sociais, por exemplo; (c) o crescimento dos impactos anteriores, com o aumento das responsabilidades dos usuários, a

reprovação por não acessarem as informações e, por outro lado, a dificuldade de identificar os agentes individualmente; e (d) os perigos à privacidade dos usuários das tecnologias da informação e comunicação.

Como se percebe, a difusão das tecnologias da informação e comunicação não ocorreu de um dia para o outro. Demandou um processo relativamente longo que se iniciou com o surgimento do transistor em 1948, passou pelo surgimento dos computadores e pela interconexão de duas destas máquinas, até atingir uma rede mundial que conecta não só computadores pessoais, mas também outros inúmeros dispositivos que coletam e transmitem dados, formando um cenário em que as TICs estão bem disseminadas no cotidiano e influenciam processos econômicos, sociais e culturais. E diante das dimensões gigantescas dos seus impactos, alguns desconhecidos ou ainda não associados às TICs, é preciso estarmos atentos a que, embora o desenvolvimento da tecnologia conte com um entusiasmo pelas novas possibilidades, como bem se viu, ele acompanha sempre interesses particulares e, por vezes, finalidades econômicas de grupos econômicos.

No ano 2000, deu-se início ao projeto que antecedeu os dispositivos que conheceríamos anos depois como aqueles destinados a “casas inteligentes”. O “*Aware Home*”, em português, “Lar Consciente”, foi desenvolvido pela Georgia Tech e visava a construção de um novo modelo de lar, totalmente integrado aos seus habitantes, em uma espécie de simbiose humano-lar, que contaria com sensores tanto no ambiente doméstico quanto em acessórios e vestimentas a serem utilizadas pelos moradores, a fim de registrar processos animados e inanimados daquela localidade. Para este fim, as plataformas armazenadoras dos dados coletados da casa, a partir dos sensores domésticos, e as que abrigavam os dados e informações referentes aos indivíduos, a partir dos sensores nos dispositivos e vestes, estariam em constante interação, em uma colaboração remota e automatizada. Assim, o Lar Consciente estaria monitorando permanentemente a localização e as atividades dos ocupantes, incluindo dados biométricos sobre saúde dos indivíduos (ZUBOFF, 2021, p. 14-15).

O avanço no seguimento das casas inteligentes não parou desde então. Em 2018, a Google lançou o termostato *Nest*, um equipamento que, além da função original, coleta informações sobre seus usuários e o ambiente e, a partir dos seus sensores, registra e analisa os comportamentos dos moradores. Aparelhos desta linha são capazes também de coletar dados de outros dispositivos conectados à rede, como carros, utensílios de cozinha e equipamentos de exercícios físicos ou de uso casual,

interpretá-los e tomar uma medida a partir da análise, como acionar luzes, sinos ou câmeras ou notificar os proprietários da casa ao ver um movimento suspeito. No entanto, enquanto em 2000 idealizou-se que os dados individuais coletados, assim como a destinação deles, deveriam estar sob o controle total do usuário titular, hoje o que se vê é uma usurpação do direito de privacidade em prol dos interesses das empresas que administram a coleta de dados, as quais dispõem, compartilham e revendem livremente tais informações, para fins comerciais, sob a falsa pretensão de otimizar a experiência do usuário e com o seu aval quase que obrigatório, mediante um termo de autorização cujo conteúdo tem consequências verdadeiramente opressoras, embora seja frequentemente ignorado (ZUBOFF, 2021, p. 16-17).

É neste cenário que Shoshana Zuboff (2021, p. 18) diz imperar o capitalismo de vigilância, que transforma a experiência humana com determinados produtos em matéria-prima gratuita para a produção de dados comportamentais, que serão manufaturados nos chamados “produtos de predição”. Tais dados mapeiam o comportamento dos indivíduos a fim de conhecer e antecipar suas ações, o que possibilita ditar o ritmo de produção dos bens de consumo, de acordo com a previsão de consumo. Essa lógica faz nascer um novo mercado, o mercado de comportamentos futuros.

À medida que a competição neste mercado se acirrou, buscou-se fontes ainda mais eficientes, começou-se a mapear a voz, as emoções e as personalidades dos usuários. Não só isso, percebeu-se que resultados realmente lucrativos demandariam não só prever, mas também incentivar, influenciar e determinar certos comportamentos. Não bastava mais apenas conhecer nossos comportamentos, era preciso moldá-los; não apenas automatizar o fluxo de informações sobre nós, mas nos automatizar. Essa é a premissa do que Zuboff chama de instrumentalismo. O poder instrumental é o de conhecer e determinar o comportamento humano em prol dos interesses de terceiros, valendo-se do conjunto de dispositivos, coisas e espaços “inteligentes”, que se conectam à internet e podendo influenciar a rota, as compras e até mesmo o voto dos usuários (ZUBOFF, 2021, p. 18-20).

Em outras palavras, é possível entender o instrumentalismo como o uso das tecnologias da informação e comunicação para mapear e manipular o comportamento dos usuários, a fim de favorecer terceiro, que busca o lucro econômico.

O capitalismo de vigilância foi criado e alimentado assim como as versões anteriores do capitalismo e avançou sem muitos empecilhos jurídicos. Os fins

comerciais foram escondidos sob a falsa finalidade de defender os direitos individuais e a emancipação, valendo-se da retórica de empoderamento da rede e da ansiedade contemporânea que deseja agilidade e otimização da vida e do cotidiano. É a nossa dependência e a posição de essencialidade da internet para o convívio social que alimentam este novo modelo. A internet se tornou essencial para a interação na sociedade e é ela que realiza a nossa necessidade por uma vida eficaz, por isso não abandonamos as plataformas do mercado de comportamentos futuros. Em vez disso, habituamo-nos a uma realidade de vigilância e controle e por vezes recusamos a realidade com conformismo ou ignorância (ZUBOFF, 2021, p. 20-23).

Dito isso, é preciso entender de que forma as tecnologias da informação e comunicação permeiam a sociedade e a transformam no que chamamos de sociedade da informação, organizada em rede, para compreender a real dimensão das mídias sociais e dos seus impactos no meio social. E tal análise deve sempre levar em consideração os eventuais interesses que movem os processos que resultam tais impactos, a fim de que possamos interpretar com maior domínio a tutela dos direitos humanos no âmbito digital.

Feitas as ponderações necessárias, o último tópico deste capítulo analisa as mídias sociais, com enfoque nos sites de redes sociais e aponta alguns dos reflexos na vida fora das telas.

2.3 PARA ALÉM DO DIGITAL: AS MÍDIAS SOCIAIS E OS IMPACTOS NA VIDA DAS PESSOAS

Para entender o conceito de mídia social, é interessante primeiro dividir o termo em dois e estudá-lo em partes, considerando ainda que ele advém do correspondente em inglês, *social media*. O termo “mídia” (em inglês, *media*) representa ferramentas de armazenamento e entrega de informações, tais como textos, imagens ou sons. Nesse sentido, são mídias de massa, os livros, as revistas, a televisão, o cinema e o rádio, enquanto podemos citar como exemplos de mídia pessoal, o correio e o telefone. Existem ainda as mídias analógicas, aquelas que armazenam a informação em sinal contínuo e registrada em formato físico, e as mídias digitais, aquelas que registram a informação no sistema binário de um ou zero, em computadores ou equipamentos eletrônicos e com a possibilidade de transmissão via internet, na rede. O termo “social”, de igual escrita em inglês, tem o objetivo de indicar a presença de

uma interação de mão dupla entre pessoas, podendo ser uma interação de um-para-um ou uma interação de um-para-muitos (MURPHY; HILL; DEAN, 2014, p. 2-3).

Acerca da junção dos dois, não há definição unanimemente reconhecida do que é uma mídia social. No entanto, é comum a todas as descrições o entendimento de que as mídias sociais são um conjunto de tecnologias de armazenamento e transmissão de informação, cujo funcionamento é baseado na internet, que dão aos usuários o poder de se conectarem aos demais para criarem conteúdos por meio de conversas ou colaborações online e que têm capacidade para fazê-lo em escalas massivas e em tempo real. Elas democratizam o conteúdo e permitem que o usuário não seja apenas leitor ou consumidor de conteúdo, mas também editor dele. Além disso, entende-se que a sua principal função é auxiliar e promover o relacionamento interpessoal entre os usuários, seja para cultivar laços familiares ou de amizade pré-existentes ou para estreitar laços profissionais (SCOTT; JACKA, 2011, p. 5-6).

Essa interação, cujo valor principal está no conteúdo produzido pelos usuários, pode ser com um grupo amplo de indivíduos ou apenas com participantes seletos, a depender do desejo do usuário, que pode ainda participar da conversa síncrona ou assincronamente (CARR; HAYES, 2015, p. 50). São tecnologias digitais que possibilitam aos usuários conectarem-se, interagirem entre si e produzirem e compartilharem conteúdo, cujo uso vem crescendo com o avanço dos aparelhos móveis de telecomunicação, como os *smartphones*, os quais, equipados com softwares e acesso à internet, proporcionam ao indivíduo a oportunidade de permanecer conectado aos demais usuários e até mesmo à própria mídia mesmo quando esteja em movimento (LEWIS, 2010, p. 2).

Nesse sentido, trata-se de um conjunto de tecnologias de comunicação e compartilhamento de informação que consiste em páginas da internet e sistemas baseados na internet e que permite a interação em massa, a conversação e o compartilhamento entre membros de uma rede, com quatro características: (a) conteúdo gerado pelo usuário; (b) comunidade; (c) distribuição rápida; e (d) diálogo aberto e de mão dupla (MURPHY; HILL; DEAN, 2014, p. 2-3).

As mídias sociais, como plataformas de socialização e compartilhamento de informação online, têm uma história que acompanha o desenvolvimento da própria internet até enfim chegar na forma como a vemos hoje.

A primeira ferramenta que se adequa à definição de mídia social acima foi criada em 1978 por Ward Christensen, um ex-funcionário da IBM, e tinha a simples

proposta de habilitar os membros de um grupo a postar mensagens aos demais, com utilidade principalmente para combinar horários e locais de reuniões, mas também podia ser aplicada para colaborações que antes seriam feitas via telefone. Este é o primeiro episódio em que um grupo formado fora das redes utilizou de uma plataforma online para comunicação “um-para-poucos”. Os membros das comunidades ainda eram seletos, mas já era possível manter conversas e trocar documentos entre indivíduos, dando início à conversação eletrônica (SCOTT; JACKA, 2011, p. 6-7). Esta foi a primeira das quatro eras das mídias sociais, e coincidiu com os primeiros usos da internet por indivíduos particulares, com fim em 1989. O uso majoritário era destinado a grupos de notícias, em que os indivíduos visualizavam e postavam mensagens, discutindo determinados tópicos, geralmente de caráter técnico, mas por vezes também referentes à cultura ou entretenimento (KAPLAN, 2016, p. 2).

Já a segunda era das mídias, de 1990 a 1999, embora tenha trazido lições importantes que seriam postas em prática nos anos finais da década, foi marcada pela desaceleração do desenvolvimento das mídias para fins de socialização e uma maior aplicação da internet para propósitos empresariais e comerciais (KAPLAN, 2016, p. 2). Na primeira metade da década de 1990, provedores de serviços de internet expandiram o uso da internet nos ambientes comerciais e domésticos, através de interfaces de uso voltadas a estes públicos, permitindo-lhes participarem de fóruns e oportunizando as primeiras interações online, inclusive via e-mail. Já a segunda parte da década de 1990 viu um aumento das tecnologias da web, com novos navegadores, do *e-commerce* e do modelo de negócio baseado na publicidade. Este foi um período de pouca evolução para o uso social das funcionalidades da web, mas pode-se registrar o surgimento dos *emoticons* e de plataformas como o ICQ, um sistema de mensagens, em 1996, e o SixDegrees.com em 1997, que permitia a criação de perfis e a conexão com amigos para construção de uma comunidade, mas sem muita funcionalidade. Embora tenha encerrado suas atividades cedo, o SixDegrees.com serviu de exemplo de que não basta uma mídia estabelecer conexões, ela precisa oportunizar ao usuário a elaboração e publicação de conteúdo. Foi essa necessidade que fez alavancar o uso de *blogs* no fim da década de 1990, com postagens diárias e comentários em forma de conversa (SCOTT; JACKA, 2011, p. 7-9).

A terceira era, da década de 2000, marcou o retorno das mídias sociais ao cenário das interações online e a sua predominância na esfera virtual. Aqui surgiu as famosas plataformas Wikipedia, Facebook, YouTube e Twitter/X (KAPLAN, 2016, p.

3). A partir do ano 2000, o desenvolvimento de sites de mídias sociais se intensificou e o conteúdo gerado pelo usuário alcançou um volume expressivo, assim como o teor das conversas online ganhou relevância. No geral, os usuários engajaram-se em interagir com o conteúdo online, abrindo espaço para o lançamento de novas plataformas de mídias sociais em 2003, como o Friendster, que obteve sucesso corrigindo os problemas identificados anteriormente; o LinkedIn, focado nas relações de trabalho; e o MySpace, que se tornou o mais atrativo aos jovens, dentre as demais plataformas, por dar ao usuário mais liberdade para personalizar seu perfil. No mesmo ano, novas ferramentas também foram lançadas e incentivaram a produção de conteúdo pelos usuários, como o Wordpress, para a elaboração de *blogs*; os *widgets*; os sites para a prática do *tagging and social bookmarking*; e o *Real Simple Syndication 2.0* (RSS 2.0), para aglutinar atualizações de páginas escolhidas (SCOTT; JACKA, 2011, p. 9-12).

No ano de 2004, foi a vez do Flickr, um site para o compartilhamento de fotos e vídeos voltado tanto para profissionais quanto para amadores; do Yelp, que permitia a busca e a avaliação de estabelecimentos comerciais locais; e do Facebook, que inicialmente era voltado aos estudantes da Universidade de Harvard, mas expandiu-se aos alunos de outras universidades e instituições de ensino médio até que, em 2006, foi disponibilizado a qualquer interessado. O sucesso do Facebook se deu pela sua interface funcional e de fácil compreensão, que solucionava problemas de outras mídias, pela atualização instantânea das novidades dos amigos e pela oferta de jogos e aplicativos de terceiros que permitiam mais formas de o usuário interagir com os demais. A soma desses fatores fazia os indivíduos permanecerem mais tempo conectados à mídia e, ao fim de 2006, a plataforma já registrava 12 milhões de usuários, dentre jovens e adultos (SCOTT; JACKA, 2011, p. 12-13).

Já os anos de 2005 a 2009 foram marcados não pela criação de muitas mídias, mas sim pela mudança de como os usuários das mídias passaram a se conectar, interagir e construir relacionamentos através delas. Ainda em 2005, o YouTube foi lançado e popularizou o compartilhamento de vídeos. Já em 2006, o Twitter/X surgiu e revolucionou a usabilidade das mídias, com postagens curtas, com poucos caracteres, o que possibilitou o acesso rápido e objetivo a informações. O impacto do formato do Twitter/X fez surgir as atualizações de status, ou seja, pequenas atualizações sobre o estado atual dos usuários, adotada inclusive pelo Facebook. Desta forma, o formato das mídias passou de extenso e próximo dos blogs, para curto,

com pequenas informações. Em 2008, uma inovação tecnológica também influenciou a usabilidade das mídias. A Apple introduziu a *App Store* em seu recém-lançado iPhone 3G, permitindo a terceiros o desenvolvimento de aplicativos a serem instalados nos iPhones e trazendo, assim, as mídias sociais para dentro do mundo móvel, além de incentivar o desenvolvimento de conteúdo em pequeno formato (SCOTT; JACKA, 2011, p. 14-15).

A mudança para as mídias sociais móveis caracteriza a quarta era das mídias sociais, iniciada no ano de 2010 e vigente até o presente momento. No novo modelo, as mídias passaram a ser acessadas mediante aparelhos móveis, como os *smartphones*, enquanto as mídias sociais pensadas para o uso no computador foram rotuladas como “mídias tradicionais”. O uso mediante dispositivos móveis ofereceu ao usuário um tempo de resposta mais aguçado e novas ferramentas, como reconhecimento facial e geolocalização, além incrementar as oportunidades de aplicações, se comparado ao uso mediante computador (KAPLAN, 2016, p. 3). Ainda há interesse pela participação em conversas e pelo compartilhamento de opiniões, mas o conteúdo produzido pelos usuários gradativamente passa de “o que eu penso” para “o que está acontecendo agora”. Usando a ferramenta da geolocalização os indivíduos compartilham a sua posição, através dos *check ins* compartilhados na rede (SCOTT; JACKA, 2011, p. 15-16). Embora saibamos algumas das mudanças trazidas pela nova era, como bem explica Kaplan (2016, p. 3), por estarmos em meio a ela, é difícil saber o que essa nova geração trará na totalidade.

O que se percebe a partir do histórico acima é que, embora não tenham surgido junto à web 2.0, as mídias sociais se beneficiaram demasiadamente das novas possibilidades proporcionadas por ela.

A segunda versão trouxe mudanças importantes à web, com ferramentas para que o usuário desempenhe os papéis de leitor e produtor simultaneamente, seja adicionando comentários, incrementando conteúdos já publicados ou compartilhando fotos, vídeos e áudios, tal como foi explicado anteriormente. Com isso, surgiu um novo tipo de conteúdo, o conteúdo gerado pelo usuário (*user generated content – UGC*, em inglês), que serviu como alicerce para o desenvolvimento das mídias sociais. Tanto o é que o funcionamento das mídias sociais, como as conhecemos hoje, é baseado principalmente nas mudanças características da Web 2.0. Sendo possível afirmar, neste sentido, que as mídias sociais recentes são construídas a partir de uma fundação tecnológica e ideológica proveniente da Web 2.0, e são ferramentas que

permitem a criação e o intercâmbio de conteúdos gerados pelos usuários (KAPLAN; HAENLEIN, 2010, p. 61).

Uma análise prática da experiência de uso das mídias é capaz de confirmar esta ideia. Ao acessar a plataforma, o usuário visualiza o *streaming*, também chamado de *feed* ou de linha do tempo, e ali constam os conteúdos publicados ou repassados pelos seus amigos, pessoas com quem mantém conexões. Com esses conteúdos, o indivíduo pode interagir, curtindo-os, comentando-os ou até compartilhando-os, ações que o algoritmo da mídia entenderá como um indicativo de que aquela informação tem relevância e dará a ela mais visibilidade, de modo que, as interações do usuário exercem uma influência direta na linha do tempo que será disponibilizada aos seus amigos e, quanto mais interações uma publicação recebe, mais visibilidade ela terá e mais ela será entregue aos demais usuários. Da mesma forma, se um conteúdo recebe pouca interação, ele terá pouca visibilidade e não será replicado aos demais (RECUERO; BASTOS; ZAGO, 2015, p. 27-28).

O funcionamento das mídias sociais é um excelente exemplo da organização em redes. Neste sistema, cada nó é um usuário e a conexão entre os nós são caminhos pelos quais a informação se difunde. Os nós exercem um papel de destaque nesta rede, porque quando recebe uma informação, são eles que decidem se o conteúdo deve ser repassado a todas as suas conexões ou se deve parar de circular. Na prática, os conteúdos a serem visualizados por um usuário são influenciados, senão determinados, pelas centenas de milhares de outros usuários a que está conectado direta ou indiretamente (RECUERO; BASTOS; ZAGO, 2015, p. 28-30).

É perceptível, então, a interatividade entre os usuários. Interatividade essa que, ao lado de outros quatro itens, constitui os elementos de uma plataforma deste tipo.

Para que uma aplicação da Web seja considerada uma mídia social, é preciso que ela tenha cinco elementos basilares: (a) funcionamento baseado na internet – seu funcionamento se dá mediante uma infraestrutura global que interconecta os dispositivos em que a aplicação é executada, seja por um navegador ou um aplicativo específico; (b) canal permanente e disponível – seu funcionamento é constante e independente da presença do usuário, o qual não precisa, mas pode, estar sincronizado com os demais para que haja conversa; (c) interatividade perceptível – seus usuários sentem, mesmo que minimamente, que estão interagindo com outras pessoas, sendo este o principal papel da mídia; (d) comunicação interpessoal em massa – conta com um grande número de mensagens trocadas entre os usuários, em

conversas entre duas pessoas ou entre um remetente e diversos interlocutores; e (e) valor gerado pelo usuário – seu objeto são as informações geradas pelos usuários, seu valor está no conteúdo que os usuários produzem para os demais e não os conteúdos gerados pela mídia em si, embora esses possam existir (CARR; HAYES, 2015, p. 50-52).

Reunindo esses elementos, a plataforma será uma mídia social. No entanto, por mais que tenhamos descrições, características gerais e elementos basilares do que constitui uma mídia social, elaborar um conceito restrito é uma tarefa complexa. Isso se deve à rápida transformação deste tipo de plataforma, que torna difícil estabelecer um conceito definitivo e estático dessas ferramentas de interação que se mostram verdadeiramente fluidas (BAYER; TRIEU; ELLISON, 2020, p. 473). A definição demanda certa generalidade, a fim de reconhecer “mídia social” como gênero que contempla uma série de espécies com peculiaridades que as tornam diferentes das demais. Ademais, a classificação como mídia não poderá excluir as diversas plataformas que surgem e surgirão diariamente no ciberespaço (KAPLAN, HAENLEIN, 2010, p. 61). Nesse sentido, é adotado aqui o conceito de Carr e Hayes (2015, p. 50), segundo o qual mídias sociais são canais de funcionamento na internet utilizados para interação e apresentação, de forma síncrona ou assíncrona, em grupos menores ou mais amplos, conforme o usuário julgar oportuno, e cujo valor está no conteúdo produzido pelos próprios usuários e na perceptível interação com os demais.

Reconhecida as mídias sociais como gênero, há seis grandes espécies que merecem destaque: (a) Projetos colaborativos – são plataformas que permitem a criação de conteúdo, conjunta e simultaneamente, por muitos usuários, os quais são também o público a que o conteúdo se destina, e são subdivididas em duas subespécies, as *wikis* e as ferramentas de *tagging and social bookmarking*; (b) Blogs – geralmente gerenciados por uma única pessoa, equivalem a páginas pessoais de internet e podem se apresentar com uma infinidade de variações, contendo desde informações pessoais da vida ou do cotidiano do autor a informações relevantes sobre uma determinada área, aos posts podem ser adicionados comentários de terceiros, caracterizando interação com outras pessoas; (c) Comunidades de conteúdo – são plataformas cujo objetivo principal é o compartilhamento de conteúdo em determinado formato de mídia para serem acessados pelos demais usuários, tal como vídeos no Youtube, livros no BookCrossing, fotos no Flickr e slides no SlideShare; nelas, os perfis dos usuários se limitam a informações básicas de identificação, o indicativo da

quantidade de itens e os conteúdos; (d) Sites de redes sociais – que possibilitam ao usuário conectar-se aos demais, através da criação de um perfil com informações, fotos, vídeos, áudios e textos pessoais, da adição de amigos e colegas na plataforma para que eles tenham acesso ao seu perfil e do envio de mensagens aos outros usuários, tal como faz o Facebook e o MySpace; (e) Mundos virtuais de jogos – ambientes virtuais tridimensionais simulando a realidade, em que os usuários são inseridos na forma de avatares personalizados à sua escolha para interagir com os demais, de acordo com regras pré-definidas no contexto de um jogo online com um número massivo de jogadores; e (f) Mundos virtuais de socialização – assim como o anterior, um ambiente tridimensional simulando a realidade, correspondendo à manifestação máxima de uma mídia social, com alto nível de presença social e riqueza de mídia, feito para a interação com os demais tal qual aconteceria no mundo físico, mas aqui com foco único na socialização, com maior liberdade para o comportamento dos usuários, com regras e possibilidades de interação mais próximas da vida real (KAPLAN; HAENLEIN, 2010, p. 62-64).

Para aprofundarmos o estudo sobre a espécie de mídia social pertinente nesta pesquisa, os sites de redes sociais, é preciso primeiro desbravar o que o conceito de “rede social”, em si, representa. É necessário entender o núcleo deste tipo de mídia, ou seja, o que é uma rede social, seja ela na online ou offline, para depois dar maior atenção às plataformas que as nutrem no ciberespaço.

Uma rede social consiste em um grupo, ou em grupos, de atores e as relações estabelecidas entre eles (WASSERMAN; FAUST, 1994, p. 20). Ao termo “rede” podem ser atribuídos os sentidos de sistema de nós, de apoio; estrutura sem fronteira; comunidade não geográfica; estruturas em forma de árvore ou de rede, propriamente dito. O vocábulo carrega diferentes aplicações na área das ciências sociais, cada um trabalhando com pares dicotômicos, por exemplo, indivíduo e sociedade, ator e estrutura, micro e macro realidades etc. (MARTELETO, 2001, p. 72).

Na seara das relações interpessoais, o uso do termo “rede” é uma metáfora utilizada para representar a estrutura, o padrão de conexões existente em um grupo social, as conexões estabelecidas entre diversos indivíduos. As redes sociais, nesse sentido, são formadas por dois elementos: (a) os atores – os indivíduos inseridos no grupo, que representam os nós da rede, são eles que moldam a estrutura, através da interação e da constituição de laços; e (b) as conexões – os laços sociais formados pela interação entre os atores e perceptíveis de diversas maneiras. Nesta lógica, o

foco está na estrutura social, sem que se possa isolar os indivíduos ou suas conexões (RECUERO, 2009, p. 24-30). As conexões representam as relações sociais mantidas pelos indivíduos e são definidas pelos padrões de interação mantidos por eles (RECUERO, 2009, p. 36). Adotar a metáfora das redes é estipular uma forma de analisar os grupos sociais, percebendo as relações e os laços sociais das pessoas como conexões, os próprios indivíduos que estão unidos por esses laços como atores e o resultado formado como tecido social (RECUERO; BASTOS; ZAGO, 2015, p. 23).

Já os sites de redes sociais são espaços utilizados como ferramenta para a expressão das conexões interpessoais das redes sociais na internet. O surgimento dos sites de redes sociais é uma das consequências da apropriação das ferramentas de comunicação mediadas pelo computador pelos atores sociais (RECUERO, 2009, p. 102). À medida em que o gênero das mídias sociais avançava e o conteúdo gerado pelos usuários expandia, começaram a surgir páginas na web com características voltadas à expressão de redes sociais e que, eventualmente, se tornariam sites de redes sociais (BOYD; ELLISON, 2007, p. 216).

Quando se fala em redes sociais na internet, há certa diferença no que diz respeito aos atores e às conexões. Neste tipo de interação social, considerando o relativo distanciamento dos indivíduos, os atores não são imediatamente discerníveis, isso porque no ciberespaço o que há são representações dos atores, mediante os perfis, suas construções identitárias. Os nós, inicialmente, são as representações dos atores, e não os atores em si. É através dos perfis criados pelos atores que se dará a interação, a fala e a expressão dos elementos de sua personalidade e individualidade. Eles são a expressão e a construção constantes da identidade do ator no ciberespaço, funcionando como a presença do “eu” do usuário no ambiente virtual. É, assim, um espaço particular, mas também público, através do qual a individualidade é expressa e as conexões serão feitas, permitindo a expressão das redes sociais na internet (RECUERO, 2009, p. 25-27).

Já em relação às conexões, a principal diferença consiste nos rastros virtuais que as interações deixam na internet. Cada ação do usuário, incluindo comentários em postagens, será registrada na internet e permanecerá no ciberespaço até que seja excluída. Isso permite a visualização posterior, a pesquisa dos conteúdos e a percepção de interação entre os indivíduos, mesmo à distância (RECUERO, 2009, p. 30). Ainda, o processo de construção de laços é diferente nos sites de redes sociais. Enquanto um laço de rede social offline exige a construção de uma relação através

de interação social, na internet, as conexões são feitas a partir de singelas solicitações e aceites (RECUERO, 2017).

Nesse sentido, vale destacar, então, que redes sociais e sites de redes sociais não são sinônimos, muito menos o são em relação ao termo mídias sociais, ainda que seja empregado a eles significado idêntico corriqueiramente. Os sites de redes sociais são uma espécie de mídias sociais, que dá suporte para a expressão das redes sociais na internet. É por pertencer ao gênero das mídias sociais, inclusive, que a história dos sites de redes social se mistura com a história do grande grupo, particularmente a partir da terceira era das mídias sociais, na década de 2000. Plataformas como MySpace, LinkedIn, Orkut, Facebook, Twitter/X e até mesmo os relativamente recentes Instagram, BeReal e TikTok são todos sites de redes sociais. E essas plataformas, embora cada uma tenha suas especificidades, possuem características e elementos comuns entre si, que as enquadrem nesta espécie.

Enquanto categoria de mídia social, os sites de redes sociais são serviços baseados na internet detentores de algumas características que os diferenciam dos demais. A categoria reúne mídias que, além das características e dos elementos comuns ao gênero, apresentam as seguintes funcionalidades: (a) construção de perfis públicos ou semipúblicos inseridos em um sistema fechado; (b) criação de uma lista de outros usuários, com os quais serão compartilhadas conexões; e (c) possibilidade de verificar sua própria lista de conexões e as listas elaboradas por outros usuários, dentro do sistema (BOYD; ELLISON, 2007, p. 211).

Enquanto usam este tipo de mídia social, os usuários estão primeiramente interessados em manter comunicação com pessoas que já integram suas redes sociais no mundo físico. Não necessariamente há o intuito de conhecer pessoas novas. Ao se juntar ao site, o usuário criará um perfil, que poderá incluir, além de uma foto, informações pessoais como idade, localização, interesses pessoais e uma descrição pessoal do usuário e algumas plataformas permitem também que os indivíduos personalizem seus perfis e compartilhem arquivos de multimídia. Após a criação do perfil, os usuários identificarão outros indivíduos que também estão no sistema e com os quais já mantêm relacionamento. Este relacionamento será nomeado de acordo com a nomenclatura adotada pela mídia, podendo ser, por exemplo, “amigo” ou “seguidor” (BOYD; ELLISON, 2007, p, 212-213).

A manutenção das redes sociais através dos sites da internet apresenta benefícios em relação à modalidade offline, como uma menor suscetibilidade a

desgastes pelo tempo ou pela falta de contato uma maior estabilidade e a possibilidade de composições mais numerosas e mais complexas (RECUERO; BASTOS; ZAGO, 2015, p. 23).

Outro elemento importante que orbita as redes sociais e que merece ser estudado, principalmente quando falamos de uma ferramenta propícia para o aumento das redes em número e tamanho, é o capital social.

Capital social é o termo designado ao valor extraído das interações entre atores sociais, presente também naquelas feitas mediante internet (RECUERO, 2009, 44). Enquanto o capital físico relaciona-se aos bens materiais, como ferramentas, e capital humano, às propriedades dos indivíduos, à exemplo, uma formação superior, o capital social se refere às conexões interpessoais, precisamente, às redes sociais e as relações de reciprocidade e confiança que advêm delas. O capital social, decorrente da rede social, tem um aspecto individual e privado e outro coletivo e público. Individual e particular porque as conexões da rede social podem gerar relações que beneficiem os interesses pessoais de determinado indivíduo – como quando uma pessoa obtém uma vaga de emprego por indicação de alguém do seu círculo social –, e coletivo e público porque as movimentações da rede podem beneficiar o grupo como um todo ou a comunidade exterior a ele. As conexões sociais, no que diz respeito ao aspecto individual e particular, dão forma e sustentam uma relação de reciprocidade, de obrigações mútuas entre os indivíduos (PUTNAM, 2020, p. 32-34). Portanto, o capital social é um conjunto de recursos proveniente das relações sociais de um grupo de indivíduos, definido de acordo com os indivíduos integrantes e que poderá ser usufruído por eles, mesmo que individualmente, sustentando-se na reciprocidade (RECUERO, 2009, p. 50).

Analisar o capital social produzido nos sites de redes sociais passa por analisar os valores elaborados neste tipo de ambiente. Dentre tais valores, podemos citar: (a) visibilidade – os sites permitem a manutenção de um número maior de conexões, aumentando a visibilidade do usuário e proporcionando a ele o acesso a mais informações e mais benefícios provenientes das conexões; (b) reputação – a reputação é a percepção que os outros têm sobre o indivíduo, resultado de um julgamento sobre suas características, e a sua construção depende das informações sobre este a que aqueles terão acesso, a partir disso, o uso das plataformas online permite ao usuário controlar, as informações disponíveis sobre ele, de modo a influenciar na sua reputação; (c) popularidade – um valor relacionado à audiência

recebida, ao número de conexões e às referências de um indivíduo, diretamente ligado à posição ocupada pelo indivíduo dentro da sua rede social, de modo que, quanto mais popular, mais central seu nó é na rede, mais conexões ele tem e mais influência ele pode exercer; e (d) autoridade – guardando certa relação com a popularidade e a reputação, este valor se refere ao poder de influência propriamente dito e depende da percepção dos demais sobre o usuário e da sua centralidade na rede, mas não apenas disso, já que decorre tanto do capital social quanto do capital cognitivo do indivíduo (RECUERO, 2009, p. 107-113).

Desde a mudança de valores até a forma como interagimos com os demais e com os objetos, as mídias sociais apresentam impactos consideráveis na sociedade, seja entre os indivíduos que as utilizam ou entre aqueles que não o fazem.

Elas reduziram significativamente o custo da conexão interpessoal, da comunicação e do compartilhamento de informações. A última vez em que uma tecnologia foi capaz de alterar drasticamente a forma como as pessoas empregavam seu tempo e recebiam informações e interagiam com ela foi no surgimento dos aparelhos televisores (ALLCOTT *et al.*, 2020, p. 2). Em contrapartida, um conjunto de fatores fez com que as mídias sociais se tornassem também plataformas especialmente condutivas de desinformação. Dentre os motivos, estão: (a) o baixo custo para entrar e permanecer no mercado de produção de conteúdo para mídias, com o mesmo alcance de instituições tradicionais; (b) o formato das mídias, com informações disponibilizadas em partes no *feed* de notícias, dificultando a apuração da veracidade; e (c) o algoritmo das mídias que tende a reunir pessoas com pensamentos ideologicamente semelhantes, segregando indivíduos pela ideologia (ALLCOTT; GENTZKOW, 2017, p. 221). Nesse mesmo sentido, Harrison (2017) conta que nas mídias ocorre a formação de bolhas de filtro, do inglês *filter bubbles*, espaços virtuais personalizados com postagens, notícias, conteúdos de entretenimento, resultados de pesquisas e anúncios direcionados especificamente para o usuário, de acordo com as suas preferências, sem apresentar a ela pontos de vistas distintos ou argumentos e ideias contrários aos seus, o que por vezes é capaz de fazê-lo ter uma visão distorcida da realidade. O objetivo do algoritmo é deixar o indivíduo contente com a experiência, para mantê-lo por mais tempo na plataforma.

Ademais, as mídias podem ainda ser utilizadas como vetores de distribuição de conteúdo publicado em sites de notícias falsas, gerando um grande engajamento e amplificando o alcance do conteúdo. Dependendo do indivíduo que administra o perfil

na mídia, as plataformas podem inclusive ser utilizadas como parte de uma estratégia política (ZIMDARS, 2022, p. 127). Esse tipo de funcionamento acabou tendo desdobramentos políticos, com pessoas incapazes de compreender como os demais indivíduos poderiam adotar um posicionamento político diverso dos seus, já viesadas e comprometidas intelectualmente pelo algoritmo das plataformas (HARRISON, 2017). Mas também é possível mencionar impactos positivos concretos dos sites de redes sociais, como a sua colaboração no desenrolar de movimentos políticos pela democracia no Oriente Médio. As plataformas foram utilizadas para pressionar governantes autoritários, divulgar informações sensíveis dos governos, espalhar ideários democráticos, organizar manifestações nas ruas e dar continuidade no ambiente online a conversas e discussões iniciadas no meio físico que clamavam por mudanças políticas, mostrando-se uma importante ferramenta de oposição (HOWARD et al., 2011, 2-4).

Estes são exemplos sucintos, mas já suficientes para ilustrar os impactos das mídias sociais na sociedade em uma perspectiva macro, cabendo ainda fazer o adendo de que no Brasil também se observa esses impactos, vide as manifestações políticas ocorridas em meados da década de 2010 e a circulação massiva de desinformação nas plataformas de mídias sociais tanto sobre assuntos relacionados à área da saúde, como coronavírus e eficácia das vacinas, quanto de teor político. Entretanto, a esta pesquisa interessa especialmente os efeitos das mídias numa perspectiva mais individualizada, com foco nas implicações no usuário, no seu bem-estar e na plenitude do exercício de seus direitos.

Os avanços tecnológicos acompanham o próprio desenvolvimento humano. Neste trabalho, o recorte que precisou ser feito deu ênfase às revoluções industriais, desde a primeira até a quarta, isso porque buscou-se contextualizar a base material em que as mídias se apoiam, as tecnologias da informação e comunicação, em especial, a internet, assim como apontar algumas implicações de cada fase na sociedade e nos indivíduos.

Traçado um relato histórico sobre as tecnologias da informação e comunicação, a internet e a web, passou-se a discorrer sobre as implicações das TICs na sociedade e a forma como o meio social absorveu as TICs como novo paradigma, para tanto, valendo-se de conceitos teóricos como “sociedade da informação”, “experiência onlife”, “infosfera” e “capitalismo de vigilância”. Construído o novo cenário social, foi a vez de aprofundar o estudo sobre as mídias sociais, que são o terreno para o problema

do cyberbullying, como se verá no capítulo a seguir. Estudou-se o conceito de mídias sociais, suas características, seus elementos, alguns dos seus principais exemplos e, ainda mais especificamente, uma de suas espécies, os sites de redes sociais, que representam o tipo de mídia mais conhecido e mediante o qual as pessoas passam mais tempo online, principalmente quando se fala de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, para dar andamento à pesquisa, o próximo capítulo será o estudo sobre a relação entre mídias sociais, direitos humanos e proteção da criança nos ambientes virtuais, situado nos casos de cyberbullying. Desde já, o enfoque está nos impactos no bem-estar dos usuários das mídias e no direito à saúde mental desses indivíduos.

3 OS DIREITOS HUMANOS E A SAÚDE MENTAL NA INTERNET FRENTE AO PROBLEMA DO CYBERBULLYING

O tempo gasto pelos usuários nos sites de redes sociais é majoritariamente investido na visualização de informações recentes e novidades acerca das pessoas que integram suas redes sociais. As plataformas entregam como conteúdo informações de familiares, amigos, meros conhecidos ou ainda pessoas que nunca conhecemos pessoalmente. São conteúdos sobre as viagens que fizeram, as amizades que mantêm, os ideais políticos que manifestam, lugares que frequentam, novas atividades profissionais que desenvolvem ou simplesmente sobre os acontecimentos de suas vidas pessoais. E todo esse conteúdo é distribuído com o intuito de, como vimos, manter os usuários online, na rede, pelo maior tempo possível, a fim de monetizar a sua presença. Para isso, os algoritmos entregam com uma frequência maior e com certa preferência conteúdos de pessoas com as quais os usuários mais interagem, aproximando aqueles que já são naturalmente próximos. Ao fazer isso, as mídias intensificam uma tendência característica do ser humano, a propensão de cercar-se de pessoas similares a si. Como resultado, a constante exposição a fatos, acontecimentos e realidades de indivíduos semelhantes estimula, como efeito colateral, a prática da autocomparação com o outro e com a vida do outro, que já ocorria antes do advento das mídias, mas que ganhou um perímetro maior com a tecnologia (BONFANTI; LO COCO; RUGGIERI, 2021, p. 45).

A Sociedade da Informação é marcada pela forte interação do homem com as tecnologias da informação e comunicação, as TICs. Essa relação é recente, mas já tomou proporções mundiais e significantes. Em pouco mais de 50 anos, a internet surgiu, expandiu-se, ultrapassou fronteiras e hoje conecta 5,35 bilhões de indivíduos mundo afora, cerca de 66,2% da população mundial de, aproximadamente, 8,08 bilhões de pessoas. Desse total, 62,3%, cerca de 5,04 bilhões, estão inseridos em, pelo menos, uma mídia social, 266 milhões a mais nos últimos doze meses. O tempo despendido na internet também impressiona. Na média mundial, passamos 6 horas e 40 minutos por dia na rede, sendo 2 horas e 35 minutos diárias dedicadas exclusivamente às mídias sociais (KEMP, 2024).

Essa nova realidade, situada na sociedade informacional, em que a tecnologia apresenta um crescimento escalonado, com a difusão da internet e das mídias sociais, surgem algumas preocupações, principalmente no que diz respeito aos impactos

negativos que esse novo cenário possa trazer aos usuários. A preocupação é ainda maior quando falamos de crianças e adolescentes, pessoas em condição especial de desenvolvimento e que demandam, naturalmente, uma proteção mais incisiva do direito. Se o estudo acerca dos impactos à saúde física, mental e psicológica cabe à ciência da saúde, à ciência jurídica cabe a análise da integridade dos direitos humanos dos usuários e que forma deve o ordenamento jurídico se comportar frente aos novos desafios encontrados.

É nesse sentido que o presente capítulo se desenvolverá: primeiramente com a compreensão de o que são e no que se baseiam os direitos humanos e como se comportam no contexto digital; após, com o aprofundamento no direito à saúde mental situado na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, enquanto pessoas em desenvolvimento; por fim, adentrando no problema central que se propõe estudar, o cyberbullying.

3.1 DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: A QUINTA DIMENSÃO DE DIREITOS TRANSPASSA O CIBERESPAÇO

Essa discussão começa, pois, com o estudo acerca dos direitos humanos, para depois avançar no sentido do seu exercício no âmbito digital. Genericamente, sabemos que os direitos humanos são um conjunto de normas cujo núcleo é o objetivo de proteger a integridade física e moral dos seres humanos, garantir-lhes dignidade. Mas para além desta noção sintetizada, compreender os direitos humanos é saber o que lhes justifica, o que sustenta sua exigibilidade, quais os principais marcos de sua história, qual a sua extensão, sua aplicabilidade e, tratando do ambiente digital, de que forma se estruturam internacionalmente.

O estudo acerca dos fundamentos do direito, ou das razões que o justificam, parte do seguinte questionamento: o que traz validade ao direito e o torna de cumprimento obrigatório? A ideia amplamente difundida é a de que o ordenamento jurídico de um Estado é um sistema de normas hierarquizadas construído a partir de uma Constituição, e que esta Constituição é originária do poder constituinte. Logo, saber o que sustenta todo esse sistema é saber o que legitima o poder constituinte. O poder constituinte baseia-se em um fato – a força dominadora de uma pessoa, um grupo ou um povo – ou em um princípio ético – uma razão para além da autoridade dos constituintes que os legitima. No entanto, a literatura aponta que o uso exclusivo

da força como legitimadora não prospera, porque lhe falta uma justificativa ética capaz de tranquilizar o povo acerca da reconstituição. Portanto, o poder constituinte precisa sempre estar fundado em princípios éticos (COMPARATO, 1997, p. 5).

Na Grécia antiga, por exemplo, o pensamento era o de que a Divindade – dona do começo, meio e fim de tudo que existe – realizava seus atos através da natureza. Até a Idade Média, a justificativa ética para o direito tinha um caráter transcendente, na maioria das vezes era ora o divino, uma divindade, ora a natureza, entendida como o princípio fundamental dos seres vivos. O maior exemplo de princípio ético que não recorria ao divino era a filosofia estoica, influenciadora dos romanos e segundo a qual o ideal maior era o de viver a vida segundo *a natureza*. Chegada a Idade Média, a razão humana se reconcilia com o divino, numa união da sabedoria clássica com a iluminação cristã, e surge a *lei natural*. Na Idade Moderna, um novo rompimento com a religião afasta os fundamentos divinos da ética no ocidente e o direito passa a ser justificado exclusivamente sobre um fundamento terreno, humano. Aqui, houve a cisão do fundamento em duas direções: a primeira delas é a construção do chamado jusnaturalismo – ou seja, o direito positivo é validado pelo direito natural –, quase que um retorno à moral naturalista estoica; a segunda é o voluntarismo, ideia de que a sociedade surge para proteger o homem dos perigos da vida no “estado de natureza”, em que há liberdade absoluta, pensamento desenvolvido por Hobbes, Locke e Rousseau e conhecido como antinaturalismo. Foi esta segunda que forneceu o núcleo para a lógica do positivismo jurídico⁶, *vide* a ideia do “contrato social” ou da norma fundamental. O pensamento foi predominante no século XIX e indica que a validade do direito não vem de algo transcendente ao homem – como uma divindade ou a natureza –, mas sim do fato de que as leis são editadas seguindo um processo previamente estipulado e aceito pela sociedade e pelas mãos de uma autoridade competente para assim fazê-lo. Porém, quando se fala em *direitos humanos*, é preciso que se reconheça que a sua validade se assenta em algo mais sólido que a formal organização estatal (COMPARATO, 1997, p. 7-9).

⁶ O positivismo jurídico é o movimento que pretende aproximar o Direito das ciências exatas e naturais, com foco na objetividade da realidade observável, apartado da moral e dos valores. Para o positivismo jurídico, o Direito é a norma imperativa e coativa emanada pelo Estado, não cabendo discussões acerca de justiça ou legitimidade. Tem como características: (a) a redução do Direito à um conjunto de normas; (b) a estatização do Direito – o direito é uno e exclusivamente proveniente do Estado; (c) a completude do ordenamento jurídico – os conceitos e os instrumentos das normas são suficientes para a solução dos problemas e eventuais lacunas jurídicas; e (d) o formalismo – a validade da norma vem do procedimento rigorosamente seguido para a sua elaboração, independentemente do seu conteúdo (BARROSO, 2001, p. 29-10).

É partindo desse pressuposto que surge a ideia de que os direitos humanos devem ser baseados na dignidade humana, conceito que, embora tenha tido sua amplitude modificada ao longo do tempo, serviu sempre como força de estima e respeito ao indivíduo que a detém. Como se vê a seguir, esses dois conceitos – direitos humanos e dignidade humana – foram sendo fundamentalmente atrelados.

Inicialmente, o termo “dignidade” – proveniente do latim *dignitas* – fazia referência ao *status* político-social do indivíduo ou à imponentia de uma instituição na sociedade. “Dignidade” já teve relação com as funções públicas exercidas pelas pessoas e considerada como atributo exclusivo dos soberanos, da coroa e do próprio Estado, e, então, passou a ser utilizada como reconhecimento das realizações pessoais do indivíduo ou da sua integridade moral. Em todos os casos, a dignidade implicava no dever de respeito ao indivíduo que a detinha, devido à sua superioridade perante os demais. De certa forma, era um privilégio a poucos, que lhe concedia direitos exclusivos, semelhantemente à nobreza (BARROSO, 2013, p. 416).

Todavia, este não é o sentido exato carregado pela locução substantiva “dignidade *humana*”, muito menos quando tratamos da matéria de direitos humanos.

A construção do conceito de *dignidade humana* ocorreu paralelamente ao anterior, com influências religiosas, filosóficas e teóricas. Pela religião, o texto bíblico, no velho e no novo testamento, diz que Deus criou o homem a sua imagem e semelhança e impôs a ele o dever de amar ao outro como a ele mesmo; pela filosofia, o conceito afastou-se do divino e centrou-se na capacidade do indivíduo de tomar suas decisões e, com a ascensão do Iluminismo, um movimento pela centralidade das coisas na figura do homem impulsionou a ciência, o individualismo, o liberalismo, a tolerância religiosa e a defesa dos direitos individuais (BARROSO, 2013, p. 416-417).

Os estudos ontológicos acerca do ser humano convergem em elencar algumas das características inerentes ao homem e que podem ser utilizadas para a definição e compreensão da própria dignidade humana: (a) liberdade – a capacidade de atribuir valor às coisas e a aptidão para formular e escolher suas próprias premissas de vida, servindo de base para a autonomia, as preferências valorativas, a ética, o mundo das normas, a consciência moral e a faculdade de julgar as coisas; (b) autoconsciência – a consciência de sua subjetividade, da sua existência enquanto ser vivo e mortal localizado em um espaço e tempo, sua identidade enquanto sujeito autônomo do mundo; (c) sociabilidade – caráter essencialmente sociável e comunicativo que leva ao desenvolvimento da cultura e do autoaperfeiçoamento; (d) historicidade – a

constante transformação do ser e do seu ambiente, o que, devido à memória do passado e ao projeto de futuro, acumula cultura e modifica o homem, deixando rastros de sua trajetória; e (e) unicidade existencial – o indivíduo apresenta-se como um ser único e insubstituível. É por ter esse conjunto de características que o homem, na lógica kantiana, tem dignidade e não um preço⁷, como as demais coisas, e, por ser a dignidade inerente aos seres humanos, também é de titularidade de todos os direitos humanos (COMPARATO, 1997, p. 22-28).

Delimitar o conceito universal de dignidade humana que considere as nuances de cada país não é uma tarefa fácil, haja vista tratar-se de um conceito aberto, plástico e plural. De modo geral, dignidade humana é o reconhecimento do valor intrínseco a todo ser humano e da autonomia de cada indivíduo, limitados por restrições legítimas em nome dos valores sociais e dos interesses comunitários conferidos pelo Estado (BARROSO, 2013, p. 437). Para Sarlet (2011, p. 61-62), trata-se de um conceito aberto, inclusivo, multidimensional e em constante reconstrução, que guarda uma relação dinâmica e recíproca com os direitos fundamentais e, a partir dela, poderá se tornar operativo e apto a produzir efeitos. Buscando reduzir em palavras o conceito, Sarlet tem por dignidade humana:

“[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.” (SARLET, 2011, p. 61-62).

Trata-se de uma percepção que demanda laicidade, neutralidade e universalismo. Laicidade porque, sendo a religião de foro íntimo, o Estado não deverá vincular-se a qualquer uma delas e, da mesma forma, deverá reconhecer a dignidade

⁷ Para Immanuel Kant, a lei moral é composta por comandos que determinam quais vontades estão alinhadas com a razão e que correspondem a um *dever-ser*, um imperativo universal. Há dois imperativos: (a) o *imperativo hipotético* – em que, racionalmente, as boas ações são tomadas como meio a atingir um objetivo; e (b) o *imperativo categórico* – em que, racionalmente, as boas ações são simplesmente tomadas, como fim em si mesmas, sem buscar outro objetivo. Adotado o segundo imperativo como o verdadeiramente moral, tudo terá um preço – se for substituível por outro equivalente – ou uma dignidade – quando insubstituível – e, nesta dualidade, o homem tem *dignidade*, de modo a ter valor intrínseco e ser insubstituível, único, acima de qualquer preço. E assim o é porque o homem tem autonomia para escolher a lei moral que o governará como lei universal, correspondendo a um fim em si mesmo, sem poder ser instrumentalizado por outro (BARROSO, 2013, p. 435-437).

a partir de concepções humanas racionais, livre de vieses religiosos. Neutralidade, porque o reconhecimento da dignidade humana deve ser baseado na razão pública, não devendo o Estado tomar lado quando diferentes concepções políticas entrarem em conflito. Por fim, o universalismo exige o reconhecimento do multiculturalismo e o respeito e apreço pelas diversas culturas, religiões e etnias, estendendo a todos a dignidade humana em duas frentes: de um lado, reconhecendo e legitimando as minorias, suas identidades e peculiaridades; e, de outro, considerando todos como unidade, coibindo violências, opressões e tiranias (BARROSO, 2013, p. 437-438).

Ao lado dos aspectos religioso, teórico e filosófico, fatos históricos, políticos e jurídicos também influenciaram o conceito de dignidade humana. Talvez o maior deles tenha sido a Segunda Guerra Mundial, marcada pelo fascismo, pelo totalitarismo e pelo genocídio. Com o fim da guerra, a dignidade foi incorporada ao discurso dos vencedores e tida como fundação para a paz, a democracia e os direitos humanos. A partir de então, a dignidade humana foi importada ao âmbito jurídico em dois aspectos: (a) na construção de uma cultura jurídica pós-positivista, que aproxima o direito da moral e da filosofia, adicionando elementos ponderadores ao positivismo clássico, ou seja, perspectivas para a interpretação das normas, tais como fatos sociais, valores éticos e, com papel de destaque, a dignidade humana; (b) na inserção do conceito e de referências a ele em diversos textos, tratados e documentos internacionais, em constituições nacionais e em normas de diferentes esferas (BARROSO, 2013, p. 418).

Um grande exemplo que confirma esse movimento é a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que apresenta a nós a chamada *concepção contemporânea de direitos humanos* (PIOVESAN, 2019). Em 1946, definiu-se nas Nações Unidas que a Comissão de Direitos Humanos estaria encarregada de uma tarefa em três etapas. A primeira seria a elaboração de uma declaração de direitos humanos alinhada à Carta das Nações Unidas, após, a construção de um instrumento jurídico capaz de comprometer os Estados aos direitos humanos e, a última etapa, o desenvolvimento de uma estrutura capaz de assegurar o respeito ao conteúdo das normas e reprimir as violações a elas. Surgem, então, em junho de 1948, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH)⁸, em 1966, o Pacto Internacional de Direitos

⁸ Embora não seja o primeiro documento a versar sobre o que se entende agora por Direitos Humanos, nem o último, e tenha sua *universalidade* questionada por parte da doutrina, a Declaração Universal dos Direitos humanos é, talvez, a carta cuja existência é mais difundida. Inegavelmente importante, ela serve de parâmetro para esta pesquisa devido ao contexto do tema discutido, já que grande parte das empresas desenvolvedoras das plataformas e ambientes online adotam a Declaração e demais

Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e, nos anos seguintes, algumas ferramentas para denúncias de violações aos direitos humanos (COMPARATO, 2015, p. 237-238).

Elaborada após as atrocidades da Segunda Guerra Mundial, a Declaração foi aprovada por unanimidade entre os integrantes das Nações Unidas votantes, embora alguns países asiáticos e africanos tenham deixado de votar. Ela retomou ideais de liberdade e igualdade entre os homens, com caráter universal, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Mas, embora seja um marco para o tema, importa reforçar que não é ela que valida os direitos humanos, afinal, o documento não tem, por si mesmo, força vinculante. Prevalece o entendimento de que o fundamento dos direitos humanos é a própria dignidade humana⁹ (COMPARATO, 2015, p. 238-239).

No momento da elaboração da DUDH – e da própria criação da Organização das Nações Unidas –, o mundo saía da sua Segunda Grande Guerra, marcada pela intensiva violação de direitos individuais. Intentou-se, então, que o pós-guerra fosse um período de reconstrução, com os direitos humanos servindo de paradigma e referencial ético para a nova ordem internacional. E, por ser de tamanha importância, a competência para tratar e zelar dos direitos humanos não poderia ser exclusivamente dos Estados, cada qual no âmbito nacional, mas também da comunidade internacional, inclusive para a responsabilização dos Estados quando em casos de omissão ou ação falha. Nessa nova perspectiva do pós-guerra, cresceu a doutrina que reconhece a soberania nacional como não absoluta e limitada ao respeito aos direitos humanos (PIOSEVAN, 2021). Nesse sentido, os direitos humanos avançaram em duas direções, a primeira foi a construção de um sistema normativo internacional, como já dito, com o objetivo de proteger os direitos inclusive contra ações dos Estados; e a reconstrução do direito constitucional ocidental, com normas abertas, interpretáveis através dos princípios, principalmente a dignidade humana (PIOVESAN, 2019).

instrumentos da ONU como fundamento para suas diretrizes, muito porque as sedes encontram-se no mundo ocidental. No entanto, não se deslegitima aqui as críticas ao texto, principalmente, no que se refere à sua construção a partir de uma perspectiva europeia e à sua dificuldade de adequação *in loco*, quando se depara com as peculiaridades de cada cultura. Conforme ensina Wolkmer (2013, p. 45), a bandeira dos direitos humanos consolidou a defesa das liberdades individuais frente as arbitrariedades do poder, porém, seu formalismo monista, expresso pelos contornos formais e abstratos, e sua legitimidade reduzida e sujeita ao poder estatal, demandam uma reinterpretação dos direitos humanos, a partir de uma perspectiva multi e intercultural, integral e local.

⁹ Aliás, é esta a diferença dos direitos humanos e os direitos fundamentais: os primeiros são baseados na dignidade humana, enquanto os direitos últimos são os direitos humanos reconhecidos e consagrados pelas constituições, portanto fundamentados nelas (COMPARATO, 2015, p. 239).

A dignidade humana, então, assume a forma de *princípio jurídico com status constitucional*, um valor basilar que funciona como justificação moral e fundamento jurídico-normativo. Enquanto princípio, a dignidade humana desempenha dois papéis e terá um peso maior ou menor, de acordo com a circunstância concreta. O primeiro papel é o de fonte de direitos e deveres, já que, em seu núcleo há um conteúdo mínimo a ser respeitado, que garante direitos aos indivíduos e implica deveres a terceiros, como o direito à integridade física da pessoa e a proibição à tortura. O segundo papel da dignidade humana é enquanto parâmetro interpretativo para a compreensão de direitos e normas, auxiliando na sua aplicação em situações reais e na resolução de lacunas jurídicas, de ambiguidades das normas ou de colisões entre direitos. Nessas situações, embora não seja um valor absoluto, a dignidade humana deverá, em regra, ter prevalência (BARROSO, 2013, p. 432-434).

Essa nova perspectiva, em que o princípio jurídico da dignidade humana está no universo jurídico como parâmetro para a interpretação das normas constitucionais faz parte do movimento pós-positivista. Nele, a ideia de que o Direito se resume às normas, indiferente a valores, é rechaçada, mas sem voltar a atribuir a legitimidade do Direito a algo transcendente ao homem, como fazia o jusnaturalismo. Não é objetivo do pós-positivismo desconstruir o positivismo, e sim superar o que estava posto, adicionando a ele os ideais da justiça e da legitimidade da norma (BARROSO, 2001, p. 32). Supera-se a ideia de que os direitos humanos são cruamente um conjunto de direitos previstas na norma que gera outros direitos e passa-se a admiti-los como *um processo*. Os direitos humanos são uma convenção cultural utilizada para tensionar o direito já positivado com as práticas sociais que buscam o acesso a *bens jurídicos* através da normatização, a fim de alcançar, assim, uma legitimação exterior e interior à norma. Exterior porque a normatização reconhece o resultado da luta social e interior porque a normatização garante o cumprimento do acesso ao bem. E sendo os direitos humanos um processo de aquisição a bens jurídicos, é possível identificar a motivação e o objetivo desse movimento. O porquê deste processo de conquista acontecer é a necessidade de se acessar bens jurídicos, numa realidade em que esse acesso não é igualitário a todos por espontaneidade. Já o objetivo dos direitos humanos é, através do acesso a determinados bens jurídicos, alcançar a *dignidade humana* a todos (FLORES, 2009, p. 28-31).

Trata-se de um processo acumulativo, em constante complementaridade e que pode ser dividido em fases, eras, dimensões ou gerações. Ainda que o termo gerações

seja amplamente conhecido, recorre-se aqui ao posicionamento de que o mais adequado terminologicamente é utilizar-se “dimensões”, reconhecendo o caráter progressivo, acumulativo e de complementaridade do processo de direitos humanos, visto que “gerações” pode induzir ao erro de pensar-se que uma fase posterior substitui a anterior (SARLET, 2016, p. 500; WOLKMER, 2012, p.19-20).

Reconhecendo os direitos humanos como um processo acumulativo e cientes da fundação sob a qual eles se sustentam – a dignidade humana – e de que uma dimensão não substitui a anterior, mas sim que as primeiras transpassam as seguintes, passemos ao estudo de cada dimensão de direitos humanos, adotando a classificação de Antônio Carlos Wolkmer.

A primeira dimensão dos direitos humanos engloba os direitos civis e políticos, que tutelam os bens jurídicos da liberdade, propriedade, segurança e resistência a opressões. Inerentes à individualidade humana, são inalienáveis, imprescritíveis, defensivos e de proteção contra o Estado. São direitos negativos. A segunda baseia-se na igualdade, são os direitos sociais, econômicos e culturais, conhecidos como direitos positivos, porque exigem do Estado a garantia a todos os indivíduos de bens jurídicos como trabalho, saúde e educação. Seguindo, na terceira dimensão temos os direitos meta-individuais, coletivos, difusos ou de solidariedade, os quais, diferentemente dos anteriores, são titulados por uma coletividade e versam sobre a proteção de grupos ou categorias de pessoas, não mais de um sujeito individual e não necessariamente em relação ao Estado. Ele aglutina direitos de grupos específicos e organizados a coletividades de indivíduos não determinados, e, dependendo da perspectiva adotada – abrangente ou específica – inclui desde o direito ambiental, do consumidor a direitos de gênero, das crianças e adolescentes, dos idosos e das minorias étnicas, religiosas e sexuais (WOLKMER, 2002, p. 13-18).

Para observar de que forma a primeira, segunda e terceira dimensões estão dispostas nos ordenamentos jurídicos internacional e nacionais – vale lembrar, na perspectiva ocidental – podemos analisar, mesmo que objetivamente, documentos, normas e tratados, começando com a Declaração Universal de Direitos Humanos e os Pactos Internacionais de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e de Direitos Civis e Políticos.

Para a DUDH (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) todos os seres humanos nascem livres, iguais em dignidade e direitos e dotados de razão e consciência. São protegidos os direitos à vida; à igualdade; à nacionalidade; à

propriedade; à liberdade, incluindo de religião, locomoção, pensamento, consciência e reunião; à segurança pessoal e social; à honra e reputação; ao reconhecimento enquanto sujeito de direitos; à jurisdição; à presunção de inocência; a recorrer de atos violadores aos direitos fundamentais; à participação política; ao asilo; à informação; ao trabalho remunerado e lazer; à educação; à participação cultural; e à assistência. Além disso, são previstas proibições e garantias. Dentre as primeiras, proibição da escravatura, de tortura e tratamentos e penas cruéis, desumanas ou degradantes, de discriminação e de prisão e exílio arbitrários. Quanto às últimas, garantia de não interferência arbitrária na vida privada, na família, no domicílio e na correspondência; de não perseguição por opiniões; de satisfação de seus direitos econômicos, sociais e culturais; e, por fim, a garantia de condições suficientes para uma vida com saúde e bem-estar, englobando, mas não restrito a, alimentação, alojamento, assistência médica, vestuário e serviços sociais.

Já os Pactos Internacionais de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e de Direitos Cívicos e Políticos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966), além de reafirmarem a DUDH e aprofundarem algumas das matérias, trazem o direito à autodeterminação dos povos e à igualdade de gênero quanto à titularidade de direitos e novas determinações acerca da proteção de crianças e adolescentes, agora reconhecendo a necessidade de tratá-los de acordo com a sua condição especial. Ainda, é dado destaque maior à saúde, dizendo ser direito de todos o estado mais elevado de saúde física e mental, e previsto que cada indivíduo tem direito a desfrutar do progresso científico e suas aplicações.

Nota-se, então, que os tratados acima são bons exemplos de documentos internacionais que contenham direitos de primeira, segunda e terceira dimensões. Além deles e já no âmbito dos documentos nacionais, Wolkmer (2002, p. 14-19) elenca as Declarações de Direitos de Virgínia (1776) e da França (1789), as constituições Americana de 1787 e Francesas de 1791 e 1793 e o Código Napoleônico de 1804 como marcos dos direitos de primeira dimensão; as constituições Mexicana de 1917, Alemã de Weimar de 1919; Espanhola de 1931 e Brasileira de 1934 como exemplos de direitos de segunda dimensão; e, agora no ordenamento brasileiro, a Lei da Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85), a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) como normas contendo direitos de terceira dimensão.

Já os direitos de quarta dimensão são aqueles diretamente relacionados com a vida humana, incluindo áreas de biotecnologia, bioética, engenharia genética. Como se vê, é interdisciplinar, juntando o direito à medicina, à filosofia e à engenharia. Discutindo os direitos ao aborto, à reprodução assistida, à eutanásia, ao transplante de órgãos, aos contraceptivos etc., a quarta dimensão emerge no fim do Século XX e retoma a discussão acerca da necessidade de uma normatização internacional, mediante tratados e documentos, podendo citarmos o Código de Nuremberg de 1947 e a Declaração de Helsinque de 1964. Não obstante, no âmbito interno brasileiro, destacam-se a Lei de Biossegurança (Lei n. 8.974/95) e a Lei de Doação de Órgãos (Lei n. 9.434/97) (WOLKMER, 2002, p. 19-21).

Por fim, os direitos de quinta dimensão são os decorrentes das tecnologias da informação, da internet, do ciberespaço e do virtual. É a internet difundindo-se sobre o campo do Direito e o Direito expandindo-se para cobrir a nova conjuntura da sociedade da informação, tendo de lidar com os impactos do desenvolvimento das redes de computadores, da cibernética, da inteligência artificial. A informatização do universo jurídico mostrou-se fundamental para a proteção dos provedores e usuários da internet, com ramos do direito civil e do direito penal, a fim de tutelar relações comerciais e privadas e o bom uso do ciberespaço, bem como prevenir e reprimir os crimes cibernéticos (WOLKMER, 2002, p. 19-23).

Não se deve pensar, no entanto, que a evolução dos direitos humanos se dá no sentido da coletivização do exercício dos direitos. De fato, surgiram direitos a serem exercidos de forma coletiva, mas os de cunho individual continuam a existir, evoluir e ampliarem-se. A quarta e a quinta dimensões são, ao mesmo tempo, direitos individuais, sociais e transindividuais. Os direitos decorrentes das biotecnologias são tanto *sociais* – adentrando no direito ambiental quando discutem os impactos dos experimentos genéticos na biota ou no direito do consumidor quando tratam dos efeitos dos produtos transgênicos na saúde – quanto *individuais* – discutindo a autonomia humana nos casos de eutanásia, aborto, transplante de órgãos etc. Os direitos decorrentes do ciberespaço, no mesmo sentido, são individuais, nos casos de invasão de máquinas individuais e comprometimento dos dados, e coletivos, quando um conjunto de vírus é disseminado entre máquinas mundo afora causando prejuízo financeiros milionários (BRANDÃO, 2000, p. 124-125).

Na verdade, compreender os novos direitos humanos demanda considerar, necessariamente, os já existentes e aqueles que surgem constantemente dos conflitos

sociais contemporâneos (BRANDÃO, 2000, p. 125). Em uma forma evolutiva linear, a conquista e a afirmação de direitos realçam sempre as necessidades essenciais dos agentes sociais de cada época, de modo que a permanente redefinição e criação das necessidades humanas faz surgir sempre novos direitos (WOLKMER, 2002, p. 26).

Isso ressalta o caráter histórico dos direitos humanos, eles não surgem todos de uma vez, e sim nascem gradativamente, a partir das lutas sociais – por novos direitos e contra velhos poderes – que estejam ocorrendo. Nascem quando necessário, a partir do contexto. Na primeira e segunda dimensões, a liberdade religiosa surge do contexto de guerras religiosas; as liberdades civis, da luta contra o absolutismo; os direitos políticos e sociais são resultado do movimento trabalhador, do movimento pela assistência a crianças e idosos e outros. Na terceira dimensão, o direito a um meio ambiente saudável vem dos movimentos ecológicos, e, já na quarta dimensão, os avanços da biotecnologia e da genética impulsionaram a luta por direitos que preservem as pessoas dos seus efeitos (BOBBIO, 2004, p. 9).

Da mesma forma entende-se acontecer com a quinta dimensão indicada por Wolkmer. Trata-se da reafirmação das dimensões anteriores e da adesão a elas e novas facetas dos direitos humanos, a partir do contexto da sociedade da informação, ou seja, a reinterpretção dos direitos humanos ao ciberespaço e a luta por novos direitos, liberdades e garantias que se mostrem necessários para – assim como nos momentos anteriores – garantir a dignidade humana.

Antes mesmo disso, é importante constar que o advento, por si, das tecnologias da informação e comunicação já impactou a causa dos direitos humanos enquanto ferramenta para a sua promoção e proteção, seja para a disseminação de informação de forma rápida, barata e precisa ou para a conexão, articulação e funcionamento de grupos ativistas de direitos humanos (HALPIN; HICK; HOSKINS, 2000, p. 7-9).

Acerca dos direitos humanos aplicáveis ao mundo digital, a Organização das Nações Unidas (2012, p. 1-2) defende que todos os direitos garantidos às pessoas no mundo físico são assegurados a elas também na internet, com destaque especial à liberdade de expressão, não limitada a fronteiras ou mídia. Não obstante, alguns outros podem ser elencados como essencialmente pertinentes à sociedade da informação, como as liberdades de informação, de reunião e associação e os direitos à privacidade, ao desenvolvimento, à não discriminação, à igualdade de gênero, ao devido processo legal, à cultura e à participação do meio público. Foram esses os visados durante a Cúpula Mundial sobre Sociedade da Informação, evento

supervisionado pela ONU (DRAKE; JØRGENSEN, 2006, p. 31), que culminou na Declaração de Princípios de Geneva, que reconhece a necessidade de se garantir o respeito à liberdade de expressão e reunião, à privacidade, ao acesso e à segurança dos indivíduos na Sociedade da Informação, online ou offline (UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, 2005). A ONU (2015, p. 9-10) ratifica a Declaração, afirma que o uso das TICs deve ocorrer de forma alinhada aos direitos humanos e relembra o dever de todos de respeitar o direito do próximo e prezar pela dignidade humana.

Nesse mesmo sentido, o Conselho da Europa, vinculado à União Europeia, aprovou a Recomendação CM/REC(2014)6, em que também reconhece que os direitos humanos também têm validade no contexto da internet. Além dos direitos acima, o documento acrescenta os direitos à proteção contra a *cibercriminalidade*, à vida privada e à proteção dos dados pessoais. Também prevê que os usuários têm direito à instrução e capacitação acerca do uso das TICs, do efetivo exercício de seus direitos humanos na internet e sobre as providências em caso de violação, algo que já fora elencado como meta na Declaração de Princípios de Geneva (CONSELHO DA EUROPA, 2014, p. 4-15).

Para além das iniciativas coletivas e internacionais, já se observam normas e políticas individuais acerca dos direitos no ciberespaço, em alguns países, como o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14) no Brasil, a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, em Portugal, e a *Carta Derechos Digitales* na Espanha¹⁰.

O Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014), apoiado nos direitos fundamentais garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quando regula o uso da internet, elenca os fundamentos, os princípios e os objetivos do uso da internet e os direitos e garantias dos usuários, corrobora com os direitos apontados anteriormente e adiciona novos ao rol. Da leitura da norma, fica claro que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a aplicabilidade dos direitos humanos no ciberespaço e considera o acesso à internet como essencial para o pleno exercício da

¹⁰ A título de conhecimento, vale mencionar o projeto da *Carta Peruana de Derechos Digitales*, uma iniciativa do governo peruano para a elaboração, em conjunto com a sociedade, de um documento que concentre os direitos da população frente às tecnologias digitais. O projeto tem duas etapas, na primeira, o governo peruano reuniu especialistas em direitos humanos e em TICs para a elaboração de uma proposta do documento e, na segunda, consultou a população acerca do conteúdo previamente elaborado. A versão final do documento não foi publicada até a data de finalização deste trabalho (PERU, 2022).

cidadania. No texto legal, estão presentes, para o contexto da internet, os direitos à informação e conhecimento; à privacidade e proteção dos dados; ao livre desenvolvimento da personalidade; à pluralidade e diversidade; à participação cultural e política; à liberdade de expressão, comunicação e pensamento; ao acesso, manutenção e não suspensão arbitrária da conexão; à neutralidade, estabilidade, segurança e natureza participativa da rede; e ao exercício da cidadania no meio digital.

A Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, Lei n. 27/2021 (PORTUGAL, 2021), é mais abrangente e trata não só do ciberespaço, como das TICs em si. Além dos direitos citados nos parágrafos anteriores, a norma inova e reconhece os direitos à liberdade de criação e proteção do conteúdo criado; à proteção contra desinformação; ao uso da inteligência artificial e de robôs; ao desenvolvimento de competências digitais; à identidade; ao esquecimento; à proteção do perfil em mídias sociais; à cibersegurança; à proteção contra a geolocalização abusiva; e ao testamento digital. Ainda, são previstos direitos perante a Administração Pública e a proteção especial às crianças, em razão da idade.

A *Carta de derechos digitales* (ESPAÑA, 2021) reconhece, expressamente, a aplicabilidade no âmbito digital de todos dos direitos humanos e liberdade previstos na DUDH e outras normas e tratados internacionais. Além deles e dos citados acima, o documento prevê os direitos ao pseudônimo; a não ser localizado ou perfilado; à herança digital; à acessibilidade; e à inclusão digital. Ainda mais ampla que a portuguesa, a carta espanhola traz dispositivos relacionados ao trabalho e o empreendedorismo no mundo virtual, como a garantia da dignidade humana e os direitos à desconexão, descanso e conciliação do labor com a vida familiar; à proteção, no contexto de teletrabalho, contra o uso de sistema biométricos, de geolocalização e de análises por inteligência artificial; à qualificação; e ao fornecimento dos equipamentos necessários pelo empregador. Por fim, traz direitos para contextos específicos envolvendo as TICs, como os direitos ao acesso a dados de interesse público para fins justificáveis; ao desenvolvimento tecnológico e ambiente digital sustentáveis; à proteção da saúde quando do uso do ciberespaço; e, talvez o mais inovador, o direito à proteção frente às neurotecnologias.

Chegando ao fim deste tópico, verificou-se, então, que, ao falarmos de Direitos Humanos, falamos de um processo permanente de aquisição e acumulação de direitos, que surgem gradativamente – não todos de uma vez – das lutas sociais travadas em oposição às forças opressoras, com o objetivo de alcançar um bem

jurídico. Seu fundamento está no princípio da dignidade humana, mesmo que se busque a positivação em norma. Os resultados obtidos na trajetória dos direitos humanos podem ser separados em dimensões, que não substituem uma à outra, mas sim se complementam. A mais recente delas – a quinta – tem a tarefa de tensionar os direitos humanos frente à sociedade da informação, lidando com as consequências do ciberespaço, e já é possível identificar documentos e tratados internacionais e normas nacionais que se debruçam sobre essa temática.

Ciente do rol de direitos humanos acima e sem desconsiderar a importância dos demais, diante do tema estudado, a esta pesquisa cabe explorar com maior afinco os detalhes do direito humano à saúde mental, especialmente no contexto da proteção a crianças e adolescente na esfera digital. Sobre isso versará o próximo tópico.

3.2 SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE DIGITAL: O CERNE NO BEM-ESTAR DO INDIVÍDUO E OS RISCOS DAS MÍDIAS

Caminhando no estudo acerca dos impactos do cyberbullying à integridade do direito humano à saúde mental das crianças usuárias, enquanto problema consequente do uso das mídias sociais na sociedade da informação, debruçamo-nos sobre os direitos humanos e a forma que adentram no mundo digital. Superada essa etapa, para avançarmos, precisaremos entender os contornos do direito humano à saúde e, dentro dele, a saúde mental e o bem-estar, inclusive no meio digital, a fim de possamos investigar e compreender de que maneira as mídias sociais, em especial os sites de redes sociais, impactam no estado de bem-estar dos indivíduos no contexto digital.

A extensão do direito a ser tutelado depende da abrangência do termo objeto, neste caso, “saúde”. Como argumenta Oliveira (2022, p. 206), é importante que a pesquisa que trate de direito à saúde tenha atenção ao conceito de saúde, primeiro porque complexo e segundo porque abrange uma gama de liberdades e prerrogativas, o que torna controversos seus limites. Sendo assim, para evitar a falta de clareza, é necessário um rigor conceitual.

Recorrendo à etimologia, o termo vem do latim *salus*, o qual, junto de *salvatio*, detinha o sentido de “superar um obstáculo”, seja natural ou sobrenatural¹¹. De

¹¹ Pardo (1997, p. 4) explica que as letras “V” e “U” eram uma só no latim e que isso justificaria a proximidade entre *salus* e *salvatio*.

salvatio deriva o termo “salvação”, que manteve o sentido original, e de *salud* sobreveio “saúde”, o qual guardou relação com o significado original, mas passou a ter a ideia de hábito ou estado corporal que permite continuar vivendo, superando os problemas e obstáculos da vida com independência, algo que apenas um indivíduo são pode fazer (PARDO, 1997, p. 4). O termo “saúde” remete ao estado de normalidade do funcionamento psicológico e fisiológico do indivíduo, mas antes passou por diversas ressignificações. Inicialmente, considerava-se saudável quem estava em perfeitas condições para desempenhar as atividades cotidianas, saúde estava fortemente atrelada à ideia de ausência de enfermidade, já que as enfermidades impediam o pleno desempenho das atividades (MÜLLER, 2014, p. 15). Nessa lógica dualista, a definição de saúde era diretamente influenciada pelo que se entendia por enfermidade.

No tempo antes de Cristo, “doença” era o sinal de desequilíbrio entre quatro humores/temperamentos e estava dentro do próprio homem. O desequilíbrio era fruto de sua estrutura corporal e seus hábitos e levava ao adoecimento do corpo como um todo. No início dos anos de 1500, pensava-se que a doença era provocada por elementos externos ao corpo que desencadeavam processos químicos no interior e eram combatidos também por elementos químicos. No século XVII, o estudo da anatomia humana cresceu e o corpo foi tido como uma máquina funcionando segundo as leis da física, separada e comandada pela mente. A doença agora era um problema em uma parte desta máquina e combatida especificamente. A ideia de adoecimento do corpo como unidade foi substituída pelo entendimento de adoecimento dos órgãos. Com influência de uma sociedade em industrialização, cresceu a lógica mecanicista da doença, que tentava explicar a doença como algo semelhante a um defeito na linha de montagem, um erro pontual a ser reparado. Alinhado a isso, René Descartes, que pensava poder descobrir a causa da conservação da saúde, fez o conceito de saúde como a ausência de enfermidade decolar (CASTRO, 2012, p. 28-29).

Situado nesta corrente, no século XIX, foram descobertos os micro-organismos causadores de doenças, os germes, e pensou-se, então, que eles seriam os únicos causadores das doenças. Mais tarde, descobriu-se que a introdução de um agente causador é condição necessária para a doença, mas não suficiente, era preciso haver ainda condições na pessoa e no ambiente em que se encontrava (CASTRO, 2012, p. 28-30). Em plena Revolução Industrial, surge uma corrente alternativa à anterior, formulada por pessoas marginalizadas pelo processo de industrialização, as quais

constatarem que as doenças atingiam principalmente camadas sociais com menor renda e, assim, concluíram ser a saúde resultado direto da soma de diversas variáveis, como meio ambiente, trabalho, alimentação e moradia (DALLARI, 1988, p. 58).

Maior atenção foi dada às doenças crônicas e degenerativas, as quais eram resultantes de múltiplos fatores – como a doença cardíaca, causada por fatores biopsíquicos, sociais e psicológicos, como o hábito de fumar, o sedentarismo, a alimentação, a obesidade etc. –, fazendo ruir a crença de que a doença era causada por um único fator. Somado a isso, também caiu a ideia de que somente seria sadio aquele que não tivesse doença alguma porque só assim ele poderia desempenhar suas atividades, haja vista que nem todo indivíduo sadio é isento de doença e nem todo isento de doença é sadio, assim como há indivíduos ativos e produtivos economicamente, que não são sadios, ou seja, apresentam incapacidades, e indivíduos sem incapacidade, mas que nada produzem. Nesse sentido, como expõe Castro, saúde não é o oposto de doença nem poderá ser definida estritamente como a ausência de enfermidades (CASTRO, 2012, p. 31-32).

Esse foi o entendimento expresso na Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 1946, que define saúde como “o estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a mera ausência de doença ou enfermidade” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2020, p. 1). Saúde, então, não significa somente não ter doenças, da mesma forma que não trata apenas da plenitude do corpo, já que abrange, além do aspecto físico, o mental e o social. Indo além, o estado de saúde depende de um somatório de aspectos.

O Relatório da 8ª Conferência Nacional da Saúde – que idealizou a reforma do sistema de saúde no Brasil, um movimento que culminou na criação do Sistema Único de Saúde (SUS) – considera que saúde é definida pelo contexto histórico e de desenvolvimento de uma sociedade e, em uma perspectiva ampla, corresponderá ao resultado das condições de “alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde” (BRASIL, 1986, p. 4).

Da mesma forma entende a Corte Interamericana de Direitos Humanos, para quem, esse estado decorre de um *padrão de vida* que permita ao indivíduo alcançar o equilíbrio integral. Esse estado de plenitude é essencial para o exercício adequado

de todos os demais direitos humanos¹², de modo que o direito à saúde, enquanto direito social, corresponde também ao dever do Estado de assegurar a todos o acesso aos serviços de saúde, à assistência médica e às melhores condições de saúde (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2018, p. 141).

Enquanto direito humano, a saúde aparece já no artigo 25 da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), englobada pelo direito à vida digna e associada ao direito à alimentação, vestuário, habitação e assistência médica e social (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Trata-se de um reconhecimento indireto do direito à saúde, alinhado à amplitude da Constituição da OMS e com a menção exemplificativa de associações a este direito. Embora tenha aparecido expressamente apenas no artigo 25, o direito à saúde está implícito em outros trechos da declaração, como o direito à vida e a proibição à tortura, nos artigos 3º e 5º, respectivamente (TORRONTEGUI, 2010, p. 82-84).

Os Pactos Internacionais de 1966 desenvolvem o tema. Quanto às menções diretas, de forma mais sucinta, o documento sobre direitos econômicos, sociais e culturais elenca como direito das pessoas o desfrutar do mais elevado nível de saúde física e moral e usa proteção à saúde como um limitador ao trabalho infantil, artigos 10º e 12. Já o trato dos direitos civis e políticos menciona a saúde pública como baliza para os direitos humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966). Já quando falamos da presença implícita do direito à saúde nos documentos, é possível observarmos que, no PIDCP, ora ele aparece como correlacionado ao direito à vida e ora como uma limitação de ordem pública ao exercício dos demais direitos, precisamente, os direitos à livre circulação, à liberdade religiosa, à liberdade de expressão e à associação e sindicalização, todos condicionados à preservação da saúde pública. No PIDESC, ele aparece implícito no direito a um nível de vida adequado, isso porque os aspectos materiais mencionados ali como integrantes de uma vida adequada são também aspectos para a promoção de saúde e prevenção da saúde, no mesmo sentido que trabalha a DUDH (TORRONTEGUI, 2010, p. 86-87).

Em 1969, a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos – ou Pacto de São José da Costa Rica –, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA),

¹² Considerar a saúde como essencial para o exercício dos direitos humanos alinha-se com a terceira definição mencionada por Castro (2012, p. 33), na qual saúde é um meio para a vida, para a realização dos indivíduos. Como meio, a saúde condiciona – junto a outras dimensões da vida social – a existência humana e, ao mesmo tempo, é condicionada por ela, mostrando-se central no campo das políticas públicas.

reafirmou as disposições acima, trazendo a saúde de forma implícita na redação e a saúde pública para limitar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969). Caminhando no mesmo sentido, a Declaração de Alma Ata sobre Cuidados Primários, realizada em 1978, definiu que o alcance deste estado de bem-estar pelos indivíduos é a mais importante meta social mundial e requer ações não apenas do setor público de saúde, mas também dos setores social e econômico (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 1978, p. 2). Já na década de 1990, a Declaração de Viena, além de tratar do direito à saúde de forma incidental, tratou da matéria de forma pouco mais contextualizada. Considerou que a despejo ilícito de substâncias tóxicas e perigosas potencialmente constituirá uma ameaça grave aos direitos à vida e à saúde; que garantir assistência à saúde é uma importante forma de combate à violência de gênero, com a devida importância à saúde física e mental da mulher; que a saúde é um dos campos centrais para a proteção dos direitos humanos de grupos minoritários; que os Estados deverão abster-se de medidas que impeçam o exercício dos direitos humanos, especialmente o direito a um nível de vida adequado à saúde e bem-estar; e que a saúde deverá ser foco das políticas públicas estatais para a conscientização acerca dos direitos humanos (ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS, 1993).

A previsão do direito humano à saúde nos instrumentos acima ajuda na sua compreensão e na efetivação, principalmente nos Estados em que essas normas são incorporadas com força constitucional, porque estimulam o desenvolvimento do tópico, norteiam os movimentos em prol da causa, bem como orientam a produção legislativa e a atuação estatal.

No caso brasileiro, o direito à saúde é também um direito fundamental, isto é, é previsto na Constituição Federal. Oliveira (2022, p. 207-208) esclarece que, pelo aspecto puramente normativo, a proteção à saúde está no ápice do ordenamento jurídico e, assim, serve de parâmetro e tem poder de impedir atos normativos contrários a ela. E que o exercício do direito à saúde dá ao indivíduo a legitimidade para exigir do Estado medidas que promovam a melhoria dos indicadores de saúde e que assegurem às pessoas o funcionamento e a promoção de suas capacidades, ou seja, a aptidão para as atividades que considerem valiosas. Ao Estado, para além do dever de permitir o acesso à saúde através de políticas públicas, como o SUS, é atribuído ainda o dever de evitar que terceiros causem prejuízos à saúde do indivíduo,

através da atividade legislativa fundada em regras e princípios que orientem a atuação estatal e a própria sociedade para a tutela da saúde (OLIVEIRA, 2022, p. 208-209).

Superado o conceito de saúde e o seu entendimento enquanto direito humano e fundamental, cabe explorar um de seus aspectos, o mental, esclarecendo conceitos e trazendo conhecimentos acerca de saúde mental e bem-estar mental, termos que, embora sejam por vezes tratados como sinônimos, são distintos entre si.

Saúde mental é definida como o estado de bem-estar em que o indivíduo é capaz de perceber suas próprias habilidades, de lidar com um nível normal de stress da vida, de trabalhar produtivamente e de contribuir para a sua vida e a comunidade. Embora a discussão acerca do direito das crianças se dê apenas no capítulo seguinte, é oportuno apontar desde já que, quando falamos de crianças e adolescentes, saúde mental tem um recorte ainda mais específico, correspondendo à capacidade de alcançar e manter um funcionamento psicológico e um bem-estar ideais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017, p. 3).

Trata-se de um elemento intrínseco e fundamental para a vida de um indivíduo e que influencia a forma como ele pensa, sente e age. A saúde mental sustentará sua capacidade individual de tomar decisões, o modo como constrói seus relacionamentos e a forma como ele molda o ambiente ao seu redor, fazendo-se fundamental tanto para o desenvolvimento individual, quanto para o comunitário e o socioeconômico. O indivíduo com plena saúde mental é capaz de conectar-se aos demais, de manter um pleno funcionamento, de enfrentar desafios e de prosperar. Por outro lado, aquele acometido por alguma condição de saúde mental¹³ tem seus pensamentos, sentimentos e comportamentos comprometidos, seus relacionamentos prejudicados e suas atividades alteradas (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2022, p. 11).

Estima-se que 25% da população mundial enfrentou, enfrenta ou enfrentará alguma condição de saúde mental durante a vida e, devido a ela, estará predisposta a prejuízos à sua saúde física. Desse grupo, dois terços não procurarão qualquer tratamento para sua condição. Esse grande grupo de indivíduos acometidos por

¹³ Importante esclarecer: *condição de saúde mental* é um termo amplo que engloba os transtornos mentais, as deficiências psicossociais e os demais estados mentais associados a sofrimento psicológico, comprometimento das funcionalidades e risco de automutilação. *Transtorno mental* é uma síndrome caracterizada por um distúrbio clinicamente relevante no cognitivo do indivíduo, na regulação das suas emoções e no seu comportamento, refletindo no seu processo psicológico, biológico e de desenvolvimento e que condiciona seu funcionamento mental e funcional. Por fim, *deficiência psicossocial* é uma deficiência que surge quando o indivíduo que enfrenta problemas mentais de longa duração enfrenta barreiras para a sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com os demais (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2022, p. 8).

alguma condição de saúde mental pode ser dividido em três grupos menores: (a) pessoas que utilizam esporádica ou continuamente os serviços de saúde mental; (b) indivíduos acometidos por problemas de saúde mental; e (c) indivíduos com deficiências psicossociais que restringem o seu exercício de direitos e a participação social. Essas características, no entanto, não são excludentes e por vezes até se sobrepõem umas às outras, com pessoas pertencendo a mais de uma categoria (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017. 4-5). Da mesma forma, saúde mental não é um estado binário, em que se tem ou não se tem saúde mental. Na verdade, saúde mental é um *continuum*, uma escala, na qual se tem em extremo um estado debilitante, em que o indivíduo se encontra com grande sofrimento psíquico e emocional, e na outra ponta o bem-estar pleno, carregado com otimismo (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2022a, p. 13). A saúde mental de um indivíduo transita entre esses dois polos, estando ora mais perto da plenitude e ora mais perto do sofrimento.

Também transitam nesta escala aqueles acometidos por condições de saúde mental, já que uma mesma condição se apresenta e é experienciada diferentemente por uma pessoa e outra. Pessoas com a mesma condição podem estar em situações diferentes, com graus de sofrimento e de angústia distintos. Por exemplo, a depender do caso específico, a depressão e a ansiedade podem ter uma intensidade leve, moderada ou severa e uma duração de dias, semanas, meses ou anos, de modo que haja casos leves que duram dias e casos severos que atravessam anos. Sendo assim, pessoas sem condições de saúde mental geralmente têm níveis mais altos de bem-estar, mas também podem experienciar níveis mais baixos; igualmente, pessoas acometidas com condições de saúde mental tendem a ter níveis mais baixos de bem-estar mental, o que não significa que elas não possam ter experiências com altos níveis (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2022, p. 13).

Ao longo da vida, a posição em que o indivíduo se encontra no *continuum* da saúde mental flutuará de acordo com um conjunto de fatores individuais, sociais e estruturais. A depender da combinação de fatores influentes feita, a saúde mental será favorecida ou prejudicada. E embora seja fluida, preocupa o fato de que a posição em que o indivíduo se encontra em cada fase da vida trará consequência para as demais. Sabe-se que registros negativos durante a infância e a adolescência poderão desencadear condições de saúde mental durante a fase adulta. Uma realidade violenta e negligente gerará registros negativos e poderá prejudicar competências

socioemocionais e trazer consequências irreversíveis. Diferentemente, a construção de um ambiente seguro, cuidadoso e estimulante durante a infância levará a registros positivos e colaborará para o desenvolvimento do cérebro. Diante da sua importância, saúde mental configura-se como um direito humano e deverá ser assegurada a todos, quando e onde quer que seja. Para tanto, é preciso saber que este direito inclui: (a) o direito à proteção contra riscos à saúde mental; (b) direito a um serviço de cuidado acessível e de qualidade; e (c) o direito à liberdade, independência e inclusão na comunidade, mesmo quando acometido por alguma condição de saúde mental (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2022, p. 13-15).

Vimos, assim, que saúde mental é o estado de bem-estar psíquico em que o indivíduo consegue observar suas próprias habilidades, lidar com os desafios psicológicos comuns, ser produtivo e contribuir para a sua vida e a sociedade. Para as crianças, saúde mental se resume na manutenção de um bom funcionamento psicológico e, novamente, de um estado de bem-estar psíquico ideal. O ponto central, então, é o bem-estar mental, um estado de plenitude do funcionamento psíquico. Proteger a saúde mental nas mídias, então, passa por promover o bem-estar mental dos usuários, principalmente das crianças.

O conceito de *bem-estar* refere-se ao perfeito funcionamento psicológico do indivíduo e a uma experiência de vida ideal. A discussão acerca de o que significa ter bem-estar na prática é longa. Formaram-se duas perspectivas mais tradicionais, dois paradigmas relativamente distintos, cada um partindo de uma filosofia diferente, mas que se sobrepõem em certos momentos: (a) a perspectiva hedonista¹⁴ – em que o bem-estar corresponde à felicidade subjetiva e à experiência individual do prazer frente ao desprazer; e (b) a perspectiva eudemonista¹⁵ – para a qual o bem-estar não equivale a felicidade, da mesma forma que algumas experiências, por mais que não prazerosas, levam ao bem-estar, isso porque ele consiste no alcance do ápice do potencial humano, ou seja, ter bem-estar é cumprir ou realizar a verdadeira natureza do indivíduo, de modo que o terá aquele cujas atividades estejam estritamente

¹⁴ O hedonismo é, segundo o dicionário Michaelis (2023a), uma perspectiva filosófica que considera que o *prazer* – independentemente do seu conteúdo - é o único bem da existência humana e buscá-lo é a finalidade ideal de cada conduta do indivíduo.

¹⁵ Eudemonia, em inglês “*eudamonia*”, é a condição de florescimento do ser humano, superior à própria felicidade e consistente na boa performance ou desempenho da função característica de um indivíduo, independentemente do que essa “função característica” seja (BRITANNICA ENCYCLOPEDIA, 2023).

alinhadas com seus valores e características, fazendo-o sentir intensamente vivo e autêntico (RYAN; DECI, 2001, p. 142-146).

A teoria hedonista tem como cerne a experiência subjetiva de felicidade e prazer do indivíduo, levando em consideração a sua percepção acerca da própria vivência, a forma como avalia a própria vida, suas emoções e sentimentos. Nesse sentido, considerando a subjetividade da verificação, a teoria levanta o conceito de *bem-estar subjetivo*¹⁶, que contém dois grandes campos para análise, a afetividade e o cognitivo, respectivamente, a forma como o indivíduo internaliza emoções e como julga sua satisfação (MITCHELL; VELLA-BROADRICK; KLEIN, 2010, p. 31).

Esses dois grandes elementos revelam os quatro componentes do bem-estar subjetivo, que devem ser mensurados para uma constatação acerca do bem-estar subjetivo do indivíduo: (a) emoções prazerosas – a frequência e a intensidade em que a pessoa sente contentamento, alegria, felicidade, amor etc.; (b) emoções desagradáveis – incluindo sentimentos de tristeza, raiva, preocupação, estresse e outros; (c) julgamentos gerais sobre a vida – sensações como as de satisfação com a vida, de completude, de propósito de existência e de sucesso geral; e (d) satisfação por domínio – análise feita por setores da vida de um indivíduo, como satisfação com o casamento, com o trabalho, com a saúde, com os lazeres e outras (DIENER; SCOLLON; LUCAS, 2009, p. 71).

Já a teoria eudemonista busca afastar o conceito de bem-estar da equiparação à felicidade ou satisfação. A crítica feita é a de que o conceito de bem-estar subjetivo tem pouca racionalidade e acaba negligenciando aspectos importantes da perspectiva do funcionamento psicológico positivo (RYFF, 1989, p. 1.069).

A partir desta nova perspectiva, repensou-se o sentido de bem-estar e as principais produções podem ser aglutinadas em seis pontos centrais, que compõe o núcleo da formulação alternativa nomeada *bem-estar psicológico*, um conceito multidimensional. São eles: (a) autoaceitação – um indivíduo somente terá saúde mental e um funcionamento psicológico positivo se aceitar quem é e manter atitudes positivas em relação a si mesmo; (b) relações positivas com os demais – manter relações interpessoais afetuosas e de confiança, ter empatia e afeição pelo outro, cultivar amizades duradouras, ter intimidade com terceiros, orientar os mais novos e

¹⁶ Por centrar-se tanto na felicidade, no hedonismo, o termo “felicidade” já foi, por muitas vezes, usado como sinônimo de bem-estar. Porém, devido a sua amplitude, passou-se a utilizar o novo conceito, bem-estar subjetivo (DIENER; SCOLLON; LUCAS, 2009, p. 68-69).

alimentar grandes amores levam à autorrealização e à saúde mental; (c) autonomia – são características de um indivíduo com bem-estar psicológico autodeterminação, independência e autoavaliação a partir de padrões de foro íntimo, sem buscar a aprovação dos outros, libertando-se de convenções, crenças e medos sociais; (d) domínio ambiental – escolher ou criar ambientes adequados às suas condições psíquicas, trabalhando ambientes complexos a partir das oportunidades e mediante uma postura ativa, com atividades físicas ou mentais, para mudar o ambiente ao seu redor; (e) propósito de vida – um senso de direcionamento, proveniente da manutenção de objetivos ou intenção de mudança de vida, como ser produtivo, criativo ou alcançar um patamar emocional, que constroem crenças acerca do propósito e do significado da vida; e, o mais alinhado com a lógica eudemonista, (f) crescimento pessoal – o contínuo desenvolvimento do potencial do indivíduo, crescendo e expandindo como pessoa, experimentando e enfrentando novos desafios da vida, evitando situações estáticas e a estagnação (RYFF, 1989, p. 1.070-1.071).

Reconhecendo as duas perspectivas acima como modelos, mas explorando além dessa dualidade, Keyes (1998, p. 121-122), diz que o bem-estar subjetivo – chamado pelo autor de bem-estar emocional – e bem-estar psicológico situam-se na esfera da vida privada e que, por estarmos inseridos em estruturas e comunidade sociais, é necessário analisar o bem-estar também na esfera da vida pública, através do estudo do *bem-estar social*, cuja base está nos benefícios da vida social.

Assim como no modelo psicológico, o bem-estar social contém pontos centrais, que, quanto mais presentes, maior será o bem-estar, sendo eles: (a) integração social – é a relação do indivíduo com a comunidade, quanto maior os sentimentos de pertencimento ao grupo e de identificação com os demais, maior será o bem-estar social; (b) aceitação social – a receptividade, tolerância e acolhimento das diferenças e singularidades dos demais indivíduos da comunidade, aceitando o outro e confiando na sua boa-fé, semelhante à autoaceitação, mas direcionada aos terceiros do grupo; (c) contribuição social – a atribuição de valor social ao outro como alguém essencial para a comunidade e que colabora para o mundo, capaz de atingir objetivos e de contribuir com o grupo; (d) realização social – a avaliação dos avanços da comunidade alcançados através das instituições e dos indivíduos, a crença no potencial do grupo para atingir objetivos e a esperança em um futuro melhor capaz de beneficiar os integrantes; e (e) coerência social – a percepção da qualidade e do funcionamento do mundo social, a compreensão dos movimentos da sociedade, da realidade e dos

acontecimentos ao seu redor e a preocupação em conhecer a organização do mundo, similar à compreensão do propósito da vida, mas voltada à compreensão da sociedade (KEYES, 1998, p. 122-123).

Não obstante as demais classificações e teorias acerca do conceito de bem-estar, principalmente desenvolvidas no campo acadêmico da psicologia, os três modelos acima são suficientes para a identificação de um contorno do que é bem-estar. Na verdade, percebe-se certa complementariedade entre eles, o bem-estar subjetivo tem enfoque no emocional do indivíduo e seus componentes mensuram aspectos do seu interior e referentes a sua individualidade; o bem-estar psicológico analisa o funcionamento psíquico do indivíduo, ainda numa perspectiva individual, mas mensurando aspectos voltados para o exterior; já o bem-estar social passa para uma análise no campo da vida pública, do indivíduo frente a comunidade, mensurando camadas da interação social. Cada um traz aspectos distintos, de perspectivas distintas mas que servem para analisar a qualidade do bem estar do indivíduo e, conseqüentemente, indicativos da saúde mental, e alterações em cada um desses aspectos impactará o bem-estar final do indivíduo.

A partir dos aspectos acima e tendo em mente a presença expressiva das mídias sociais no cotidiano das pessoas, algo que chama cada vez mais atenção é a preocupação acerca dos possíveis impactos negativos que a conectividade, em geral, poderá causar nos indivíduos. Passa-se, agora, ao estudo das possíveis interferências causadas pela internet e pelas mídias sociais, de modo geral, no bem-estar das crianças e, após, especificamente dos impactos do cyberbullying nos aspectos acima.

A relação entre o uso das mídias e o bem-estar ainda está em construção. O tema vem sendo explorado pelo meio acadêmico e ainda não há consenso acerca dos impactos do primeiro no segundo, nem sobre a extensão desses efeitos.

Sabe-se que há uma relação direta entre o uso problemático das mídias sociais, especialmente os sites de redes sociais, e acometimento por condições de saúde mental como depressão e ansiedade generalizada (GÁMEZ-GUADIX, 2014, p. 717; CINGEL; CARTER; TYLOR, 2022, p. 174-175) e que dois indivíduos poderão ter experiências diferentes utilizando as mesmas mídias e pelo mesmo tempo, dependendo do contexto em que cada um está inserido (COYNE; SCHVANEVELDT; SHAWCROFT, 2022, p. 153).

Sobre quais seriam os problemas, em específico, parte das pesquisas indica que uma quantidade de tempo expressiva de uso das mídias poderá contribuir para

sintomas depressivos (TWENGE et al., 2018, p. 11). Mas há autores que defendam que a quantidade de tempo de uso é irrelevante, mas que há outros fatores que devem acender um sinal de alerta. Um deles é o uso das mídias à noite, logo antes de dormir, que pode prejudicar o sono, já que a atividade cognitiva prejudica a indução do sono e reduz o tempo dedicado a dormir e a queda da qualidade do sono, por sua vez, está diretamente relacionada a prejuízos à saúde mental. A autocomparação com os demais – prática em que o indivíduo se compara com alguém que entender ser melhor em algum aspecto – também é prejudicial e pode fazer o usuário passar a avaliar-se de forma negativa. Outro fator que, quando presente, indica um prejuízo no bem-estar do indivíduo é o uso patológico da mídia, semelhante a um vício, como uso para esquecer da realidade ou abstinência quando não acessa as páginas (COYNE; SCHVANEVELDT; SHAWCROFT, 2022, p. 153-157).

Outro fator que chama atenção é o chamado *fear of missing out* (FOMO), condição em que o indivíduo está em constante apreensão generalizada de que os outros estejam tendo experiências gratificantes e importantes em sua ausência, fazendo-o querer permanecer online para acompanhar as notícias dos demais (PRZYBYLSKI et al., 2013, p. 1841). Em uma tradução literal para português, o medo de perder pode colaborar para o desenvolvimento de sintomas depressivos, sintomas físicos e prejuízos à atenção do indivíduo, afetando negativamente a sua saúde e bem-estar (BAKER; KRIEGER; LEROY, 2016, p. 280).

A partir disso, percebe-se que o surgimento das mídias sociais, assim como das tecnologias da informação e comunicação em geral, impulsionou diversas transformações sociais e tecnológicas positivas, mas também foi acompanhado de efeitos colaterais. Explorado os conceitos de saúde, saúde mental e bem-estar, pudemos identificar que o uso das mídias sociais, a depender da forma como se dá, tem a capacidade de trazer problemas ao bem-estar subjetivo, psicológico ou social dos usuários. Grandes períodos de uso, acesso antes de dormir, uso das mídias para fugir dos problemas ou a autocomparação são comportamentos que levam a consequências como o prejuízo do sono, a dependência da mídia, a depreciação da autoimagem e a experiência de sentimentos negativos como depressão e ansiedade.

Ciente disso, o próximo capítulo se propõe a investigar o cyberbullying, para que possamos entender, de vez, do que se trata o comportamento que serve como ponto inicial para esta pesquisa. Buscar-se-á compreender o conceito, o histórico do termo e dos estudos, os possíveis cenários em que ocorre e até mesmo possíveis

justificativas e impactos na vítima para que possamos, a partir disso, avançar na construção das diretrizes para a proteção do direito das crianças online.

3.3 O CYBERBULLYING NOS SITES DE REDES SOCIAIS: UM ATO VIRTUAL COM IMPLICAÇÕES REAIS

O estudo sobre o problema central explorado por esta pesquisa, o cyberbullying, demanda primeiro entendermos o conceito, o funcionamento e os impactos do seu irmão mais velho, o *bullying*, a modalidade mais antiga e mais conhecida desse comportamento, como veremos a seguir, agressivo.

As discussões acerca do tema ganharam relevância na década de 1960, na Noruega, com o uso do termo “*mobbing*” para referir-se a situações em que um grupo de alunos se reunia para intimidar e constranger um indivíduo, adotando práticas cada vez mais severas, com finalidade de excluir a vítima do grupo. Na conotação inicial, o termo guardava vínculo com os problemas sociais e urbanos e considerava que o grupo autor era provocado emocionalmente pela vítima e, de forma repentina e momentânea, reunia-se para hostilizá-la (TEIXEIRA, 2022, p. 33-34). Os primeiros estudos sistemáticos sobre os problemas entre vítima e agressor surgiram apenas na década de 1970, na Suécia e nos países escandinavos. O tema até era motivo de preocupação entre os professores e os pais de alunos, mas não havia real comprometimento oficial das autoridades educacionais, até que, em 1982, novamente na Noruega, noticiou-se o suicídio de três jovens com idades entre 10 e 14 anos, motivados pelos maus-tratos que sofriam pelos colegas de escola. O fato ganhou destaque pela mídia e gerou grande comoção popular, o resultado foi uma campanha nacional contra os atos dessa natureza, em 1983, encabeçada pelo Ministério da Educação norueguês. (FANTE, 2012, p. 44-45).

O avanço dos estudos acadêmicos sobre o tema impulsionou a atuação estatal. Quando Dan Olweus desenvolveu os primeiros critérios para detectar o problema, para diferenciá-lo com maior embasamento de episódios inofensivos, como incidentes, gozações ou meras brincadeiras entre indivíduos iguais, próprios do amadurecimento dos indivíduos, o governo norueguês traçou uma nova política e conseguiu reduzir os casos pela metade. A efetividade levou outros países a fazerem o mesmo, Reino Unido, Portugal e Canadá promoveram, logo depois, suas próprias políticas de combate a este tipo de conflito escolar (FANTE, 2012, p. 44-45).

Nos países de língua inglesa, o termo correspondente, “*mobbing*”, também foi adotado nesta fase mais prematura da discussão, para representar multidões, grupos relativamente grandes de indivíduos reunidos para uma atividade em comum, em único esforço. A multidão se reúne por um curto período, sem premeditação e com baixo nível de organização, e experencia fortes emoções, adotando comportamentos e reações irracionais (OLWEUS, 1996, p. 332).

No entanto, o termo apresenta um sério problema quando utilizado para este fim, um problema que tem origem na própria etimologia da palavra.

No sentido original, “*mobbing*” é utilizado para descrever ataques coletivos de um grupo de animais a um outro ser de espécie distinta, geralmente maior ou um inimigo natural do grupo agente (OLWEUS, 2013, p. 753). Nesse sentido, é inerente ao termo, no significado original, que o ato seja praticado por um grupo homogêneo, trata-se de um ataque *coletivo*, o que conflita com as situações descritas quando do uso na perspectiva social. Isso porque, entre as situações de intimidação ou agressões ocorridas nas escolas, muitas são perpetuadas por agressores individuais, de modo que, se considerados apenas os atos de grupos como diz o conceito originário, tais episódios acabariam sendo omitidos. Outro problema é a frequência em que os atos ocorrem, visto que o termo original trata de agressões singulares, pontuais, decorrentes das circunstâncias do momento. Exigir que os atos sejam praticados isoladamente faz passarem despercebidas as situações em que a intimidação e a violência são frequentes e sistemáticas, diga-se de passagem, as mais comuns e frequentes, na realidade. Não bastante, o conceito original atribui a causa da agressão à vítima, considerando-a como um fator irritante e provocativo que desencadeia o problema (OLWEUS, 1996, p. 332).

Com o tempo e aprofundados os estudos sobre o tema, o termo foi ganhando uma interpretação um pouco diferente do mesmo fato. Deixou-se de considerar a vítima do assédio como a provocadora da conduta e, a partir dessa nova perspectiva, o termo foi cada vez mais se aproximando de situações em que um indivíduo, sozinho ou liderando um grupo, dotado de intenções maliciosas e com o intuito de importunar, ofender e humilhar, assedia um outro indivíduo ou grupo de indivíduos, de forma contínua e sistemática. Houve mudança também no vocábulo utilizado, percebeu-se que o termo “*bullying*” seria mais adequado para nomear tal comportamento e, substituindo o anterior, passou a ser amplamente utilizado no cenário internacional como forma padrão, inclusive no Brasil (TEIXEIRA, 2022, p. 34-35).

O termo “bullying”, propriamente dito, passou a ser usado com maior notoriedade a partir de 1990, englobando práticas de violência física e verbal, incluindo apelidos e piadas, as quais eram até então vistas como irrelevantes, mas que passaram a ser analisadas com maior atenção (HAHN, 2023, p. 153-155). No Brasil, na década de 1990 começou-se a observar a inserção da violência escolar nas interações dos grupos de alunos, e o assunto virou questão das discussões sobre segurança, mas apenas no início dos anos 2000 que o termo “bullying” passou a ser adotado pela literatura (PEREIRA, 2009, p. 23). “*Bully*” é um substantivo da língua inglesa que pode ser traduzido para o português como “valentão” ou “tirano”, já como verbo tem o valor de “tiranizar”, “brutalizar” e “amedrontar”. Partindo dele, “bullying”, em resumo, engloba comportamentos agressivos, caracterizados pela natureza repetitiva e pelo desequilíbrio de poder (FANTE, 2012, p. 28). Abaixo desenvolveremos seus elementos, mas de início é preciso saber que o termo foi adotado para designar atos reiterados de intimidação e hostilização, comumente em ambiente escolar, contra indivíduos rejeitados por um grupo, por terem características que não se enquadram no padrão socialmente aceito (HAHN, 2023, p. 160).

Para fins de conceituação, “bullying”, de forma bem abrangente, é o conjunto de comportamentos agressivos, praticados intencional e repetitivamente, sem motivo que os justifique, por um ou mais alunos em conjunto contra outro, causando-lhe dor, angústia e sofrimento. Usualmente, são ofensas, intimidações, acusações, hostilizações, apelidos e gozações pejorativas, ridicularizações e perturbações ao sossego da vítima, levando-a à exclusão e causando-lhe danos físicos, morais e materiais. Trata-se de um comportamento cruel inerente às relações interpessoais, em que os mais fortes diminuem os mais frágeis a meros objetos de entretenimento, por vezes disfarçado de brincadeira, mas sempre com a intenção de maltratar e intimidar. O local em que ocorre é, predominantemente nas escolas, mas é passível de ocorrer em outros ambientes também, como dentro do contexto familiar, nos condomínios residenciais, nos clubes, no trabalho, asilos e em qualquer local em que haja relações interpessoais (FANTE, 2012, p. 28-29).

Sofre bullying aquele que é exposto reiteradamente ao longo do tempo a ações negativas, seja através de contato físico, de palavras, de gestos e expressões faciais ameaçadoras ou ainda mediante exclusão intencional do grupo. Indo além, caracteriza bullying quando a ação é praticada por alguém que age intencionalmente para infligir, ou tentando infligir, lesão ou desconforto à vítima, ou seja, praticando um

comportamento violento. Aquele que pratica bullying tem, mesmo que em pequena escala, consciência de que seus atos são desagradáveis ou dolorosos à vítima, em certo grau (OLWEUS, 1996, p. 334).

Entendendo assim, pode-se constatar que se trata de um comportamento violento e agressivo caracterizado pela intencionalidade do agente, pela repetitividade e pela relação de poder assimétrica entre o agressor e a vítima. A partir do contexto das condutas, verifica-se que o agressor tem a intenção, o desejo, o objetivo de infligir dano à vítima, seja através de ferimentos ou de situações desconfortáveis. Basta que o autor saiba ou presuma que o comportamento será ou poderá ser percebido como desagradável, angustiante ou prejudicial ao alvo para considerar presente a intencionalidade. Já a repetitividade não é uma característica absolutamente necessária, sendo admissível considerar como bullying práticas que ocorreram apenas uma ou duas vezes dentro de um espaço de tempo. Porém, a frequência e a repetição são importantes para reafirmar a intenção do agente e geralmente estão presentes, de modo que a interpretação correta é a de que são situações que “podem” ocorrer com frequência e que “podem” se repetir no tempo. Por fim, o desequilíbrio de poder deve ser observado a partir da perspectiva da vítima, que se sente em desvantagem perante o agressor devido a fatores como força física, número de colegas, popularidade, status frente ao grupo e outros. Esse sentimento de desvantagem faz com que o alvo de bullying sinta-se impotente e pense ser muito difícil defender-se devidamente, além de sentir que o objetivo da intimidação é atingi-lo e causar-lhe problemas (OLWEUS, 2013, p. 756-758).

O comportamento agressivo que caracteriza o bullying não tem um motivo real, podendo ser consideradas, no linguajar cotidiano, como “agressões gratuitas”, isso porque a vítima, na grande maioria das vezes, não fez nada que justificasse a violência. Geralmente, o que motiva o bullying é pura e simplesmente a discriminação, já que podem levar a atos de intimidação a raça, o porte físico, deficiências ou condições físicas, comportamentos ditos como “afeminados” em homens ou “masculinizados” em mulheres, diferentes crenças religiosas e valores etc. (PEREIRA, 2009, p. 21). O bullying, de certa forma, é também um reflexo das normas sociais da localidade, de modo que, em localidade em que a discriminação de gênero é mais acentuada, mais intensa será a sua perpetuação através do bullying contra mulheres. Da mesma forma, em sociedades em que se legitima a violência pelo professor/educador, a violência será associada à manutenção da ordem, do correto,

de modo a incentivar o uso da violência nos episódios de intimidação. Isso pode ser ainda pior em escolas que adotam atitudes, programas e orientações institucionais discriminatórias, que serão reproduzidas pelos educandos (UNESCO, 2019, p. 16).

Sabe-se que crianças e adolescentes que, por algum motivo, encontram-se em uma situação de vulnerabilidade são mais propensas a sofrer bullying. Mulheres, pessoas com deficiências, de determinadas etnias, obesas ou com magreza extrema, em situação de pobreza, estrangeiras e/ou em situação de migração, com idiomas ou culturas diferentes, órfãs, com parentes infectados por doenças contagiosas, estão todas em situações de vulnerabilidade social e, por nelas estarem, são mais suscetíveis a sofrerem intimidações (UNESCO, 2019, p. 16-17). Na mesma situação estão os jovens com orientação sexual diversas da heterossexualidade e as que se identificam como transsexuais ou travestis (UNESCO, 2017, p. 14).

A partir de uma pesquisa feita em dezoito países no ano de 2016, a Organização das Nações Unidas concluiu que, de pouco mais de 100 mil jovens participantes, 25% dos que relataram terem sofrido bullying apontaram como motivo a sua aparência física, outros 25%, seu gênero e/ou orientação sexual, enquanto pouco menos de 25% afirmaram que as intimidações foram motivadas pela sua etnia ou nacionalidade. Entre as vítimas, um terço disse ter contado sobre a agressão apenas a um amigo ou irmão; um terço disse não ter denunciado a violência a ninguém; um terço disse ter contado a um adulto em que confia e, menos de um, em cada dez, disse ter reportado o fato aos professores. Na mesma pesquisa, verificou-se ainda que, dos 100 mil entrevistados, um terço pensava o bullying como algo normal e não levava os fatos de que tinha conhecimento a ninguém; um quarto disse não saber para quem reportar episódios de bullying; e quatro, a cada dez entrevistados, não denunciava os episódios de que tinha conhecimento por medo ou vergonha (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016a, p. 7).

No desenvolvimento do indivíduo entre infância, adolescência e vida adulta, as relações que ele mantém com seus semelhantes são muito importantes, porque a partir delas ele desenvolverá confiança, autoestima e o bem-estar, especialmente porque nessa transição é comum que o infante/adolescente enfrente uma série de inseguranças e tenda a buscar nos colegas apoio e a depender da aprovação destes. O bullying, de forma geral, é o completo oposto ao ambiente afirmativo que o jovem necessita nesta fase da vida, gerando a sensação de quebra de amizade e de confiança, potencializando sentimentos de solidão, desamparo e isolamento e

aumentando a probabilidade de comportamentos de risco (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016a, p. 7-8).

Mas tratando dos grupos de risco para prática do bullying, o que se percebe é que pessoas em vulnerabilidade social e econômica têm uma probabilidade maior de sofrerem discriminação, humilhação e abuso na escola, além de uma chance maior de serem repreendidas, tanto pelos demais alunos quanto pelos funcionários das instituições. Essa realidade gera uma sensação de impotência tanto no infante quanto nos seus responsáveis. Já crianças com deficiência ou com necessidades especiais no tocante à educação têm um risco grande de sofrerem bullying, tanto pessoalmente quanto por meio das plataformas digitais, sendo inclusive desencorajadas a acessarem os meios de comunicação digital por seus responsáveis, devido ao receio com a sua (in)segurança online, ou mesmo às barreiras de acessibilidade que podem encontrar no caminho, o que contrasta fortemente com os estudos que indicam as possíveis vantagens que as tecnologias de informação e comunicação podem oferecer a este grupo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016a, p. 8).

Ainda sobre as peculiaridades de cada configuração de bullying, crianças em situação de asilo político, migrantes ou refugiadas compartilham entre si intimidações baseadas em preconceito pela raça, cor, etnia e religião, próximas dos crimes de ódio, e que recorrentemente utilizam-se de insultos e injúrias para atacar a situação de migrante ou o histórico de migração do indivíduo. Já o bullying baseado em gênero está associado à violência de gênero e pode ser praticado tácita, mascarada ou inconscientemente, promovendo e reforçando os estereótipos de gênero. Geralmente, os meninos ridicularizam-se alegando falta de masculinidade e ridicularizam meninas com conotações sexuais, com gestos verbais e físicos com forte teor ofensivo, enquanto as meninas tendem a utilizar táticas mais vedadas, como a fofoca, mais difíceis de serem identificadas. Sem esquecer, claro, das formas de intimidação de mulheres na internet, por mensagens e imagens sexuais ou ameaças para obtenção de vantagens sexuais. Por fim, o bullying baseado na homofobia têm como principal campo de desenvolvimento as escolas, embora não esteja restrito a elas, e comumente se manifesta através da violência psicológica, que inclui exclusão social e ofensas verbais. Esta modalidade é registrada não só nas dependências da escola, mas também nos caminhos de ida e volta do aluno e nos espaços virtuais, criando um ambiente inescapável de contínuas experiências de ameaças e intimidações, deixando as vítimas com um profundo sentimento de solidão, insegurança e

impotência, podendo levar à infrequência e ao abandono escolar (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016a, p. 8-9).

A par do conceito de bullying e das suas minúcias, podemos avançar no estudo e adentrar na sua faceta da era digital, o cyberbullying.

Dos estudos sobre sociedade da informação, ficou claro que as tecnologias da informação e comunicação adentraram na vida das pessoas e alteraram o seu modo de viver. Em alguns casos, o meio digital provocou uma total modificação de condutas e processos, em outros, houve apenas uma ampliação das possibilidades. E no tocante ao ambiente escolar ou às relações interpessoais, não seria diferente.

Quando se fala das mídias sociais e dos sites de redes sociais, são as crianças e os adolescentes quem mais os incorporaram. Eles não só utilizam as ferramentas como também descobrem novas aplicabilidades para elas, desde a comunicação, passando pelo entretenimento e chegando ao aprendizado. A disseminação é impulsionada pela difusão de dispositivos eletrônicos com acesso à internet, como os celulares, que funcionam como um canal constante e consistente de comunicação com os pares – por texto, vídeo ou áudio –, de acesso aos websites e de conexão aos sites de redes sociais. Nesta conjuntura, o uso social das tecnologias da comunicação, como os sites de redes sociais ou os celulares, estende as interações interpessoais decorrentes do ambiente escolar – que normalmente acontecem no recinto das instituições de ensino – ao ambiente virtual, onde ocorrem, na maioria das vezes, sem supervisão (WEBER; PELFREY JR., 2014, p. 2-4).

As relações decorrentes do contexto escolar no ambiente virtual serão manifestadas pela troca de comentários, curtidas e compartilhamento de conteúdo com os pares, interações coerentes com a relação que os indivíduos mantêm no mundo físico. Mas não apenas as relações de amizades passaram ao mundo virtual.

Dan Olweus, um dos principais estudiosos sobre bullying e seus desdobramentos, entende como *cyberbullying* a versão performada pelos meios eletrônicos, como a internet, telefones celulares e dispositivos móveis. É por isso ainda que o autor usa também o termo *bullying eletrônico*. Para ele, o tema começou a despertar preocupação em meados da década de 2000, quando se tornou difundido no contexto escolar entre os jovens. Essa nova forma é caracterizada pela incrível frequência em que ocorre, pelo seu crescimento exponencial e pelo número maior de vítimas e de agressores, quando comparado à forma tradicional. Ainda, a nova forma de intimidação tem um agravante, os adultos têm uma dificuldade maior de percebê-

la e de combatê-la, criando um sentimento ainda mais forte, tanto nas vítimas, quanto nos adultos, de impotência contra as agressões (OLWEUS, 2012, p. 520-521).

“Cyber”, assim como a adaptação da língua portuguesa, “ciber”, é um prefixo anexado a outras palavras para dar a elas um sentido novo, uma interpretação contemporânea do sentido original. Criado em 1948, o termo vem de “*cybernetics*” (em português, “cibernética”), que expressa a relação entre informação, comunicação e controle. Na prática, cibernética é a área do saber que estuda a relação entre informação e controle em sistemas, em conjuntos delimitados de elementos em interação entre si. Cibernética, por sua vez, vem do verbete grego “*kibernos*”, que significa controle. É por isso, então, que o prefixo “ciber” se baseia na ideia de instrumentalização da informação, do uso de dados para alimentar um sistema e permitir a tomada de decisões. Mas foi a partir do surgimento da internet e da popularização das mídias sociais que o termo passou a ser atrelado à tecnologia e ambientes tecnológicos. Surgiram, então, novas aplicações, algumas mais conhecidas, como “ciberespaço”, “cibercultura”, “cibercafé” e “ciborgue”, e outras nem tão difundidas, como “cibertexto” e “ciberarte”, mas todas implicando em uma conexão com a rede, o digital e a internet (MARTINO, 2014, p. 21-22).

Sabendo disso, quando tratamos de *cyberbullying*, falamos de um ato de violência psicológica e sistemática, praticada contra crianças e adolescentes valendo-se das redes de sociabilidade digitais e que podem ocorrer a qualquer momento, sem haver um espaço circunscrito demarcado fisicamente (FERREIRA; DESLANDES, 2018, p. 3.370). A violência pode se materializar de diferentes formas, como: espalhar rumores falsos; fazer provocações emocionais e psicológicas; postar fotos e vídeos constrangedores; escrever legendas, mensagens e comentários maldosos; editar fotos e vídeos normais para torná-los ofensivos; criar páginas ou canais para a exposição anônima de fatos vergonhosos; espalhar segredos sensíveis da vítima sem permissão; fazer-se passar pela vítima para, atribuir a ela fato imoral; marcar ou relacionar seu perfil a postagens ou deixar de fazê-lo; persegui-la, monitorando sua atividade para amedrontá-la; ameaçá-la fisicamente; e até mesmo ofender a si mesmo, fazendo passar-se por terceiro (HINDUJA; PATCHIN, 2014, p. 92-109).

Conceitualmente, há alguns elementos que precisam estar presentes para que determinada conduta caracterize *cyberbullying*. Primeiramente, o ato deve valer-se do uso de tecnologia, qualquer dispositivo eletrônico, seja um computador, um telefone celular ou mesmo um *tablet*. O segundo elemento é o dano à vítima. O alvo do agente

é sempre impactado negativamente – psicológica, emocional ou socialmente – pelo incidente. E a repetitividade, tal como na forma padrão de intimidação, mas aqui assegurada pela tecnologia, já que o meio digital permite a fácil replicação e redistribuição do conteúdo ofensivo, através do compartilhamento, com ou sem modificações (PACTCHIN; HINDUJA, 2012, p. 14). Além desses, é claro, deve haver a intenção de causar dano, ou seja, o agente intencionalmente age para intimidar, ofender ou constranger a vítima, o ato não é acidental. E assim ele fará de uma infinidade de maneiras, como mandando mensagens de conteúdo assediador para a vítima através de mensagens de texto online ou e-mails, postando comentários depreciativos sobre sua pessoa em websites ou sites de redes sociais, ou ainda, de alguma forma, ameaçando-a e intimidando-a, inclusive fisicamente, utilizando-se de meio digital. Essas formas mais diretas não excluem, porém, as mais sutis, como ignorar, desrespeitar, perseguir, perturbar e espalhar rumores falsos e pejorativos sobre determinado indivíduo nos meios digitais (HINDUJA; PACTCHIN, 2010, p. 208).

O cyberbullying mantém uma relação íntima com a forma tradicional de bullying escolar, já que o ambiente escolar é o ambiente em que as crianças e adolescentes socializam e constroem as primeiras relações interpessoais, depois das relações familiares, e, para ser caracterizado, demanda que estejam presentes todos os elementos originais da intimidação. Porém há algumas singularidades forma digital, em relação à tradicional. A primeira e mais significativa delas é o meio em que a prática ocorre, o ambiente digital. Teixeira (2022, p. 39-40) explica que, quando se trata do contexto escolar, o terreno das mídias sociais torna os efeitos do bullying ainda mais severos, porque o alcance dos fatos é exponencial e a sua disseminação ocorre de forma quase que instantânea. Como resultado, um público muito mais numeroso toma conhecimento do conteúdo da intimidação.

O ambiente digital é muitas vezes escolhido porque facilita a prática do ato e oferece vantagens ao agente, quando comparado ao ambiente físico das escolas, são elas: (a) anonimato e pseudônimos; (b) desinibição; (c) desindividuação; (d) ausência de supervisão; (e) alta propagação; e (f) chances ilimitadas de vitimizar o alvo (HINDUJA; PATCHIN, 2014, p. 83-84).

Nas mídias sociais, geralmente é possível agir sem identificar-se ou adotando um nome falso. Assim, sob o manto do anonimato, o agente sente-se encorajado a expressar seus sentimentos e pensamentos maldosos e ideologias antagônicas, sem se preocupar com possíveis repreensões morais, ou sentimento como vergonha e

culpa, que poderia ocorrer se presencial. A desinibição tem esse mesmo sentido, o agente se liberta das limitações do ambiente social, e passa a se comportar sem medo das consequências sociais dos seus atos, em parte devido à distância entre ele a vítima e em parte porque ele não precisará lidar imediatamente com as decorrências da conduta. Seguindo, a desindividuação é um conceito sociopsicológico em que a pessoa deixa de se perceber como um indivíduo situado e integrante de um grupo maior, em que há normas sociais e em que as consequências de seus atos são atribuídas a si. Sem perceber a si, ao outro e ao grupo, a pessoa perde o contexto e, nos ambientes online, sente-se escondida, agindo inconsequentemente, desprezando as regras sociais do mundo real (HINDUJA; PATCHIN, 2014, p. 84-86).

A ausência de supervisão, ou seja, a falta de autoridades reguladoras e o fato de que os anfitriões administrativos – as empresas desenvolvedoras das plataformas – não analisarem ou regularem a atividade dos usuários nos sites, conduz a um sentimento de ausência de fiscalização ou de regras para a atuação online, permitindo e incentivando o comportamento indesejável. Outro aspecto do ambiente digital é a alta “propagabilidade” das mensagens. Em outras palavras, a capacidade dos conteúdos de tornarem-se virais, de atingiram um altíssimo número de pessoas em pouco tempo. Rumores e mensagens humilhantes, que no ambiente regular teriam uma difusão orgânica, espalham-se rapidamente usando a tecnologia, atingindo um número muito maior de receptores em um mesmo ato de comunicação. Por fim, no meio digital, o bullying tem chances de obter sucesso muito expressivas. Ora, no meio tradicional, o ato é imediato, ocorre naquele momento e espaço, de forma que a vítima pode fugir dele, evitando o encontro com o agressor, abrigando-se em ambientes seguros ou aproximando de terceiros que a protejam. Nos sites de redes sociais, não é preciso um momento ou um ambiente ideal para o ato. O conteúdo atinge a vítima, mesmo em ambientes particulares da vítima ou em momento posterior à postagem (HINDUJA; PATCHIN, 2014, p. 85-90).

A modalidade cibernética retira a restrição temporal dos atos de intimidação, pode levar a violências mais incisivas e certeiras. O bullying tradicional, por ocorrer de forma presencial, tem ataques limitados ao período em que a vítima se encontra na escola. Na forma digital, por não depender da presencialidade, não tem esse limite, ou seja, o ataque poderá acontecer a qualquer momento, fazendo com que a vítima sinta uma aflição constante, por não poder prever quando poderá ser atacada e de quem partirá o ataque. A distância e o senso de impessoalidade, de certa forma

gerado pelo meio virtual, também podem encorajar o autor a ter atitudes mais severas, com intimidações mais incisivas. Da mesma forma, o meio digital aumenta a assertividade da intimidação, já que não há como a vítima ou um terceiro impedir a execução da conduta. Quando feita presencialmente, há chances, ainda que pequenas, da vítima evitar o agressor para esquivar do constrangimento ou que um terceiro impeça o autor de perfectibilizar sua intenção, diferentemente de quando a violência é virtual, hipótese em que o conteúdo da mensagem, seja qual for o formato, será enviado pelo agressor sem maiores impedimentos, não sendo possível à vítima contornar a situação ou evitar a situação que levará ao constrangimento, nem ao terceiro que poderia impedir o ato agir para fazê-lo (TEIXEIRA, 2022, p. 40).

Em um estudo que compara a percepção das vítimas e dos agressores nos casos de bullying e cyberbullying, Menin et al. (2021), identificaram que a dominância foi um critério muito presente tanto nos episódios físicos, quando virtuais. A agressão envolve, como é sabido, indivíduos em uma relação assimétrica de forças, há um desequilíbrio de poder entre agressor e vítima. O que o estudo acrescenta é a percepção dos envolvidos de que o agressor assim age porque tem o objetivo de dominar o grupo social, em qualquer das modalidades. No entanto, enquanto no bullying tradicional o perpetrador enfatiza o dano concreto causado pela violência e a vítima ressalta a intenção do agente em dominar, no cyberbullying o que fica mais evidente para vítima e agressor é a intenção do agente.

Analisando quem, mais frequentemente, ocupa as posições de autor e vítima de atos de cyberbullying, a partir do gênero, Patchin e Hinduja (2012, p. 20) identificaram que a maioria das pesquisas aponta que mulheres estão mais propensas e serem envolvidas, como vítimas, mas são os homens que mais admitem terem praticado tais violências (PATCHIN; HINDUJA, 2012, p. 20; FREITAS, 2017, p. 146). A modalidade também varia de acordo com o gênero. Meninas geralmente intimidam suas vítimas postando comentários maldosos ou mal-intencionados na rede ou espalhando falsos boatos depreciativos sobre elas, enquanto meninos preferem postar vídeos ou imagens violentos ou maldosos para atingir a vítima.

Quanto ao ato em si, o cyberbullying engloba as modalidades do que Sarlet (2019, p. 1208) considera ser discurso de ódio nas mídias sociais, que consiste em manifestações alinhadas à cultura da humilhação, todo qualquer ato ou expressão que incite, divulgue, promova ou justifique o ódio racial, a xenofobia, a intolerância religiosa

e as distintas modalidades de preconceito, incluindo as referentes à orientação sexual, ao gênero e a minorias em geral, por vezes causada por um nacionalismo agressivo.

Superado o conceito e entendido o cyberbullying como uma modalidade de bullying que carrega todas os elementos originais da forma primária, somados às peculiaridades da sua aplicação no ambiente virtual e a fim de apontar o impacto causado por esse tipo de comportamento, física e virtualmente, passa-se agora ao estudo dos reflexos deste tipo de violência, com foco maior nos efeitos causados perante as vítimas. Afinal, como diz Fante (2012, p. 30), o bullying não se deixa confundir com as demais agressões porque dentre suas características está sua eficaz propriedade de causar traumas ao psicológico das suas vítimas.

Partindo da perspectiva da saúde física e psicológica, é possível separar as consequências em quatro grupos: (a) baixo bem-estar psicológico – um estado mental de desagrado, apresentando raiva, tristeza e infelicidade generalizada ou baixa autoestima; (b) baixa sociabilidade – uma aversão a ambientes sociais, como escola e local de trabalho, isolamentos e sentimento de solidão; (c) Sofrimento psicológico – incluindo altos níveis de ansiedade, depressão severa e pensamentos suicidas; e (d) mal-estar físico – a manifestação do problema na saúde corporal, com surgimento de doenças físicas, intensificadas por sintomas psicossomáticos (RIGBY, 2003, p. 584). O cyberbullying pode impactar significativamente crianças e adolescentes. Ser vítima deste tipo de intimidação online é fator de risco para automutilação ou ideias e comportamentos suicidas, decorrentes do sentimento de desesperança e ainda mais fortes naqueles que passam de vítimas a agressores (JOHN *et al.*, 2018, p. 10-11).

Uma a cada quatro vítimas de cyberbullying desenvolve, como trauma, um temor constante pela própria segurança, devido à imprevisibilidade dos episódios, sentimento ainda mais intenso se o perpetrador for um adulto, um grupo ou pessoa desconhecida. Sinais depressivos e de insegurança, insônia, problemas durante o sono, dores estomacais e cefaleia são efeitos comuns nas vítimas, nos agressores, em menor intensidade, e, em níveis mais preocupantes, nos indivíduos que são tanto vítimas como perpetradores (SOURANDER *et al.*, 2010, p. 725-727).

Não só o papel desempenhado pelo envolvido influencia na consequência, mas também a frequência, a intensidade e o tipo de bullying praticado. O bullying direto, praticado com frequência, tem um potencial maior para fazer com que a vítima se sinta não pertencente ao ambiente escolar e tenha uma tendência maior a abandonar o estudo ou a não o continuar após o ensino médio. Já o indireto atinge a sociabilidade

e o sentimento de aceitação em relação ao grupo. Há relação direta entre frequência e intensidade do bullying e a gravidade do dano na saúde do indivíduo ao longo da vida. A literatura indica que, em alguns casos, as intimidações sofridas durante a infância podem ter desdobramentos na vida adulta, com três resultados negativos preocupantes: (a) psicopatologia, (b) suicídio; e (c) criminalidade. Crianças e adolescentes vítimas de bullying têm até duas vezes mais chances de desenvolverem transtornos depressivos quando adultos do que aqueles que nunca foram intimidados. As marcas na saúde mental de adultos resultantes desse tipo de perseguição sofrida quando adolescentes ou crianças são significativas. Estima-se que cerca de 29% da “carga depressiva” de um indivíduo depressivo seja decorrente de vitimizações sofridas quando jovem e que intimidações, perseguições e assédios praticados pelos seus pares sejam tão prejudiciais quanto maus-tratos perpetuados pelos adultos a sua volta, incluindo abusos físicos ou sexuais (ARMITAGE, 2021, p. 3-4).

Nesse sentido, os efeitos perpassam, e muito, o período escolar, tendo reflexos nas relações de trabalho e familiares. Os traumas podem ser irreversíveis, a depender do caso, prejudicando o desenvolvimento psíquico da vítima, inconscientemente influenciando a forma como ela agirá ao longo da vida para evitar situações semelhantes. Na infância, podem ocorrer episódios de explosões de raiva, de paranoia ou até mesmo psicose, que prejudicam irreversivelmente o desenvolvimento biológico da criança e afetando sua memória e a regulação das emoções. O bullying poderá fazê-la carregar consigo sentimentos negativos, pensamentos revanchistas, baixa autoestima, dificuldades de aprendizado e de socialização, além de transtornos psicológicos e doenças de fundo psicossomático. É comum adultos apresentarem quadros de depressão, ansiedade, taquicardia, sudorese, estresse, dores epigástricas e pensamentos suicidas, assim como comportamentos agressivos, impulsivos, hiperativos ou até mesmo de perpetuação de bullying (FANTE, 2012, p. 79-80).

É por isso que se mostra importante reconhecer esse tipo de intimidação como uma violação aos direitos da vítima e trazer o assunto para dentro das discussões jurídicas. E com o avanço das TICs e das mídias sociais, não se pode deixar a forma digital do bullying fora da análise, afinal, os direitos humanos são vigentes, inclusive, nos ambientes digitais.

A par do problema e já apropriados os conhecimentos acerca dos direitos humanos, da saúde e do bem-estar, o próximo capítulo avançará no estudo já na construção da solução do problema. Para tanto, investigará temas como comunidades

online, ordenação de comportamentos, incluindo a governança, e técnicas de regulação, passando pela autorregulação regulada, para, no fim, analisar o cenário normativo nacional e internacional em busca das diretrizes para solução do problema.

4 A GOVERNANÇA DIGITAL E A AUTORREGULAÇÃO REGULADA FRENTE AO CYBERBULLYING EM PROL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Tendo na bagagem o estudo acerca das (r)evoluções tecnológicas e sociais ocorridas até a Sociedade da Informação e das Mídias Sociais, dentro deste contexto, o capítulo anterior versou sobre Direitos Humanos. Exploramos seu desenvolvimento histórico, a evolução do seu conceito, a forma como o tema foi se expandindo no ritmo em que as demandas surgiam e como seus dispositivos encontram-se em alguns dos mais conhecidos documentos internacionais, inclusive adentrando no ciberespaço através dos direitos digitais.

Depois, investigamos o direito humano à saúde, com a construção do conceito de saúde, a retrospectiva histórica do termo e a análise da sua abrangência tanto física como mental, e trouxemos apontamentos importantes sobre bem-estar, desenvolvendo o conceito tanto no campo subjetivo quanto nos campos psicológico e social. No último parte do capítulo retro, debruçamo-nos sobre um dos riscos a que estão expostas as crianças nas mídias sociais, o cyberbullying. A partir do que a literatura já produziu sobre o tema, investigamos primeiro o conceito de bullying para depois adentrarmos na sua versão cibernética. Passamos pela origem e pelo significado do termo, traçamos as suas diferenças com a versão tradicional e as vantagens que tem frente a ela, estudamos os motivos que levam a sua prática e, por fim, versamos sobre as suas implicações para as crianças.

Feito isso, este capítulo adentra na solução do problema a que esta pesquisa se dedica a resolver: a identificação de diretrizes para a construção de um ambiente virtual seguro e garantidor da proteção de crianças contra o cyberbullying, nas mídias sociais. Para tanto, será dividido em três partes.

O primeiro tópico se destina a estudar, partindo do contexto da sociedade da informação, as comunidades virtuais, enquanto espaço para o exercício das redes sociais e dos direitos individuais, assim como versará sobre as formas de governança na internet para ordenação do comportamento online, explorando seus atores, suas modalidades e técnicas, bem como a moderação do conteúdo publicado e as ferramentas que poderão ser utilizadas pelos agentes para tanto. A segunda parte introduzirá as táticas para a regulação das atividades sociais e econômicas, valendo-se da literatura pertinente, a fim de apresentar a autorregulação regulada como estratégia a ser utilizada para organização dos agentes da governança digital, bem

como trará apontamentos do direito da criança e do adolescente, a partir da teoria da proteção integral no ambiente digital, para a construção da base ideológica da governança que se discute. Por fim, o terceiro tópico investigará as principais normas e documentos internacionais, valendo-se principalmente daqueles elaborados pela ONU e pela UIT e com auxílio da literatura, em busca das diretrizes de direitos humanos, proteção da criança em ambientes digitais e combate ao cyberbullying para a construção da governança digital, averiguando a compatibilidade de tais diretrizes com o ordenamento jurídico brasileiro.

4.1 GOVERNANÇA DIGITAL: A REGULAÇÃO DO COMPORTAMENTO NAS COMUNIDADES VIRTUAIS EM PROL DOS USUÁRIOS

Resgatando o estudo feito no capítulo 2 desta dissertação, podemos visualizar que a internet não só trouxe evoluções tecnológicas como também sociais. Com as novas possibilidades trazidas pela internet e a forma como ela permeia o cotidiano, chegou-se a um estado em que o online e o offline se misturam e a rede alcançou hábitos que antes eram feitos completamente desconectados da rede. Arquivos físicos viraram eletrônicos, as reuniões presenciais passaram a ser feitas por videochamada, mapas foram integrados a aplicativos, as cartas passaram pelo fax e viraram e-mails, as pesquisas saíram das bibliotecas e hoje estão também nos buscadores de conteúdo online. Com as pessoas cada vez mais conectadas as redes, não surpreende que a comunicação interpessoal, mesmo que informal, também tenha adotado o novo meio. No contexto da Sociedade da Informação, as mídias sociais se consolidaram enquanto ambientes de socialização, de conversa e de convívio, e os sites de redes sociais, especificamente, como plataformas para o exercício das redes sociais. E através delas surgem as *comunidades virtuais*, compostas por pessoas com interesses e valores em comum, nesse sentido, assemelhando-se às tradicionais comunidades. Como destaca Recuero (2003, p. 5), as comunidades virtuais são agrupamentos humanos no ciberespaço, em que os indivíduos se comunicam utilizando a rede de computadores. Em resumo, trata-se de uma comunicação mediante computadores (CMC).

As comunidades virtuais são conjuntos sociais que surgem na internet sempre que um número suficiente de pessoas mantém discussões públicas na rede por certo

tempo e com certo sentimento, formando redes de relações interpessoais no ciberespaço (RHEINGOLD, 1993).

A partir dessa definição, quando constituída a comunidade virtual, é possível destacarmos os seguintes elementos: (a) as discussões públicas, também pensadas como a interatividade entre os usuários; (b) o encontro de pessoas; (c) o tempo; e (d) o sentimento. Esses elementos, vinculados ao ciberespaço e combinados por ele, formam uma comunidade virtual. Parte da literatura, no entanto, hesitou em reconhecer as comunidades virtuais porque lhes faltariam a delimitação territorial, partindo da ideia de que “comunidade” é um agrupamento de pessoas em um espaço físico, em um território (RECUERO, 2003, p. 5-6). Até meados do século XX, havia certo temor entre os sociólogos de que as mudanças tecnológicas acabariam com as comunidades, deixando apenas um aglomerado de relações fracas e transitórias. O parâmetro de comunidade da época era os grupos de moradores de bairros e os familiares. Percebeu-se, porém, que as comunidades são *redes sociais*, que podem englobar parentes, amigos, colegas de trabalho, os quais não necessariamente vivem dentro de um mesmo território (WELLMAN; GULIA, 1999, p. 333).

Houve, então, uma mudança de paradigma. Antes, a configuração de uma comunidade estava estritamente vinculada a um território determinado e delimitado, o elemento central e determinante era o local que concentrava os indivíduos. Depois, a configuração de uma comunidade passou a ser a existência de uma rede social. Antes, via-se uma comunidade onde houvesse um grupo de pessoas compartilhando uma localidade, agora, vê-se uma comunidade onde há um grupo de indivíduos integrando uma rede social. É nessa perspectiva de que uma comunidade não necessita de um espaço físico delimitado para formar-se, mas sim de uma rede de pessoas com conexões entre si, que se encontra o entendimento de que as comunidades podem ser virtuais e se constituir através dos sites de redes sociais.

A construção do espaço virtualizado alterou o imaginário humano e deu abertura para novos lugares de comunicação e de troca de experiências e novas formas de representar e interagir com o mundo. O novo imaginário coletivo fez surgir novas formas de socialização e adaptou as já existentes à nova realidade virtual. Essas novas formas de comunicação e interação social possibilitaram uma nova forma de criar-se redes sociais e originaram as comunidades virtuais, ou *cibercomunidades*, fruto também da dissociação entre sociabilidade e territorialidade (RODRIGUES, 2010, p. 19). As interações mediante computador geram e sustentam relações

interpessoais complexas e transportam as redes sociais para a internet. Como resultado, temos relações sociais, que se formam independentemente de o conteúdo da interação ser bom ou ruim, e a partir das relações vão sendo formados laços sociais (RECUERO, 2009, p. 37-38).

Embora não haja um território físico, as comunidades virtuais têm um *locus* virtual, um ambiente no ciberespaço que dá a percepção de “lugar” à comunidade virtual, onde ocorrerá a interação entre os integrantes. Esse local é o meio tecnológico que dá suporte para a comunidade se estabeleça, são os e-mails, as plataformas, os ambientes virtuais de conversa etc. Não são espaços físicos, mas também servem como fronteiras às comunidades, de maneira simbólica (RECUERO, 2003, p. 5-9). Considerando a inexistência, portanto, independência, de um território físico, uma comunidade virtual dependerá da presença de três pressupostos para existir: (a) os membros que integram a interação; (b) o conteúdo a ser compartilhado com os demais; e (c) a infraestrutura utilizada para que a interação ocorra. Nesse sentido, uma comunidade virtual poderá ser tão pequena quanto uma lista de destinatários de e-mails e tão grande como um conjunto de usuários de uma mídia social, desde que haja os pressupostos acima (GRIMMELMANN, 2015, p. 48).

Nesse sentido, as comunidades virtuais são comunidades, tanto quanto as do mundo offline, mas com funcionamento em outro plano da realidade e com modelos de comunicação e interação diferentes daqueles aplicados na versão física (CASTELLS, 2002, p. 445). As mesmas redes sociais manifestadas nas comunidades físicas são exercidas nas comunidades virtuais, ou seja, os indivíduos apenas utilizam uma nova forma de comunicação, a mediada por computador, para manter ou criar laços (RECUERO, 2009, p. 143).

Assim como as físicas, as comunidades virtuais precisam de um núcleo firme para que não sejam desintegradas, um mecanismo de administração que as mantenha em funcionamento, capaz de garantir a coesão no ambiente. Rodrigues (2010, p. 13) sugere um conjunto de regras e normas, um código de comportamentos considerados aceitáveis a ser adotado pelos usuários, que denomina de *netiquette*¹⁷.

E assim deve ser pelo mesmo motivo que a vida fora da internet também é regulamentada, resgatando os conceitos do tópico 3.1, para a garantia dos direitos dos indivíduos, aqui analisados na figura dos direitos humanos e, conseqüentemente,

¹⁷ Para o Cambridge Dictionary (2023, tradução nossa), *netiquette* é o conjunto de regras de comportamento que se considera aceitável na internet

da dignidade humana. Como diz Hoffmann-Riem (2019, p. 535), diante dos riscos oferecidos pelo Estado, os demais usuários e as próprias plataformas, o direito deve fazer valer sua função protetiva e preventiva a fim de resguardar os direitos individuais.

Reconhecendo a amplitude do direito, e sem entrar no mérito dos fundamentos da sua existência, no contexto abordado nesta pesquisa, o estudo acerca do regramento da internet será direcionado para o objetivo de garantir o direito humano à saúde mental dos usuários crianças. Na prática, estudar-se-á maneiras de regulação do comportamento dos usuários nas plataformas de mídias sociais para a proteção da saúde mental desses indivíduos no ambiente digital.

O termo “Governança”, em si, denota a coordenação e a regulação de atores independentes em um contexto de ausência de autoridade política abrangente. Nas relações internacionais, o termo é utilizado para indicar a existência de uma atividade de direção ou de delimitação, mas que não implicaria, originalmente, em hierarquia ou autoridade (MUELLER, 2010, p. 8-9).

Vale diferenciar *governança de política* e de *regulamentação propriamente dita*. Enquanto política é o campo mais amplo em que constam uma variedade de ideias, diretrizes e pressupostos concebidos para moldar a estruturação e os comportamentos desejáveis do assunto, já a regulamentação é a instrumentalização desses ideais, a construção de um mecanismo institucional para a realização dos objetivos da política, com foco no funcionamento dos serviços. Na relação Estado e setor privado, a política é a delimitação, pelo poder público, de um cenário ideal a ser implementado, já a regulamentação é a construção de mecanismos, pelo poder público, para a supervisão, o controle e a restrição das atividades do setor privado. Nesse sentido, a autorregulamentação é uma prática dos sujeitos particulares que consiste na construção de mecanismos de concretização de objetivos, que demonstra certa autonomia, mas que necessariamente está submetida às políticas estatais e à legislação. Diferentemente de regulamentação, governança é um fenômeno recente, em que a coordenação do assunto é feita em rede, por diversos agentes, sejam eles nacionais, internacionais ou supranacionais. É mais amplo que a regulamentação, espacial e instrumentalmente, já que descentraliza o poder estatal e admite, além de normas formais e vinculantes, mecanismos informais, internos ou externos ao objeto disciplinado, admitindo a alusão a mais de um objetivo, mas sempre alinhados aos debates feitos pela política (FREEDMAN, 2008, p. 13-14).

Durante a já mencionada Cúpula Mundial sobre Sociedade da Informação de 2003-2005, a ONU constituiu seu Grupo de Trabalho sobre Governança da Internet¹⁸. Em seu relatório de atividades, o grupo definiu governança da internet como o processo de desenvolvimento e implementação de um conjunto de princípios, normas, regras e diretrizes para a tomada de decisão que conduza a evolução e a utilização da internet, com a participação ativa dos governos, do setor privado e da sociedade civil, cada um atuando na sua esfera de competência. O significado fora cunhado para englobar mecanismos do poder público, das empresas privadas e de entes e indivíduos da sociedade civil, com a abrangência necessária para abranger demandas técnicas, políticas públicas, questões sobre segurança e privacidade e demais aspectos do uso da internet (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005, p. 3).

O poder público, geralmente, reserva-se à supervisão da atividade de controle do comportamento online, o que o faz através de normas jurídicas, como as leis de proteção das crianças e da privacidade ou de combate às fraudes computacionais, estatutos abusivos e as políticas informacionais, no entanto, em alguns casos, o poder público avança à fronteira da supervisão e acaba por praticar uma censura informacional, vigilando atividades virtuais e censurando mensagens. Embora a presença dos governos nacionais seja forte na coordenação da governança da internet, empresas privadas e não governamentais também exercem um grande papel na atividade. São elas que tratam de particularidades de cada plataforma, mediante acordos de utilização firmados entre a plataforma e o usuário – conhecidos como termos de uso ou de serviço –, alinhados com suas políticas empresariais (DENARDIS, 2014, p. 11-12). A partir destes termos, as empresas podem aplicar técnicas de governança frente à atividade online do usuário.

Quando se fala de ciberespaço, a partir da produção de Lawrence Lessig (2006, p. 121-123), há quatro fatores influentes capazes de determinar, moldar ou direcionar o comportamento dos usuários: (a) o ordenamento jurídico; (b) as normas sociais; (c) o mercado; e o que autor denomina de (d) a arquitetura.

O ordenamento jurídico regula o comportamento online assim como o faz no mundo físico. A legislação penal – incluindo os dispositivos que versam sobre crimes contra a honra e a dignidade sexual – tem jurisdição nos ambientes online tanto quanto o tem nos ambientes offline. O mesmo acontece para as normas do âmbito civil, como

¹⁸ Em inglês, Working Group on Internet Governance (WGIG)

aqueles que versam sobre propriedade intelectual e direitos autorais, e demais normas jurídicas, dentro do possível, e as sanções decorrentes da sua violação. O segundo fator são as normas sociais, entendidas como as regras de comportamento aceitáveis para determinados ambientes, amplamente difundidas entre os indivíduos, fazendo-os saber o que pode e o que não pode ser feito, segundo o costume, diante de determinada situação e que poderá haver uma consequência negativa em caso de descumprimento, como o banimento (LESSIG, 2006, p. 123-124).

O terceiro fator que influencia o comportamento online é o livre mercado. Uma das ferramentas utilizadas para a modulação de determinado comportamento é a precificação e da remuneração por publicidade (LESSIG, 2006, p. 124). Quando é fixado um valor a ser pago pelo usuário para que ele tenha acesso a um site, um conteúdo ou uma funcionalidade, ocorre uma restrição do “produto” a uma parcela da população. A depender do valor, maior ou menor será o número de indivíduos que terá acesso ao serviço ou bem vendido. Além disso, o sistema de remuneração por anúncios também é capaz de influenciar o comportamento online. Empresas patrocinadoras remuneram as páginas de acordo com o número de acessos registrado. Sites mais populares recebem uma remuneração mais expressiva, de modo que atividades, serviços ou informações mais atraentes poderão ser replicadas ou abandonadas pelos autores das páginas em busca do retorno financeiro.

Por fim, a arquitetura. Este fator pode ser interpretado como a construção tecnológica dos elementos situacionais que compõem a conduta a ser disciplinada, e que acaba por condicioná-la. Ao analisar a conduta “fumar”, Lessig (2006, p. 123) cita como elementos situacionais que compõem a conduta a nicotina e a fumaça e, como exemplo de arquitetura, a construção tecnológica da nicotina e da fumaça, dizendo que a constituição do cigarro com mais ou menos nicotina ou fumaça influenciará o uso em modo, quantidade e local. Trazendo para o ciberespaço, o autor menciona que a forma como as plataformas são constituídas, tanto em software como hardware, influenciará a forma como os usuários a utilizarão. São elementos situacionais aqui criptografia, a exigência de senhas, as ferramentas de interação com a mídia, os idiomas disponíveis e todas as demais tecnologias empregadas, ou não. A presença ou da ausência delas também influenciará o uso, em modo, frequência e local.

A partir do compartilhamento da competência para governança entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil, convém analisarmos o que é *moderação de conteúdo* e, em um próximo momento, quais suas técnicas e modalidades de

aplicação. *Moderação* é o conjunto de mecanismos de governança elaborados por uma comunidade virtual – as plataformas – para estruturar a participação dos usuários, objetivando a facilitação da cooperação e a prevenção de abusos (GRIMMELMANN, 2015, p. 47). Nesse sentido, *moderação de conteúdo* engloba a análise do conteúdo publicado pelos usuários e a sua classificação em aceitável ou não naquela comunidade virtual, a ser feita pela própria plataforma, de acordo com as regras da empresa administradora e com o intuito de proteger os usuários e evitar abusos, constituindo-se como uma prática importante para o controle de conteúdo ilegal, violento e odioso (POLETTTO; MORAIS, 2022, p. 110).

O exercício da moderação de conteúdo é dividido nas seguintes técnicas a serem empregadas pelas plataformas para o direcionamento do comportamento dos usuários: (a) exclusão; (b) precificação; (c) organização; e (d) definição de normas. A exclusão consiste no banimento de um indivíduo da comunidade virtual ou na sua inabilitação para utilizar as ferramentas de interação, como comentar em algum post. Ela é utilizada como forma de coibir comportamentos indesejados, inviabilizando a participação de indivíduos que tenham adotado tal conduta. Semelhante como aquela feita pelo mercado, a precificação pela plataforma é a estipulação de um valor a ser pago pelo usuário para que tenha acesso à plataforma como um todo ou a uma ferramenta em específico. O objetivo é modelar o público que terá acesso ao bem. Uma plataforma/ferramenta cujo acesso é monetariamente pago terá usuários mais seletos, de poder aquisitivo maior, diferentemente da gratuita, que terá usuários mais diversos. A precificação não necessariamente está atrelada a pagar uma quantia monetária, visto que em alguns casos o valor a ser pago é o tempo investido no procedimento (GRIMMELMANN, 2015, p. 55-58).

A terceira técnica é a organização, que consiste no uso da capacidade de processamento de informação dos computadores para influenciar o fluxo de conteúdo do autor ao leitor, através da programação. É a criação de funcionalidades na rede que permitam categorizar, separar ou filtrar mensagens, a fim de desincentivar conteúdos indesejáveis e prevenir que ele atinja terceiros. Essas ferramentas de TICs podem ser aglutinadas em seis grupos: (a) de exclusão de conteúdo – realizada a partir de critérios previamente estipulados; (b) de edição de conteúdo – permitindo a correção de erros ou a alteração da mensagem; (c) de anotação de informação – que registram informações de terceiros sobre a mensagem, como o número de curtidas e comentários ou a avaliação de um produto por um comprador; (d) de sintetização –

que reúne informações diversas em uma só; (e) de filtragem – que seleciona informações a partir de um critério prévio e as entrega ao usuário separadamente das demais; e (f) de formatação – ferramentas que determinam quais informações serão entregues ao usuário e de que forma isso acontecerá, desde layout à fonte escolhida. E a última técnica é a definição de normas, a constituição de um código de normas, estipulando os comportamentos aceitáveis e não aceitáveis naquela plataforma, a ser compartilhado com todos os participantes e que poderá ser utilizado como fundamento para a aplicação das técnicas anteriores. Para criarem um bom código de normas, os desenvolvedores deverão promover um sentimento de identidade partilhada e reforçar a sensação de pertencimento do usuário ao grupo, prezando pelo compromisso com o bem da sociedade (GRIMMELMANN, 2015, p. 58-63).

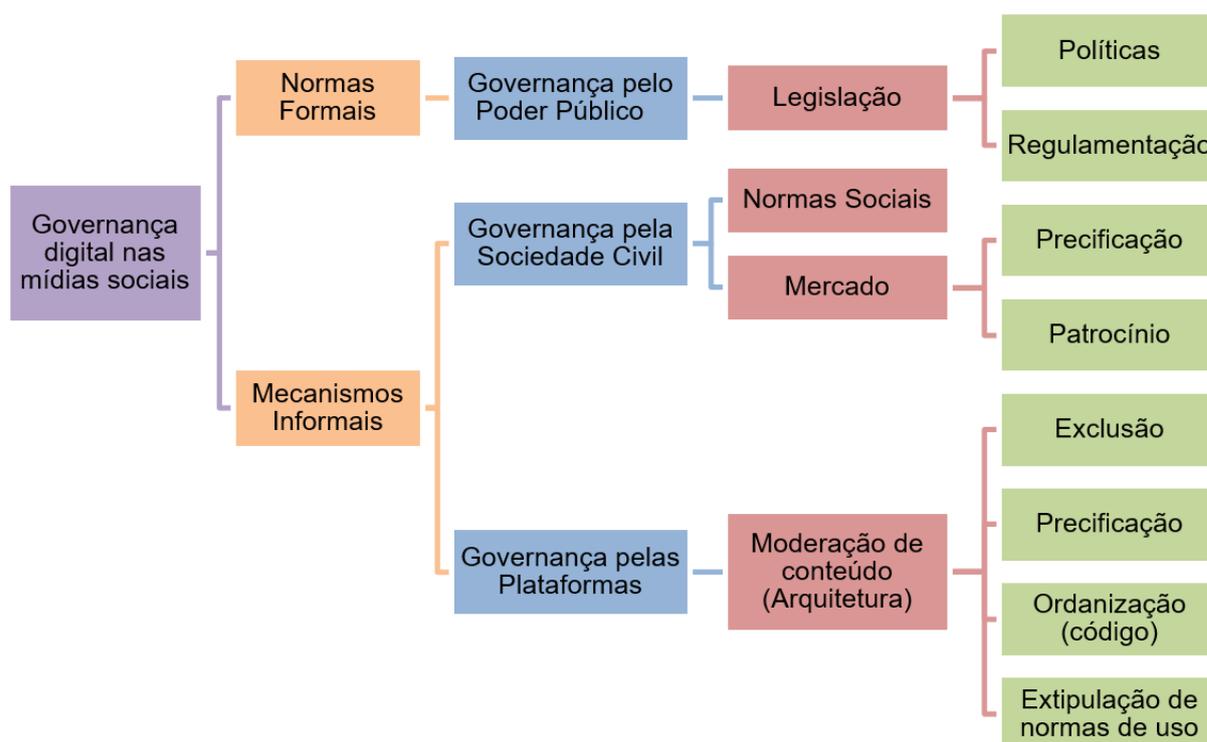
A moderação de conteúdo pelas plataformas, seja qual for a técnica utilizada, poderá ser aplicada de diferentes maneiras. Para Grimmelmann (2015, p. 63), há quatro distinções quanto ao modo de aplicação de cada técnica de moderação, que resultam em dezesseis possíveis combinações para aplicação de uma técnica. Aproveitando as modalidades indicados pelo autor e para facilitar o entendimento, podemos elaborar quatro classificações para a aplicação das técnicas de moderação.

Quanto à análise do conteúdo, a aplicação das técnicas será automatizada, quando as decisões forem tomadas por software, ou manuais, quando a análise e a decisão forem feitas por um humano. Quanto à transparência, uma técnica poderá ser aplicada de modo transparente, quando constar a explicação detalhada do que está sendo feito, ou de modo secreto, quando a técnica for aplicada sem uma justificativa extensa. Quanto ao momento da moderação, a aplicação será *ex ante*, quando aplicada antes da possível conduta buscando a prevenção – como quando a infraestrutura computacional permite ou não permite determinado comportamento –, ou *ex post*, quando aplicada após o cometimento da conduta, visando a repreensão – como a exclusão de conteúdo já publicado que viola as normas. Quanto à estrutura, será uma aplicação centralizada quando realizada por um único moderador ou uma aplicação distribuída, ou descentralizada, quando efetuada por mais de um órgão moderador (GRIMMELMANN, 2015, p. p. 63-70).

Quando se fala em governança da internet, fala-se, então, na delimitação de regras, mecanismos, técnicas e orientações para o uso da internet, regulamentando, essencialmente, as interações entre usuários no ciberespaço e as relações entre usuário e o ambiente virtual. É a construção – pelo poder público, pelas empresas

desenvolvedoras das plataformas e pela sociedade civil, em âmbito nacional ou supranacional – de um conjunto de princípios e normas a fim de moldar o comportamento online dos usuários e a própria utilização da internet. A governança da internet admite normas formais formuladas pelo poder público (a legislação editada em forma de políticas e regulamentações) e mecanismos informais de origem da sociedade civil (as normas sociais e o mercado) e da iniciativa privada (a arquitetura), cuja atividade se conhece como moderação de conteúdo. Por *moderação de conteúdo*, entende-se, pois, a esfera de governança realizada pela plataforma virtual, que consiste em mecanismos de modelação e direcionamento do comportamento online, empregados com o objetivo de proteger os usuários e prevenir abusos e divididos em quatro categorias, exclusão, precificação, organização/código e estipulação de normas internas regulando as condutas aceitáveis ou reprováveis na plataforma. Em síntese:

Quadro 1 – Governança digital nas mídias sociais



Fonte: Elaborado pelo autor.

A grande tarefa da governança da internet é a concepção e a administração de tecnologias para a manutenção da rede e a promulgação de políticas acerca destas tecnologias (DENARDIS, 2014, p. 6-7). Anteriormente, o campo da governança da

internet se limitava a questões de nome e endereço dos sites. Com a convergência digital, a internet passou a ser uma plataforma unificada para a interação com materiais e mídias antes físicas ou analógicas e condutas antes offline. Ouvir músicas, armazenar e reproduzir fotos, assistir a filmes, ler livros, comprar produtos, realizar ligações e trocar mensagens são alguns exemplos de atividades realizadas mediante tecnologias distintas e reguladas por regimes e normas distintas, mas que passaram a ser feitas através da internet, de modo que a regulamentação da internet precisa agora englobar também conteúdos de radiotransmissão, telecomunicação, propriedade intelectual, direito autoral e patentes, moderação de conteúdo, regulamentação de atividades econômicas, além dos problemas exclusivos do ciberespaço, como políticas de privacidade e segurança online, combate aos cibercrimes e regulação do conteúdo gerado pelo usuário (MUELLER, 2010, p. 9-10).

Mesmo que inicialmente tenha surgido no cerne das atividades estatais, como ARPANET, na década de 1990, a ideia de regulamentar a internet foi rechaçada. Pensava-se o ciberespaço como um ambiente extranacional e alternativo às políticas estatais, essencialmente fora do alcance da soberania estatal e, portanto, não submetido a ordenamentos jurídicos, como se percebe da Declaração de Independência do Ciberespaço (BARLOW, 1996). Inicialmente, tinha-se a ideia de que a internet seria um espaço de auto-organização pelos próprios usuários, que a viam como um novo meio para o desenvolvimento livre (HOFFMANN-RIEM, 2019, p. 540). Essa percepção mudou, porém, quando os governos e a iniciativa privada perceberam a importância da internet enquanto ferramenta de conexão mundial, o que levou a uma disputa pelos domínios de nomes e endereços no ciberespaço. A Fundação Nacional de Ciência dos Estados Unidos, responsável até então pela gestão do sistema de nomes e domínios¹⁹, repassou a gestão a uma empresa privada, o que não foi bem-visto pelos demais países, organismos internacionais e a própria comunidade de usuários, culminando na criação da Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números²⁰, em 1998 (KURBALIJA, 2016, p. 7).

Redistribuída a gestão dos nomes e endereços online, a governança da internet passou a versar, de fato, sobre governabilidade, discutindo-se sobre o que e em que medida poderia haver um controle político e hierárquico no ambiente virtual (HOFFMAN; KATZENBACH; GOLLATZ, 2016, p. 1.408-1.409). Em 2003 e 2005,

¹⁹ Conhecido como Domain Name System (DNS)

²⁰ Em inglês, Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN)

ocorreu a Cúpula Mundial sobre Sociedade da Informação, com a criação do Grupo de Trabalho sobre Governança da Internet da ONU e do Fórum de Governança da Internet²¹, este como um espaço de discussão sobre questões de políticas públicas relacionadas com o assunto. Nos anos seguintes, discutiu-se acerca de cibersegurança, privacidade, conteúdos adultos, recursos de internet, a neutralidade da internet e os sites de redes sociais (KURBALIJA, 2016, p. 7-13).

Alinhado a isso, podemos identificar que o objeto da governança da internet nesta pesquisa são os comportamentos que caracterizem a prática do cyberbullying situados das mídias sociais, em especial os sites de redes sociais, entendidos como um risco ao bem-estar das crianças usuárias das plataformas.

No ano de 2022, 92% dos brasileiros com idade entre 9 e 17 anos foram usuários da internet, o que corresponde a 24,4 milhões de crianças e adolescentes. Apenas 1,2 milhão de indivíduos nesta faixa etária disse ter ficado três meses sem acessar a rede no último ano, enquanto somente 940 mil afirmaram nunca a ter acessado. Compõe a parcela sem conectividade significativa²², os indivíduos em vulnerabilidade social e econômica ou que vivem em regiões desfavorecidas. Entre as crianças e adolescentes que utilizaram a web, 86% possuíam perfil em alguma mídia social, destacando-se o WhatsApp (78% dos usuários desta faixa), o Instagram (64%), o TikTok (60%), o Facebook (47%), o Twitter/X (14%) e o Snapchat (51%). Ainda sobre elas, 67% disseram utilizá-las diariamente e, quando perguntadas acerca da mídia mais utilizada, o Instagram foi a escolha de 35% dos entrevistados, destacando-se aqueles de 15 a 17 anos, e o TikTok foi mencionado por outros 35%, com prevalência entre crianças de 11 e 12 anos (NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BRASIL, 2023, p. 62-70).

Uma vez no ambiente digital, as crianças e adolescentes estão expostos a uma série de riscos, que estão em constante transformação. Enfrentar esse problema, demanda entender a exposição das crianças, os tipos de riscos e quais intervenções regulatórias, técnicas, sociais ou individuais são efetivas no combate.

²¹ Em inglês, Internet Governance Forum

²² No idioma original, *meaningful connectivity*, o termo “conectividade significativa” – em tradução livre – foi cunhado pela Alliance for Affordable Internet como um estado em que está presente um conjunto mínimo de aspectos de acesso à internet. O acesso à internet terá conectividade significativa quando o indivíduo, no mínimo, fizer uso diário da rede e tiver acesso a um smartphone, a uma conexão móvel nível 4G e à internet de banda larga em casa, no trabalho ou na escola (ALLIANCE FOR AFFORDABLE INTERNET, 2020). O conceito, então, serve como parâmetro para medição/análise do acesso à internet pelos usuários.

Começemos esclarecendo que risco se diferencia de dano, na medida em que o primeiro é a *probabilidade* de que o segundo ocorra. Haverá dano quando houver consequências negativas à saúde emocional ou física ou ao bem-estar mental do indivíduo. Exemplo, a exposição à pornografia certamente oferece um risco às crianças, mas não se tem certeza de que causará um dano (LIVINGSTONE; STOILOVA, 2021, p. 4).

Nas mídias sociais, os riscos podem ser divididos em três categorias, quando consideramos a sua natureza: (a) risco de natureza agressiva – dentre os quais estão os conteúdos violentos, sangrentos, racistas ou extremistas, o assédio moral, o *stalking*, o cyberbullying, os comportamentos odiosos e hostis e o sequestro de contas ou dados; (b) risco de natureza sexual – como o conteúdo pornográfico, o assédio sexual online, os padrões de beleza implícitos, a extorsão sexual, o envio de conteúdo de cunho sexual sem permissão e o compartilhamento de pornografia infantil; e (c) risco de natureza de valores – incluindo a desinformação, os conteúdos fundamentalistas, a manipulação ideológica, as comunidades de automutilação, as bolhas-filtro e as câmeras de eco (LIVINGSTONE; STOILOVA, 2021, p. 12).

Sem prejuízo à classificação quando à natureza, adotando a perspectiva a posição da criança frente ao risco, podemos dividi-los em outras cinco categorias: (a) riscos de conteúdo – em que a criança acessa ou é exposta a um conteúdo com potencial danoso, difundindo em massa ou produzido por outro usuário, incluindo conteúdos violentos, pornográficos ou de ódio e desinformação; (b) riscos de contato – em que a criança, na posição de alvo, experencia uma interação potencialmente danosa com um adulto, por iniciativa deste, o que inclui assédio moral e sexual, mensagens de ódio, extorsão sexual, manipulação ideológica e recrutamento para grupos extremistas; (c) riscos de conduta – em que a criança testemunha participa ou é alvo de uma conduta potencialmente danosa, como cyberbullying, exclusão, condutas hostis ou odiosas, mensagens de cunho sexual sem o consentimento da vítima e comunidades de automutilação; (d) riscos de contrato – a criança, sem saber, assume o papel de parte em acordos e pode ser prejudicada por interesses comerciais, como jogos de azar, marketing exploratório, serviços digitais que a deixam vulnerável a roubo de identidade, fraudes e golpes; e (e) riscos transversais – aqueles que atravessam e misturam as categorias anteriores, incluindo violações à privacidade, riscos à saúde mental e física (como sedentarismo, ansiedade e isolamento

social), depreciações em geral e discriminação nos ambientes digitais (LIVINGSTONE; STOILOVA, 2021, p. 11-12).

Para além de compreender as classificações acima, tenhamos em mente as categorias em que se encaixa o cyberbullying: trata-se de uma conduta violenta provocada por um terceiro, não necessariamente um adulto, com alta probabilidade de causar dano. Ou seja, trata-se de um risco de conduta, de natureza violenta.

Entendido o cyberbullying enquanto risco, é preciso ter em mente, porém, os danos que ele é capaz de causar.

Há consenso que as vítimas de cyberbullying poderão ser acometidas por emoções negativas, geralmente, raiva, vergonha e depressão. Embora assemelhe-se da forma tradicional, em alguns casos, a modalidade cibernética pode produzir emoções ainda mais intensas devido a características exclusivas, como anonimato, o potencial de alcance das mensagens e a ausência de um lugar seguro contra o ato (SLONJE; SMITH; FRISÉN, 2013, p. 29-30; MACHMUTOW *et al.*, 2012, p. 414). Com consequências no mundo físico, a prática poderá afetar significativamente o emocional e o bem-estar tanto da vítima, quanto do agressor, sendo comum a depreciação à sua autoestima e sua autoavaliação e, em alguns casos, a indução a pensamentos suicidas (PATCHIN; HINDUJA, 2012, p. 24-25).

Sendo uma relação diretamente proporcional, a diminuição do uso das mídias sociais diminui também os efeitos negativos ao bem-estar dos indivíduos. Em um estudo acerca dos efeitos das mídias, os participantes relataram que a desativação de seus perfis em sites de redes sociais levou a uma melhora significativa do bem-estar, melhorando a satisfação com a vida e a vivência de emoções positivas e diminuindo os sintomas de depressão e ansiedade (ALLCOTT *et al.*, 2020, p. 631).

No entanto, considerando o caminho percorrido pela sociedade da informação apontando para a expansão da internet e das tecnologias da informação a todos aos vários setores da vida e a consolidação das mídias sociais enquanto meio de comunicação e de exercício das redes sociais, sair definitivamente dos sites de redes sociais seria como ir no sentido contrário à evolução da tecnologia, uma medida drástica que limitaria as interações sociais. Nesse sentido, a governança das mídias, no que diz respeito ao conteúdo publicado mediante elas, surge como alternativa. E dentro do campo da governança, uma configuração chama atenção, a autorregulação regulada, tema do próximo tópico.

4.2 A AUTORREGULAÇÃO REGULADA E A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL ENQUANTO PREMISSAS FORMAL E MATERIAL PARA A GOVERNANÇA DIGITAL

Antes de situarmos a autorregulação regulada enquanto premissa formal para a governança da internet, precisamos compreender a construção e o sentido do termo autorregulação regulada, em si. Para tanto, devem ser entendidos os conceitos de “regulação” e “autorregulação”, ambos no contexto do regramento de atos e fatos, tradicionalmente utilizados nas discussões acerca da interferência do Estado nas atividades da iniciativa privada, e a diferença prática entre eles.

O verbo *regular* é empregado com o sentido de administrar algo segundo regras, impor uma ordem, fazer uma orientação ser seguida, tornar algo uniforme a partir de um parâmetro, manter um equilíbrio ou prescrever uma regra ou norma para que sirva de padrão a ser seguido pelos demais (MICHAELLIS, 2023b). A regulação, em seu sentido amplo, é o direcionamento ou a ordenação de determinada atividade particular, a partir de um parâmetro e através de normas e outras medidas, que poderá ser desempenhada pelo Poder Público ou pelos entes e pessoas da esfera privada. Como explica Black (2002, p. 90), trata não apenas de atividades econômicas, mas também de fatos sociais e é feita a partir de diversas fontes reguladoras.

Quando o Estado o faz, vale-se de normas e leis que definem o que é legal ou ilegal e que podem ter caráter obrigatório ou orientador e cunho de performance ou de técnica, podendo prever ainda um sistema de acompanhamento da atividade objeto, sanções pela violação ou recompensações pelo fiel cumprimento. Como exemplo de medidas a serem tomadas pelo Estado para este fim, podemos mencionar impostos diferenciados para determinadas atividades, subsídios, financiamentos e outros benefícios, licitações e contratações públicas etc., incluindo medidas que utilizem o uso legítimo da força. Os entes privados, as organizações ou entidades não governamentais também poderão utilizar de uma série de instrumentos, como as normas escritas e não escritas, para regular determinada matéria, mas não o farão com base no uso legítimo da força. Além deles, a sociedade civil, enquanto unidade, também poderá valer-se de instrumentos para regulação de atos e fatos, o que fará através de ferramentas muito bem estudadas pela sociologia, tais como a estruturação, o enquadramento, ordenação e coordenação (BLACK, 2002, p. 19-20).

Um sistema regulatório, no sentido amplo do termo, conterà quatro elementos: (a) o agente regulado – o destinatário da regulação e a quem o cumprimento da norma

poderá ser exigido, podendo ser pessoas jurídicas e físicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais; (b) o agente regulador – aquele que edita e aplica as normas aos regulados, tradicionalmente, uma entidade ou órgão integrante da administração pública, mas também sendo admitidas as entidades e entes do setor privado; (c) o comando – o conjunto de regras sobre algo, podendo ser um comando de meio, quando versar sobre a prática de uma ação, indicando como deve ou não ser feito, ou um comando de fim, quando versar sobre um resultado a ser obtido ou proibido²³; e (d) as consequências – os efeitos positivos ou negativos para o regulado decorrentes do cumprimento ou descumprimento do comando, podendo ser um incentivo, um subsídio ou um benefício, em caso de cumprimento, ou uma sanção, em caso de violação do comando (DEFANTI, 2018, p. 153-154).

Entendido o contexto amplo da regulação das atividades particulares, podemos avançar e diferenciar a atividade em cinco categorias, ou cinco estratégias regulatórias, sendo as quatro primeiras mais tradicionais e a última mais inovadora: (a) a regulação propriamente dita; (b) a regulação pública não estatal; (c) a autorregulação; (d) a desregulação; e (e) a autorregulação regulada.

Na regulação propriamente dita – também conhecida como regulação em sentido estrito ou regulação estatal da economia – o agente regulador é o Estado, que delimita, direciona ou influencia o comportamento dos agentes econômicos para orientá-los a fins socialmente desejáveis ou evitar que o desempenho de sua atividade econômica viole interesses sociais legal ou constitucionalmente previstos. Compõe a regulação estatal da economia o conjunto de medidas legislativas, administrativas ou convencionais, sejam elas de conteúdo material ou econômico, abstratas ou concretas (ARAGÃO, 2003, p. 40). A regulação estatal da economia é, pois, um modo pelo qual o Estado intervém no setor privado, uma forma indireta de ingerência para corrigir falhas de mercado ou alcançar fins socialmente relevantes, sem ter que, de fato, atuar diretamente no núcleo regulado (DEFANTI, 2018, p. 151-152).

²³ Também conhecido como *process standard*, o comando de meio regula como algo dever ser feito, sem versar sobre a autorização, obrigação ou proibição de obter-se o resultado, por exemplo, quando o Estado determina que a produção de determinado material, quando feita, deverá observar certos procedimentos de segurança ou não poderá incluir determinadas técnicas. Já o comando de fim é conhecido como *performance standard* e não versa sobre o procedimento, mas sim sobre o resultado em si, de modo a direcionar o desempenho do regulado, a fim de que alcance ou não determinado fim, como as regras ambientais que proíbem o alcance de um nível de emissão de gás carbônico superior ao máximo (DEFANTI, 2018, p. 153-154).

Ainda com participação do Estado, mas sem que ele ocupe a posição de agente regulador, tem-se a regulação pública não estatal, em que os comandos, as normas e as medidas, são de autoria de um ente da esfera privada, que o faz com a chancela do Poder Público. Na prática, o Estado delega, via norma legislativa ou constitucional, sua autoridade para regular determinada atividade a uma entidade social, normalmente, com abrangência restrita a uma coletividade profissional. Em consequência, os comandos editados por ela se impõem a todos os agentes regulados, como se oriundos do poder público fossem, sem que ela, no entanto, passe a integrar a máquina pública (ARAGÃO, 2003, p. 32).

Diferentemente, na autorregulação o agente regulador é um ente da esfera privada – por vezes, uma associação – que, no entanto, atua sem qualquer delegação ou aprovação estatal, mas sim baseada na autonomia da vontade. Conhecida também como autorregulação privada, inclui a hipótese em que uma associação particular elabora um sistema normativo a que os particulares se submetem, como as regras de uma associação de produtores para conquista de um selo de qualidade. São situações estruturadas a partir da autonomia da vontade e da livre associação dos indivíduos, que decide vincular-se à associação reguladora (ARAGÃO, 2003, p. 33). Outros termos são autorregulação pura ou autorregulação voluntária, que denotam melhor os casos de empresas privadas que, no exercício de sua autonomia, constroem um conjunto normativo que as regulará, seja firmando contratos e convênios ou elaborando normas internas que determinarão princípios ou padrões gerais para o desenvolvimento da sua atividade, sem nenhuma colaboração ou interferência do Estado na elaboração, fiscalização ou penalização. Serão objeto de autorregulação ainda os códigos de ética das empresas, vigentes internamente e através dos quais as empresas reconhecem o papel que exercem na sociedade, enquanto integrantes dela, e assumem sua responsabilidade social, adotando uma série de princípios e valores para reger sua atividade (COCA-VILA, 2013, p. 48-49).

Por fim, na desregulação, não há qualquer regulação institucionalizada, seja estatal ou por ente privado, e a atividade será regulada tão somente pelo meio, como as variações do mercado (ARAGÃO, 2003, p. 34-35).

As alternativas diversas à regulação tradicional, feita pelo Estado, surgem quando a última não se mostra a opção mais prudente ou eficiente. Por exemplo, Aragão (2003, p. 34) explica que em determinadas situações é mais benéfico ao setor a inexistência de comando e uma maior liberdade para o desenvolvimento do livre

mercado, a desregulação. No mesmo sentido, Coca-Vila (2013, p. 45-46) diz que, à medida que a complexidade social aumenta, que a globalização avança, que a tecnologia se desenvolve e que as atividades empresariais se especializam, a capacidade do Estado de regular as instituições particulares através da pura regulação vai diminuindo, mostrando-se cada vez menos eficaz.

A solução para esse problema seria uma mudança de estratégia reguladora, admitindo a participação das empresas do setor no processo regulatório, para alcançar os objetivos estatais. Isso não significa, no entanto, que o Estado deixaria a regulação para o ente privado – como no caso da autorregulação privada – mas sim que ele delegaria às empresas privadas parte de sua função regulatória, de modo a concentrar sua atuação e a aproveitar as potencialidades de tais entes, porém, sempre conservando para si a titularidade da atividade. As normas resultantes manteriam a legitimidade e envolveriam mais os indivíduos no cumprimento dos objetivos gerais desenhados pelo Estado (COCA-VILA, 2013, p. 45-46). Além disso, a participação dos entes privados traz a experiência e atende às necessidades do setor regulado, resultando em mecanismos regulatórios mais ágeis, flexíveis e adaptáveis ao caso concreto e prestigiando a atuação conjunta do Estado com os entes privados (BINENBOJM, 2016, p. 298).

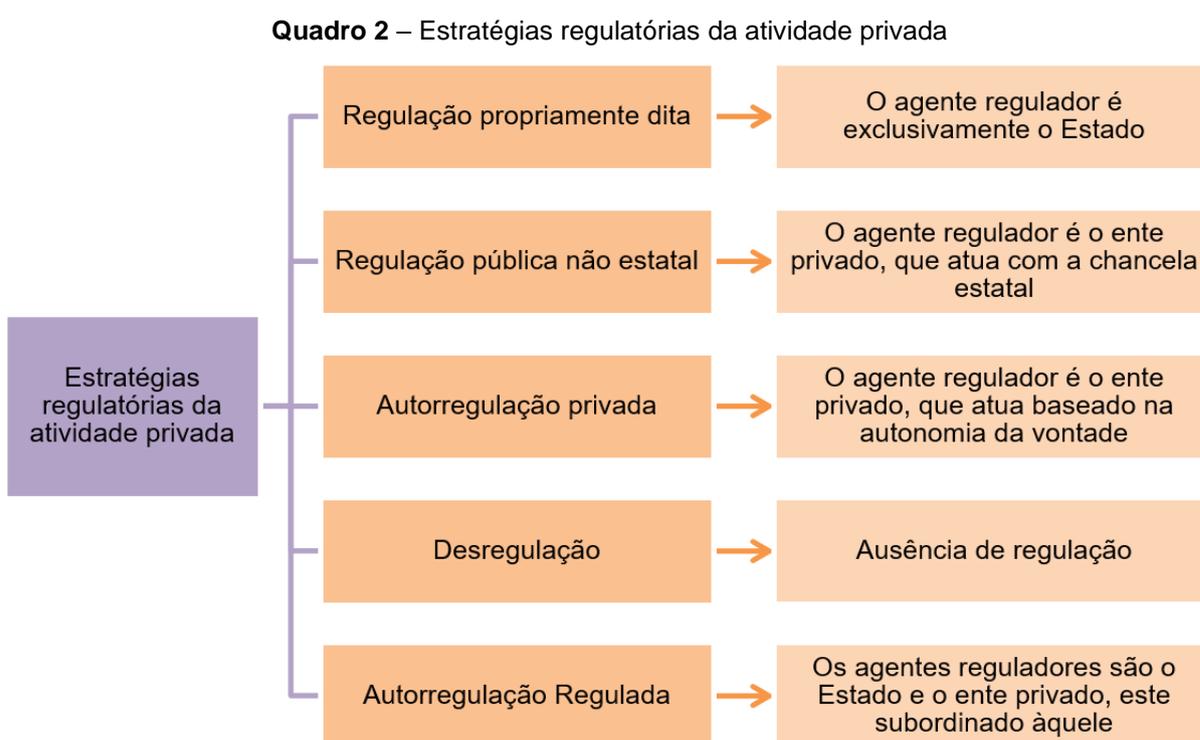
A partir da perspectiva de envolver agentes públicos e privados no processo de regulação, surgem diversos arranjos institucionais híbridos, que variam no grau de cooperação, a exemplo, a corregulação e a autorregulação regulada (BINENBOJM, 2016, p. 298). Na autorregulação regulada, o Estado detentor do poder regulatório convoca a iniciativa privada a participar do processo de regulação, subordinada aos propósitos específicos e interesses públicos predefinidos por ele. A depender da configuração escolhida, o Estado terá uma participação maior ou menor e, entre as possibilidades de divisão de tarefas, ele poderá delegar ou manter para si as funções de criação e revisão das normas, de fiscalização do cumprimento e de sanção pela violação (COCA-VILA, 2013, p. 51-52; HOFFMANN-RIEM, 2019, p. 532). Para além da criação de normas, a autorregulação regulada pode envolver a criação de comitês de fiscalização por parte do Poder Público²⁴, para revisar e fiscalizar a atividade do

²⁴ Silva (2009, p. 314-315) menciona o interessante caso do governando brasileiro, que desde 1990 adota medidas para acompanhar a implementação da internet no país. Dentre elas, a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil, o CGI.br, que passou por diversas modificações estruturais entre 1995 e 2003. O comitê concentra o objetivo de coordenar a expansão da internet no Brasil, prezando pela *multilateralidade*, pela *transparência* e pela *democracia*, dividindo atribuições com outros setores.

ator privado, e comitês de conformidade, dentro das empresas, para detectar internamente falhas na adequação da empresa às balizas estatais (AZEVEDO, 2020, p. 142). De modo geral, a grande diversidade de manifestações da autorregulação regulada se situa na interseção entre os campos da regulação pura e da autorregulação privada. Em todas, porém, a atividade de produção e/ou controle das normas exercida pelo ente privado estará necessariamente condicionada à atividade do Poder Público, que estabelece os meios e os fins que o sistema regulatório deverá adotar (GARDELLA, 2002, p. 742-743).

Trata-se, portanto, de uma estratégia de regulação em que a atividade é predominantemente exercida por uma entidade privada, submetida aos contornos delimitados pelo Poder Público, admitindo-se, de um caso para o outro, uma variação quanto à forma e o modo que a atividade se desenvolve e a intensidade da supervisão do Estado, ou seja, diferentes divisões de tarefas entre os representantes do setor público e do setor privado. Nesse sentido, a corregulação poderá ser entendida como uma mera espécie do gênero autorregulação regulada, na qual as tarefas e as responsabilidades são atribuídas de forma equivalente (BINEBOJM, 2016, p. 302).

O Quadro 2 a seguir ilustra as estratégias regulatórias citadas pela literatura, com as características de cada modalidade:



Fonte: Elaborado pelo autor.

Para além de se mostrar uma alternativa mais eficiente, a autorregulação regulada tem também uma função democrática, haja vista que a participação do setor privado no processo normativo – antes feito exclusivamente pelo público – tem o condão de zelar pelas garantias constitucionais, como a liberdade e a independência profissional (BINENBOJM, 2016, p. 310). No seu cerne há um elemento essencial, de caráter social, que sustentará o sistema regulatório e justificará a junção de esforços: a corresponsabilidade do Poder Público e da sociedade, nesta perspectiva, da iniciativa privada, para a proteção de bens como o meio ambiente, a saúde, a segurança dos consumidores/usuários e os direitos individuais (GARDELLA, 2002, p. 80-81). É possível, inclusive, que o Estado, por meio da lei ou da constituição, atribua às empresas privadas o *dever* de autorregular-se a fim de que velem também por direitos e liberdades fundamentais asseguradas por ele, o Estado, em prol do interesse coletivo (BINEBOJM, 2016, p. 303). Desta forma, o Poder Público exerce sua influência reguladora sobre o modo como autorregulação acontece, defendendo interesses do bem comum e garantindo que serão estes respeitados pelos atores privados (HOFFMANN-RIEM, 2019, p. 547).

A doutrina aponta que essa colaboração busca assegurar quatro objetivos básicos: (a) a participação da sociedade no processo regulatório, contrabalanceando a atuação do Estado; (b) a prestação de contas pelos agentes e promoção de transparência na atuação; (c) a proporcionalidade entre o nível de regulação e a importância dos agentes na sociedade; e (d) o reconhecimento de limites negativos para a regulação, a serem respeitados tanto pelo Estado quanto pelas plataformas, a fim de preservar os direitos e as liberdades, como a de expressão e econômica (NAPOLITANO; RANZANI, 2021, p. 190-192).

Nesta distribuição de responsabilidades, temos de um lado o Poder Público, responsável por garantir indiretamente a proteção efetiva dos bens tutelados, que estabelece e delimita o objeto e o modo da autorregulação; de outro, há a iniciativa privada, responsável direta pela redução dos riscos promovidos pela sua atividade aos bens tutelados, que se autorregulará e assumirá os resultados dessa prática (GARDELLA, 2002, p. 80-81). Assim, o exercício da autorregulação regulada eleva o compromisso do ente privado com regime constitucional dos direitos fundamentais, haja vista que passa a ocupar um espaço público não estatal, de modo que o respeito a este regime de direitos passa a ser condição para a sua legitimidade jurídico-política. Um exemplo disso é o dever de observar, no exercício da autorregulação, algumas

garantias constitucionais já bem conhecidas do Poder Público: (a) a liberdade de acesso à autoridade da regulação; (b) a isonomia; (c) a participação da sociedade nas deliberações; e (d) o devido processo legal (BINENBOJM, 2016, p. 310).

É este o caso das plataformas de mídias sociais, ambientes administrados por grandes empresas, em que se pretende discutir a ordenação. Considerando o avanço tecnológico e especialização da matéria e a complexidade social que a sociedade da informação e as comunidades virtuais apresentam, entende-se que qualquer iniciativa para coordenar, direcionar, amoldar ou até mesmo regular – no sentido amplo da palavra – o comportamento nos sites de redes sociais deverá admitir a participação das próprias plataformas junto à atuação tradicional do Estado. Resgatando os apontamentos acerca da governança da internet e aplicando estes sobre a regulação das atividades da iniciativa privada, a estratégia de governança adotada deverá valer-se do princípio lógico da autorregulação regulada, ou seja, combinar as técnicas de governança pelo Poder Público e de governança pelas plataformas, em um alinhamento da moderação de conteúdo ao ordenamento jurídico, em prol de um fim socialmente relevante, o bem-estar das crianças, e para evitar ofensas a um direito humano e fundamental, o direito à saúde mental no ciberespaço.

O início da regulação das interações no ambiente digital foi marcado pela prática da pura autorregulação privada, principalmente porque acreditava-se que o ambiente virtual era um ambiente de liberdade plena, cuja natureza e especificidade técnica afastavam a gerência estatal, a exemplo da ausência de um plano territorial físico, quando não a inviabilizavam por completo, *vide* a facilidade com que os agentes poderiam evadir-se a locais inacessíveis pelo Estado. Mas para além desses argumentos, sempre houve grande resistência da sociedade à atuação estatal no ciberespaço, que se fascina pelas possibilidades da internet e passa a rechaçar o controle pelo Estado, mas sem questionar o poder concentrado nas mãos das empresas privadas, verdadeiras beneficiadas por este cenário de “pseudoliberalidade”. Atentos a isso e à tendência da iniciativa privada de maximizar os lucros e diminuir as responsabilidades, diversos setores da sociedade passaram a pressionar o Estado pela proteção de direitos na internet e, desde então, o direito da criança e do adolescente foi tópico nesta discussão (SILVA, 2009, p. 331-332).

Propõe-se, então, a autorregulação regulada – modalidade que harmoniza a autorregulação privada e a regulação propriamente dita e mescla a governança pelo Poder Público e pelas plataformas – como premissa formal para a governança das

mídias sociais. Isso porque observa-se que, para além dos empecilhos que as novas tecnologias podem trazer para o Poder Público, a saúde mental é um dos direitos fundamentais cuja tutela é atribuída tanto ao Estado, quanto à iniciativa privada, haja vista o seu papel social na sociedade. Nessa corresponsabilidade, cabe ao Estado o desenho geral da governança da internet, ou seja, o apontamento dos objetivos e dos princípios norteadores da governança, e à plataforma a adoção de medidas para alcance do objetivo, nos limites estatais. Para tanto, o Estado valer-se-á das políticas, em que delimitarão o cenário ideal a ser alcançado ao fim, da regulamentação, normas para a concretização do objetivo, delimitando a atuação das mídias, e a iniciativa privada das políticas internas, do código e demais ferramentas que moldam a arquitetura da plataforma. Sem prejuízo, serão adotadas ainda medidas e abordagens inerentes à proteção à criança e ao combate ao cyberbullying, a serem elencadas no momento oportuno.

É neste contexto que o objetivo deste trabalho se mostra relevante, já que se propõe a investigar exatamente os princípios e objetivos que devem nortear a governança das mídias sociais, quais as diretrizes para a governança. Considerando que o objeto da regulação se concentra na proteção do direito das crianças e dos adolescentes, convém, então, aprofundarmos o estudo acerca do Direito das Crianças e da sua trajetória global e nacional, haja vista que, diante de sua pertinência e como se verá a seguir, ele será uma das premissas materiais da governança.

Ao longo do desenvolvimento da tradição sociocultural do mundo ocidental, a existência da criança como uma categoria especial foi desconsiderada, não se reconhecia uma perspectiva infantil ou a criança como um agente presente e atuante na vida social. Elas eram submetidas à mesma realidade que os indivíduos adultos, sem nenhuma especificidade, e vistas como seres de total dependência física dos adultos, incapazes, projetos de pessoas ou adultos em miniatura. Durante a Idade Média, entre a nobreza havia o costume de separar as crianças do convívio familiar até que alcançassem uma idade em que estivessem imunes a doenças consideradas “infantis”, como catapora, sarampo, cachumba e coqueluche. Elas voltariam à família, após certa idade, como pequenos adultos (LIMA, 2001, p. 10-12).

Foi a partir do Século XVI que a sociedade ocidental passou a atribuir valor especial à infância e às crianças, mas não nos moldes atuais. Com o tempo, foi atribuída às crianças a ideia de uma inocência infantil, que estaria exposta aos riscos da perversão, e que, por isso, demandava vigilância, rigidez, proteção e uma

educação severa de subordinação da criança, a partir dos princípios e baseada principalmente em obediência, hierarquia, modéstia, seriedade e decência, as premissas para a sua inclusão em uma sociedade adulta. Esse sistema de educação refletia uma desigualdade social e econômica, ao passo que crianças burguesas frequentavam colégios mais sofisticados enquanto crianças menos afortunadas eram direcionadas a sistemas populares, distinção que evoluiu e mostrou reflexos na dicotomia *crianças* e *adolescentes* de um lado e *menores irregulares*, de outro, já no século XIX. Aos primeiros, destinavam-se a família, a escola e a preparação para o trabalho digno, enquanto os segundos eram encaminhados à irregularidade, ao controle social e penal, à polícia de costumes, aos juizados de menores e aos centros de ressocialização (LIMA, 2001, p. 10-15).

Chegamos, enfim, a 1948, com a DUDH, que trouxe cinco pontos como recomendação para o tratamento das crianças e adolescentes, e, influenciada por ela, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, no ano de 1959, clamada pelos Estados membros da ONU como um documento universal que impusesse obrigações aos signatários, a fim de superar algumas das mazelas enfrentadas. Demandou-se um documento distinto daquele de 1948 porque reconheceu-se as crianças como indivíduos sem a maturidade mental e física comum aos adultos. Aqui, pela primeira vez, as crianças foram entendidas como sujeitos de direitos (MUÑOZ, 2018, p. 18).

A Declaração Universal de Direitos das Crianças (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1959) é estruturada em dez princípios. Da leitura, identificamos direitos e princípios norteadores. Entre os últimos, o princípio da igualdade, que estende a titularidade dos direitos a todas as crianças, sem distinção ou discriminação; e o princípio do melhor interesse da criança, que guia as políticas, ações e decisões envolvendo crianças e adolescentes para as alternativas que mais lhes favoreçam. Entre os primeiros, temos os direitos à proteção especial, oportunidades e facilidades; ao nome e nacionalidade; a crescer com saúde, amparada em cuidado, previdência social, alimentação, habitação, recreação e assistência médica; à educação gratuita e compulsória e a divertir-se; a tratamento, educação e cuidados específicos, quando com deficiência; à prioridade de proteção e socorro; à proteção contra negligência, crueldade e exploração, incluindo trabalho infantil, e qualquer tipo de discriminação; e a crescer e criar-se em um ambiente de afeto, segurança moral e material, tolerância, compreensão, paz e fraternidade.

Trinta anos depois, em 1989, a Assembleia Geral da ONU aprovou, por unanimidade, a Convenção sobre Direitos das Crianças, um documento que avançava a redação de 1959. Antes, os documentos internacionais concebiam as crianças como seres humanos incapazes de exercer seus direitos por si; com a Convenção, passou-se a enxergá-las tão somente como seres humanos detentores de direitos (MUÑOZ, 2018, p. 18-21). A infância ganha presença como grupo social portador de direitos específicos, incluindo os direitos à proteção e à autodeterminação, tanto na perspectiva moral quanto na jurídica. A partir da convenção, outros protocolos e acordos internacionais foram firmados e integrados aos ordenamentos internos, de modo que os Estados signatários se comprometeram a elaborar políticas públicas para o exercício destes direitos (PICORNELL-LUCAS, 2019, p. 1.178).

Ao longo dos 54 artigos – sem considerar o protocolo facultativo –, a Convenção (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989) diz ser criança todo ser humano com idade inferior a 18 anos²⁵, atribui aos Estados o dever de zelar e assegurar os direitos previstos no texto, sem discriminação e reafirma o princípio do melhor interesse da criança, o dever de proteção e cuidado especiais e os direitos citados anteriormente. Dentre outros, prevê expressamente, os direitos à vida; ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social; ao registro civil; à identidade individual, incluindo a participação cultural e as liberdades de pensamento, consciência, expressão, informação, religião, reunião e associação, nas devidas balizas; ao convívio familiar; à educação preparatória profissional e socialmente; e à proteção contra tráfico infantil, ataques à honra e reputação, violência física e mental, negligência, ofensas, abusos, exploração, tortura, tratamento cruel e interferências indevidas à sua privacidade, família, domicílio e correspondência. Ademais, prevê garantias especiais, como aquelas aplicáveis quando da investigação e processamento de eventuais infrações.

Mais um avanço foi feito com a Declaração de Viena, de 1993, que firmou os direitos das crianças – enquanto direitos humanos – como *universais*, destinados a todas as crianças igualmente, e *indivisíveis*, interligados e insuscetíveis de sobressair um ao outro. Nesse sentido, para a Convenção de Direitos das Crianças, *direitos econômicos, sociais e culturais*, como saúde, moradia, proteção e educação, são

²⁵ Para fins de escrita e novamente considerando a amplitude e o alcance das mídias sociais, esta pesquisa adota esta definição, mas sem ignorar o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que entende como criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos e como adolescente aquele com idade entre 12 anos completos e 18 anos incompletos (BRASIL, 1990)

complementares aos *direitos civis e políticos*, como nome, nacionalidade, liberdades individuais e acesso à informação (PICORNELL-LUCAS, 2019, p. 1.178-1.179).

No Brasil, a parte final do século XX, marcada por transformações políticas, foi o momento em que duas doutrinas antagônicas do direito da criança se contrapuseram: a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral. Como resultado, a teoria da proteção integral se tornou o novo paradigma para a interpretação do direito da criança e do adolescente no país e desestruturou concepções opostas, que legitimavam o chamado *direito do menor*. O novo paradigma trouxe transformações radicais, com princípios, regras e conceitos, e representou uma verdadeira ruptura com a perspectiva anterior de compreensão do tema – a teoria da situação de irregularidade – historicamente adotada. Primeiro, contestou-se a validade científica da teoria anterior, depois, formularam-se novos conceitos operacionais, regras e sistemas integrados, incompatíveis com ela (CUSTODIO, 2008, p. 22-23).

Essa transformação foi fruto de um esforço conjunto de movimentos sociais em defesa da infância e representantes de diversas áreas do conhecimento, com contribuições de juristas e da sociedade civil brasileira. A base para a instituição da teoria da proteção integral no ordenamento brasileiro foi a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, pautada por garantias democráticas, adotou princípios e diretrizes da nova doutrina. Conseqüentemente, o texto estabeleceu um novo ordenamento jurídico, político e institucional, com programas e projetos e políticas estatais, a partir da proteção integral (CUSTÓDIO, 2008, p. 26-27).

Tendo uma função de destaque dentro do desenvolvimento do Direito das Crianças e Adolescentes, a teoria da proteção integral tem em seu conteúdo uma série de princípios, os quais Lima (2001, p. 164-168) categoriza, entre implícitos e explícitos nas normativas, os princípios do Direito da Criança e do Adolescente em: (a) princípios estruturantes; (b) princípios concretizantes; e (c) princípios-garantia.

Entre os *estruturantes*, podemos mencionar os princípios: da vinculação à doutrina jurídica da proteção integral; da universalização; do caráter jurídico garantista e do interesse superior da criança e do adolescente. Já os *concretizantes* são os princípios: da prioridade absoluta; da descentralização político-administrativa; da participação popular; da humanização; da desjurisdicionalização; da despolicialização ou descriminalização; da ênfase nas políticas sociais básicas; da interpretação teleológica e axiológica; da interpretação operacional; e da especialização técnico-profissional. Por fim, o rol de *princípios-garantias* consiste nos: da prevalência da

família natural; da reserva legal; do devido processo legal; da presunção de inocência; da ampla defesa e do contraditório; da excepcionalidade e brevidade de medidas privativas de liberdade; da inimputabilidade penal; da inviolabilidade da defesa; da restrição à publicidade; da impugnação ou duplo grau de jurisdição; e da brevidade e excepcionalidade da internação (LIMA, 2001, p. 164-168).

Sendo o novo paradigma adotado, a teoria da proteção integral adquire papel fundamental para a interpretação do Direito da Criança e do Adolescente, trata-se de uma ferramenta para a resolução dos problemas decorrentes da sua concretização. Desta forma, a teoria funciona como um conjunto de diretrizes, princípios e valores para o campo aberto de possibilidades que é o Direito da Criança e do Adolescente. Como toda nova teoria, a proteção integral não responde imediatamente todas as problemáticas, isso acontecerá com o tempo e demandará investigação acadêmica e científica, da mesma forma em que novos desafios surgirá a partir dela. Mas é a sua maleabilidade perante as mudanças e a sua elasticidade normativa que faz ela se manter consistente diante das novas possibilidades (CUSTODIO, 2008, p. 31).

Nesse sentido, reconhecendo a teoria da proteção integral como uma ferramenta para interpretação e aplicação do Direito da Criança e do Adolescente e sabendo que sua construção principiológica atribui a ela a capacidade de adequar-se aos novos e mais variados contextos envolvendo crianças e adolescentes, entende-se que o aprofundamento dos seus princípios e conceitos é capaz de jogar luz sobre uma realidade da sociedade da informação, a presença expressiva de crianças e adolescentes nas mídias sociais, e talvez guiar a solução de um dilema consequente dela, o de como garantir a plenitude de seus direitos humanos e fundamentais nos ambientes digitais. Não apenas os de primeira, segunda e terceira dimensão, também dos direitos humanos inerentemente digitais, aqueles de quinta dimensão, que decorrem do ciberespaço ou que foram reimaginados a partir dele.

A demanda surge porque, se por um lado o desenvolvimento da sociedade informacional aumentou a quantidade e o acesso à informação e oportunizou novas formas de comunicação, por outro, lançou novos desafios para a proteção do direito da criança e do adolescente, de forma mais acentuada, no que tange à segurança, à privacidade, à honra e à imagem desses indivíduos online (SILVA, 2009, p. 65).

O problema que se aborda nesta dissertação é o cyberbullying e o intuito é a delimitação de diretrizes para a governança das mídias sociais com a finalidade de amenizar as condutas de cyberbullying e mitigar os danos causados por elas frente ao

direito à saúde mental das crianças. De maneira geral, até aqui percebeu-se que a governança deverá envolver atuação do Estado e da iniciativa privada, sem excluir a participação da sociedade civil e que qualquer estratégia para ordenação do comportamento online deverá basear-se no princípio lógico da autorregulação regulada, em que o Poder Público delimita normas e políticas gerais e traça objetivos a serem alcançados ao fim e a iniciativa privada adota medidas para a implementação dos objetivos estatais, com uma moderação de conteúdo alinhada à produção normativa estatal e, por fim, verificou-se também que a construção normativa pela autorregulação regulada poderá ser norteadas pelos princípios da teoria da proteção integral, haja vista tratar-se da proteção dos direitos das crianças e que tal teoria apresenta elasticidade suficiente para tanto.

A partir disso e com a teoria da proteção integral como premissa material, o último tópico deste trabalho focará na identificação das diretrizes para o sistema regulatório da governança das mídias sociais, para o fim aqui indicado. Para tanto, explorará materiais elaboradas por entidades internacionais, principalmente as do sistema ONU e da UIT, fazendo um paralelo das descobertas ao ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Constituição Federal e o Marco Civil da Internet, valendo-se também de colaborações acadêmicas e da doutrina.

4.3 A (IN)APLICABILIDADE DOS STANDARDS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA À SAÚDE MENTAL NOS CASOS DE CYBERBULLYING NO BRASIL

Como visto, governança é a coordenação de determinado assunto por múltiplos agentes organizados em rede, e que poderá ter abrangência nacional ou internacional. A responsabilidade está tripartida entre Estado, iniciativa privada e sociedade. Trata-se de uma atividade essencialmente colaborativa, que requer a participação de agentes de diferentes setores e esferas. Então, ao falarmos de governança da internet, falamos da coordenação das atividades desenvolvidas na web ou que a orbitam, a ser realizada pelo Poder Público, a sociedade e a iniciativa privada, em união de forças, mediante normas e medidas. Quando adicionamos o objetivo de proteger o direito da criança à saúde mental nos episódios de cyberbullying, restringimos essa coordenação aos atos e fatos online que caracterizam ou possam

caracterizar tal violência e damos a ela um objetivo final que guiará as atividades, a proteção do direito humano a saúde mental.

Essa repartição de responsabilidades sobre a proteção de direitos humanos na internet entre o Poder Públicos e agentes da esfera privada, incluindo agentes econômicos, tem vasto respaldo em normas jurídicas. Entre as nacionais, o Marco Civil da Internet reconhece que o Poder Público deverá instituir mecanismos de governança multiparticipativa com a participação do setor empresarial, da sociedade civil e ainda da comunidade acadêmica (BRASIL, 2014). Já no âmbito internacional, um bom exemplo é o Relatório A/HRC/17/31, de 2011, elaborado pelo Representante Especial do Secretário-Geral sobre direitos humanos e corporações transnacionais e comerciais da ONU, que propõe os Princípios Norteadores sobre Negócios e Direitos Humanos, posteriormente endossado pela Resolução A/HRC/17/4 do Conselho de Direitos Humanos da mesma organização.

A discussão sobre a responsabilidade de empresas privadas com a defesa dos direitos humanos iniciou-se ainda no fim do Século XX, quando as atividades econômicas transnacionais se expandiram. Atenta ao volume crescente dessas instituições, a ONU propôs a criação, em 2003, de um conjunto de princípios para conciliar a atividade econômica aos direitos humanos, que levou a um grande embate entre grupos representantes de instituições econômicas e defensores de Direitos Humanos. Porém, o projeto chamado de “Normas sobre as responsabilidades de corporações transnacionais e outras empresas sobre a proteção dos Direitos Humanos”²⁶ foi pouco apoiado pelos Estados-nações e rejeitado pelo órgão responsável. Em 2005, então, iniciou-se um novo projeto, com o mesmo objetivo, que culminou nos Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos, baseados no tripé “proteger, respeitar e remediar”. Nele, estipulou-se que: (a) aos Estados cabe promover e proteger os Direitos Humanos contra abusos de terceiros, incluindo as empresas privadas, o que farão mediante regulamentação e políticas públicas; (b) as empresas comerciais têm o dever de respeitar os Direitos humanos, diligenciando para que sua atividade não infrinja tais direitos e para lidar com os impactos que eventualmente produza; e (c) os indivíduos têm o direito a remédios e recursos –

²⁶ ONU, **Draft norms on the responsibilities of transnational corporations and other business enterprises with regard to human rights**. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/500351>. Acesso em: 19 jan. 2024.

judiciais e extrajudiciais – para defesa de seus direitos e manejo de violações (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011, p. 3-4).

Nesse sentido, temos a primeira diretriz:

(1) A (co)ordenação do comportamento online para o combate do cyberbullying, em prol da proteção das crianças, deverá ocorrer através da governança digital: mostrando-se compatível com a doutrina, a legislação nacional e os documentos internacionais, a governança se consagra como o modelo para a ordenação a ser seguido no que tange à internet, isso porque envolve a atuação do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil. A partir disso, resta saber de que forma serão organizados os papéis de cada agente neste sistema regulatório.

Entre os 31 princípios orientadores, é possível destacar algumas lições para o processo de compartilhamento de responsabilidades sobre os direitos humanos entre Estado e ente privado. O Estado deverá instituir normas e políticas públicas – periodicamente revisadas – para o zelo dos direitos humanos, capazes de protegê-los, de prevenir, investigar e punir violações e de reparar os danos. Tais políticas serão obrigatoriamente seguidas pelas empresas situadas no país, podendo o Poder Público exigir informações acerca do seu cumprimento e medidas para o alinhamento das empresas. Para além da medida específica, deve o Estado garantir a coerência do ordenamento jurídico e as demais políticas à proteção dos direitos humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011).

Já as empresas, independentemente do setor atuante, deverão respeitar os direitos humanos, o que consiste em evitar que suas atividades causem ou contribuam para violações, em buscar prevenir ou mitigar impactos colaterais às suas atividades e em enfrentar os eventuais danos. O tamanho e a complexidade das medidas adotadas por uma empresa serão correspondentes aos riscos que sua atividade oferece. Sua política interna – também periodicamente revisada – deverá conter seu compromisso político com os direitos humanos, um processo para identificação, prevenção, mitigação, monitoramento, reparo e transparência dos impactos que sua atividade causa, direta ou indiretamente, bem como atender às necessidades dos seus usuários e ser amplamente divulgada. No desempenho dessas atividades, a empresa seguirá a legislação aplicável, basear-se-á no conhecimento de especialistas da área dos direitos humanos e, a depender do seu porte, consultará grupos impactados ou outros agentes. Sua avaliação será feita a partir de dados quantitativos

e qualitativos, internos e externos, e o resultado divulgado para consulta (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011).

Por fim, quanto aos remédios, cabe ao Poder Público criar mecanismos para denúncia e reparação dos danos, por meio judicial, administrativo, legislativo ou diverso, evitando obstáculos burocráticos ao seu acesso. As empresas privadas dividem essa responsabilidade e também criarão ferramentas a que a vítima possa recorrer frente a uma violação. Para ser adequado, um mecanismo de denúncia de violação de direitos humanos deverá ser: (a) legítimo – confiável e eficaz; (b) acessível – de fácil usabilidade e de conhecimento geral; (c) previsível – um procedimento com etapas e prazos bem definidos; (d) equitativo – que preza pela igualdade de tratamento e de informação entre os envolvidos; (e) transparente – acompanhável pelas partes; (f) compatível com os direitos – com trâmite e resultado alinhado aos direitos humanos; (g) de contínua aprendizagem – que atualiza os mecanismos a partir de casos específico e de mudanças essenciais; e (h) participativo – baseado na participação e no diálogo com terceiros (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011).

Esse conjunto principiológico é aplicável também às empresas com atividade majoritariamente virtual, como as administradoras das mídias sociais, e para proteção dos direitos humanos digitais, haja vista a extensão da tutela jurídica dos Direitos Humanos ao ciberespaço, *vide* Resolução A/HRC/RES/20/8 do Conselho de Direitos Humanos da ONU, que afirma que todos os direitos exigíveis no mundo offline são também tutelados nos ambientes virtuais e reconhece a internet como um espaço para o exercício de tais direitos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012, p. 1-2).

Ciente das diversas formas de violações a direitos humanos na internet e reconhecendo a necessidade da junção de esforços entre Estado, sociedade e iniciativa privada para a construção de um ambiente seguro na internet, no sentido de que a legislação internacional sobre direitos humanos elaborada pelos entes estatais deverá guiar a atividade dos agentes do setor privado e servir de base jurídica para a construção de suas políticas institucionais, a ONU – especificamente versando das atividades desempenhadas no ciberespaço – atribui às empresas privadas o dever de respeitar os direitos humanos, seguindo os Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos. Já aos Estados, foi reafirmado o dever de promover e proteger os direitos humanos. Os entes estatais terão a responsabilidade de diminuir as desigualdades digitais, mediante: (a) a promoção de um ambiente digital favorável,

seguro e propício ao uso por todos, sem discriminação e ciente das dificuldades enfrentadas por todos; (b) o incentivo ao acesso à informação na internet, sublinhando o uso para educação e a importância do letramento digital; (c) a promoção à igualdade de oportunidades; e (d) a adoção de uma abordagem baseada em direitos humanos na expansão do acesso às TICs; e (e) o zelo pelos direitos humanos quando da elaboração de suas legislações e políticas sobre tecnologias digitais. Além disso, deverão proteger os direitos humanos no ambiente virtual, através de instituições governamentais democráticas e transparentes, zelar pela segurança – combatendo as violências, discriminações e hostilidades – e assegurar soluções/remédios quando violação de direitos humanos acontecerem (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018, p. 1-4; 2021, p. 2-4).

No que tange à proteção dos direitos das crianças online, a literatura caminha no mesmo sentido, indicando ser preciso a ação de um conjunto de agentes. As estratégias propostas, geralmente, incluem o Estado e as empresas do setor privados, mas por vezes também se menciona o papel da sociedade, da família, da academia científica e da escola nesta empreitada. É preciso que a agenda pela proteção às crianças na internet seja multifacetada, inclusiva e de segurança e que aproveite as oportunidades ofertadas pelas TICs para detectar situações de violação de direitos e capacitar as crianças para o uso seguro da internet. Em um processo liderado pelo Estado e com amparo em uma legislação adequada e em pesquisas científicas, a proteção das crianças online deverá contar com a participação efetiva da sociedade civil e do setor empresarial e impulsionar a capacidade de instrução das escolas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2014, p. 14). Ao tratar do assunto, a União Internacional de Telecomunicações (2020, p. 20-24), defende que o campo de agentes é amplo, cabendo ao Estado identificar os agentes adequados para participar, entre os seguintes categorias: (a) as crianças e os jovens; (b) os pais e responsáveis; (c) os professores e a escola; (d) as empresas do setor de tecnologia; (e) a comunidade acadêmica e organizações não governamentais; (f) os agentes da seara jurídica; (g) as entidades de serviços sociais; (h) os serviços de saúde; (i) os Ministérios de Governo pertinentes; (j) as operadoras de internet; e (k) as instituições de defesa dos direitos das crianças.

Nesse sentido, a repartição de responsabilidades proposta pelo conceito da governança tem também grande compatibilidade com a o viés jurídico-garantista da proteção da criança e do adolescente, sob a ótica da teoria da proteção integral, que

atribui a responsabilidade e o dever de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes ao Estado, à sociedade e à família, entendimento expresso na Constituição Federal brasileira (CUSTÓDIO, 2008, p. 32). Silva (2009, p. 342-343) afirma que o tripé Estado-sociedade-família é plenamente aplicável à proteção das crianças na internet e que a atuação do Poder Público é indispensável para a ordenação do comportamento no ciberespaço, não bastando a mera autorregulação privada das plataformas. Além da produção legislativa, o Estado deverá promover medidas de conscientização acerca dos riscos a que estão expostas as crianças na internet, incluindo audiências públicas, palestras, parcerias com universidades e políticas que incentivem a colaboração das escolas na instrução de crianças e familiares. Já às empresas privadas caberá a revisão dos códigos e termos de uso, para que as atividades desenvolvidas sejam divulgadas de forma clara e de fácil compreensão, a fim de proteger esses indivíduos contra possíveis violações, valendo-se de linguagem e recursos compatíveis ao público (SILVA, 2009, p. 370-372).

Isso porque, de acordo com o Direito Internacional das Crianças, o Poder Público deve assegurar que as escolas sejam um espaço seguro e livre de violência, incluindo o bullying, o cyberbullying, o assédio sexual e demais formas de violências online ou offline, com especial atenção às crianças em situação de risco. A sua liderança é perceptível na forma como ele coordena não só a atuação das instituições de ensino, mas também a participação das empresas do setor privado. O Estado trabalhará para garantir um espaço digital seguro através de medidas legais e regulamentares que exijam das empresas de tecnologia medidas e políticas internas transparentes que promovam o respeito aos direitos das crianças, a prevenção, avaliação e mitigação dos impactos decorrentes de suas atividades e a construção de meios confidenciais e seguros para denúncia de violações e de mecanismos de apoio às vítimas, em total alinhamento aos Princípios Orientadores de Negócios e Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2023a, p. 13-14).

Podemos identificar, então, a partir das produções destacadas, algumas diretrizes para a ordenamento do comportamento online com a finalidade de proteção dos direitos humanos das crianças:

(2) A governança deverá organizar-se a partir do princípio lógico da Autorregulação Regulada, de forma multisetorial e liderada pelo Poder Público: Na organização da governança, ao Poder Público caberá a criação de normas e a adoção de medidas para a promoção, a proteção dos direitos humanos na internet e

a coordenação dos demais agentes – como empresas, pais, professores e as próprias crianças – mediante políticas específicas. Aos entes privados caberá o respeito aos direitos humanos das crianças, evitando causar ou contribuir para violações a eles, buscando prevenir ou mitigar impactos colaterais e enfrentando os causados, o que farão mediante a moderação de conteúdo e alinhados aos parâmetros estatais e sob fiscalização do Poder Público. A ambos também será incumbida a tarefa de criar mecanismos de denúncia e remediação de violações.

Essa estratégia é conveniente no complexo cenário dos sites de redes sociais, no qual as possibilidades de comportamentos são ditadas pela arquitetura das mídias, que é elaborada pelas próprias plataformas. Na Autorregulação Regulada, a administradora deverá alinhar sua arquitetura às normativas criadas pelo Poder Público, de modo que o Estado influencia a arquitetura da mídia, ordenando indiretamente o comportamento online dos usuários através das possibilidades ofertadas pelas plataformas. Um bom exemplo disso é a criação de identidades virtuais, o Poder Público, através da regulação, poderá exigir das plataformas a instituição de credenciais de acesso para seus usuários, o que o ente privado fará através do código do site e das políticas de usabilidade, alterando a arquitetura da mídia, ou seja, fará através da moderação de conteúdo (LESSIG, 2006, p. 67-69).

Nesse sentido, a legislação se mostra um elemento essencial, principalmente quando falamos em um sistema de proteção dos direitos das crianças, porque é através dela que o Estado esclarece à sociedade que condena a violência contra crianças e delimita as condutas dos agentes para o mesmo fim, promovendo um processo de mudança comportamental (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016a, p. 15). No que tange à proteção dos direitos da criança, o leque de agentes atuantes sob a liderança do Estado é ainda maior. Além das empresas, o Estado desenvolverá políticas públicas que possam integrar as escolas, o meio acadêmico, os pais e responsáveis, as organizações independentes e a sociedade civil em geral na promoção dos direitos das crianças. Um exemplo de integração sob a administração do Estado é a criação de uma plataforma própria para a criação, a implementação e o monitoramento das políticas, a que os diversos agentes teriam acesso (UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, 2020, p. 31).

Trazendo para o campo das tecnologias da informação e comunicação, é preciso estabelecer de forma bem delimitada salvaguardas frente à expansão das plataformas digitais, tópicos de proteção obrigatória e que estarão a salvo de qualquer

atividade, entre os quais, os direitos humanos, especialmente, os inerentes às crianças, assim como garantir a supervisão humana ao processo de aplicação dessas tecnologias. Esse objetivo demanda a junção de forças do Estado, da sociedade civil, dos pais, professores, das próprias crianças, assim como do setor privado, da academia e das organizações pela proteção das crianças, agentes que considerarão os tópicos de proteção absoluta, as salvaguardas, na elaboração da legislação, na concepção de produtos, na utilização e no desenvolvimento da tecnologia e nas suas avaliações de desempenho (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2022b, p. 4).

Para o combate ao cyberbullying, a legislação precisará ser construída de forma a permear diferentes instituições de trabalho e a moldar a formação e os padrões éticos que guiarão a atuação dos profissionais cujo trabalho alcança as crianças. Ela poderá criar um órgão específico dedicado ao combate ao cyberbullying ou esferas para apuração de denúncias, poderá estipular normas específicas sobre o tema, visando a segurança online ou estabelecer o contato direto com os intermediários de internet para eventual remoção de conteúdo abusivo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016a, p. 15-16).

Vale dizer que no caso do ordenamento brasileiro já é possível identificar algumas dessas medidas. Em uma recente atualização da legislação penal, o Governo Federal tipificou as práticas do bullying e do cyberbullying²⁷ e estipulou a pena de multa para a primeira e de reclusão e multa para a versão virtual, mostrando repudiar a conduta, de forma mais gravosa aquela adotada na internet. Outra medida já implementada pela legislação brasileira é o contato direto entre o Poder Público e os intermediários da internet, os provedores de aplicações de internet – como as mídias sociais – para tratar da exclusão de conteúdos abusivos. O Marco Civil da Internet já estipula que, diante de ordem judicial específica, deverá o provedor excluir conteúdo violador de direitos, sob pena de responsabilização civil.

(3) A governança terá, na sua essência, a atenção aos direitos humanos:

Todas as abordagens, medidas e atividades desenvolvidas no âmbito da governança

²⁷ Através da Lei n. 14.811, de 12 de janeiro de 2024, o Estado brasileiro alterou o Código Penal para incluir os tipos penais “Intimidação sistemática (bullying)” e “intimidação sistemática virtual (cyberbullying)” no artigo 146-A. Para o ordenamento jurídico brasileiro, então, caracterizará bullying o ato de “Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais”. Já o cyberbullying estará configurado se esta mesma conduta ocorrer “por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real” (BRASIL, 2024).

dos comportamentos online deverão ser, necessariamente, construídas em consonância com as normativas de proteção dos direitos humanos, principalmente as de âmbito internacional. As legislações e políticas deverão ser formuladas para promoção dos direitos humanos e as medidas adotadas pelas empresas necessitam estar alinhadas a estes direitos.

A base fundada no respeito aos direitos humanos é amplamente mencionada ao longo dos Princípios Orientadores e outras normas internacionais, como um compromisso tanto do Estado, quanto das entidades comerciais, que deverão considerar todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos e as normas aplicáveis ao tema, sejam elas nacionais ou internacionais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011). Essa diretriz coaduna também com a Constituição Federal brasileira, em especial quando esta define a dignidade humana como fundamento da República e a prevalência dos Direitos Humanos como princípio regente das relações internacionais ou quando outorga aos tratados internacionais sobre direitos humanos força constitucional (BRASIL, 1988). O Marco Civil da Internet também dá respaldo ao alinhamento da governança da internet aos direitos humanos. O texto legal determina que o uso da internet observará os direitos humanos e os princípios semelhantes, que qualquer normatização sobre o tema deverá observar a legislação pátria e os tratados internacionais (BRASIL, 2014).

(4) Os mecanismos serão planejados e executados de modo a respeitar os direitos da criança, considerando-a como um indivíduo em desenvolvimento e de prioridade absoluta: Para além de respeitar os direitos humanos como um todo, é preciso que as normas e políticas integrantes da governança da internet considerem a situação peculiar das crianças enquanto seres em fase de desenvolvimento físico, mental, emocional e psicológico e de prioridade absoluta. Diante do fim aqui perseguido – a proteção dos direitos das crianças frente aos casos de cyberbullying – impõem-se, de igual maneira à diretriz anterior, que os agentes da governança, guiados pela Teoria da Proteção Integral, respeitem as normas e os princípios da proteção à criança e documentos congêneres, de modo a assegurar os direitos e as liberdades desses indivíduos.

É preciso reconhecer a infância como um estágio crucial para o desenvolvimento cognitivo, emocional e comportamental (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2023b, p. 4). E diante de tamanha importância, a governança do comportamento nas mídias sociais deverá ser pensada de forma totalmente alinhada

com os direitos e as liberdades das crianças, como aqueles previstos na Convenção dos Direitos da Criança e outras convenções internacionais, sempre prezando pela segurança das crianças, mas sem sacrificar direito ou liberdade alguma no processo de regulamentação e com atenção especial a grupos minoritários (UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, 2020, p. 2; SILVA, 2009, p. 348).

A governança aqui discutida será projetada a partir das lentes dos princípios da proteção à criança, em especial, os princípios: (a) da não discriminação – que exige medidas contra a desigualdade no acesso às TICs e a discriminação no ciberespaço, por qualquer agente, com base em gênero, orientação sexual, situação socioeconômicas, deficiência, raça, nacionalidade ou outro fator; (b) do melhor interesse da criança – a ideia de que, mesmo não tendo sido projetado para crianças, o ciberespaço deverá considerar, em todos os ambientes e atividades, o interesse da criança como primordial; (c) do direito à vida e ao desenvolvimento – o dever de proteger as crianças de interações e conteúdos exploratórios, extremistas, violentos, abusivos ou potencialmente danosas a sua vida, seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social; e (d) do respeito à opinião da criança – a partir do qual a internet deve ser pensada como um ambiente a potencializar a integração da criança na sociedade, levando em consideração suas necessidades (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021, p. 2-3).

A Convenção dos Direitos da Criança foi editada muito antes de que fosse imaginável uma prática de violência virtual, como o cyberbullying, no entanto, o texto fornece robustos dispositivos para o seu enfrentamento. O artigo 19 da Convenção mostra-se profundamente alinhado à governança aqui proposta, ao passo que determina ao Estado a adoção de medidas administrativas, legislativas, sociais e educacionais adequadas para a proteção da criança contra qualquer tipo de violência, ofensa ou abuso, seja ele físico, mental ou sexual, o que inclui o cyberbullying. Entre tais medidas estarão políticas sociais e mecanismos de prevenção, identificação, notificação, investigação e tratamento de casos em que ocorra violência contra crianças (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016b, p. 16).

A atenção especial dada às crianças tem base constitucional. A Constituição diz que a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é prioridade absoluta da sociedade e do Estado e que as colocar a salvo de qualquer forma de negligência, violência, discriminação ou opressão é um dever destes entes (BRASIL, 1988). O cuidado excepcional com os infantes também aparece no Marco Civil da Internet, o

qual, tratando da proteção especial às crianças, vincula a dispensa das ferramentas de controle parental nas redes ao cumprimento integral dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 2014). O ECA, por sua vez, reconhece a criança como um indivíduo em condição peculiar de desenvolvimento, garante a ela todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e reforça o dever do Estado brasileiro e da sociedade de assegurar à criança prioridade absoluta, em um ambiente de verdadeira proteção integral, livre de qualquer tipo de violência ou discriminação, uma realidade capaz de assegurar-lhe o desenvolvimento mental, físico, moral, espiritual e social (BRASIL, 1990).

(5) É preciso que a atuação do Poder Público seja multidirecional: Como coordenador da governança da internet para proteção das crianças, caberá ao Estado tomar medidas mais tradicionais como a criação de normas e políticas, mas também ações alternativas, como o direcionamento das atividades da sociedade e do setor empresarial, a destinação de recursos, a capacitação de indivíduos e instituições de ensino sobre o tema, o desenvolvimento de pesquisas para coleta e análise de dados, sempre com diligência extraordinária, diante da primordialidade da proteção às crianças no ambiente digital.

Explorando a noção tradicional de atuação do Estado na governança, quando se trata da proteção dos direitos das crianças online, o Poder Público terá como linhas de atuação: (a) a produção legislativa – sintonizar a legislação sobre o ciberespaço aos princípios de proteção à criança; (b) a elaboração de políticas e estratégias compreensivas – que estruturam a promoção dos direitos das crianças online; (c) a coordenação dos agentes – incluindo as atividades das escolas, do meio acadêmico, das empresas do setor privado e da área da tecnologia, da sociedade civil e organizações pró direito das crianças, a nível local, regional e nacional; (d) a destinação de recursos – o fomento a medidas para a inclusão digital e a segurança do ambiente virtual; (e) o desenvolvimento de pesquisas e a coleta de dados – a fim de melhor entender o impacto do virtual na saúde das crianças e a efetividade de suas intervenções; (f) a permissão da verificação independente – permitir que organismos internacionais e independentes de proteção tenham acesso aos fatos e dados para averiguação do cenário; (g) a disseminação de informação e a capacitação de indivíduos – ações para a conscientização e o desenvolvimento de habilidades de crianças, pais, professores e demais envolvidos; (h) a cooperação com a sociedade civil – incluindo organizações não governamentais no processo de criação,

implementação e fiscalização das ações; (i) a supervisão do setor empresarial – a fim de garantir que as empresas cumpram com seus deveres; (j) a baliza da publicidade e da propaganda comercial – ao regular essas atividades, estar atendo ao melhor interesse da criança a fim de evitar a sua exposição a riscos e abusos; e (k) a promoção do acesso à justiça e a recursos contra violações – assegurar que existam remédios judiciais e mecanismos fora do Judiciário para combater as violações aos direitos das crianças nos ambientes digitais e que tais meios sejam eficazes e confiáveis, devendo ainda avaliar e monitorar o desempenho de tais mecanismos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021, p. 4-9).

No tocante às pesquisas, o Estado coletará e analisará dados específicos do contexto do cyberbullying de acordo com o gênero, a idade, existência ou não de deficiência, raça, etnia e nacionalidade, a fim de que as políticas públicas, quando analisadas, sejam adequadas de acordo com a realidade (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2022b, p. 4).

(6) A conscientização deverá ser uma das abordagens dos mecanismos para o direcionamento do comportamento online: Para além da legislação, as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado deverão incluir medidas para a conscientização da sociedade e da família acerca dos riscos que o ciberespaço poderá oferecer às crianças. Para tanto, o Estado poderá promover atividades junto às escolas e às universidades para a instrução de pais, alunos e professores, como forma de prevenção.

As medidas de conscientização deverão ter o objetivo de informar, sensibilizar e mobilizar a sociedade a aprofundar o conhecimento sobre o tema e os impactos negativos à saúde das crianças, visando resultados a longo prazo e oportunizando o feedback dos indivíduos interessados (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016a, p. 18). Nesse processo, a participação dos pais e responsáveis e da escola é essencial. Os familiares precisam conhecer o ciberespaço e estarem cientes dos riscos enfrentados pelas crianças, haja vista que as tecnologias de informação e comunicação estão presentes no seio familiar. As escolas, por sua vez, precisam estar aptas a desenvolver as faces social e emocional dos alunos, bem como capacitadas para identificar sinais de que a violência está ocorrendo (CAGLIARI, 2014, p. 96-98).

As campanhas para a conscientização daqueles que convivem com crianças sobre as práticas que caracterizam bullying e cyberbullying, a sua natureza traumática e os riscos e as consequências que estas práticas podem gerar são uma das medidas

de enfrentamento deste tipo de violência. Associado à conscientização, deverá ocorrer a promoção, entre os pequenos, dos valores éticos, da empatia com o outro, da responsabilidade individual de cada um desses agentes com a prevenção contra a discriminação, com o respeito pelos direitos humanos e a segurança nas escolas e no ambiente online (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016a, p. 11-12).

(7) Estados e plataformas deverão buscar incluir às crianças às ações, fortalecendo-as e capacitando-as para o uso seguro da internet: Além do regramento, da fiscalização e punição, os agentes reguladores deverão atuar para a capacitação das crianças e dos adolescentes para uso seguro do ciberespaço, bem como para lidarem com situações de cyberbullying. O Estado poderá valer-se novamente de palestras, materiais instrutivos e parcerias com instituições de ensino para este fim, incentivando a participação das escolas no processo. Já às plataformas é essencial a construção de termos de uso compreensíveis, com os recursos de informação compatíveis a este público e ampla divulgação, com a mesma finalidade de instrução de usuários vulneráveis.

Para além de conscientizá-las acerca do que versa e quais as ramificações do cyberbullying, é preciso que o Estado e as empresas instrua as crianças sobre como se protegerem contra este tipo de violência e como manejarem o sofrimento e o dano que o abuso pode causar. Isso incluirá informações sobre a proteção de dados, da privacidade, da imagem, da honra e reputação e lições para a tomada de decisões e sobre assumir as responsabilidades de suas ações em relação a terceiros (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016a, p. 11-12). Os objetivos serão os de promover o manejo de ordem psíquica e individual dos fatos e de instruir a vítima a acionar terceiros – como professores, pais, amigos e outros adultos – a fim de instigar a resiliência e de zelar pela sua saúde mental (FERREIRA, 2018, p. 85).

O Estado brasileiro já tem iniciativas a instrução dos usuários, como o Plano Estratégico da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL 2023-2027, que elenca os fundamentos da atuação da agência neste período. Entre os seus objetivos, há o de promover a alfabetização digital, o chamado letramento digital, com o objetivo de estimular a confiança dos usuários e a assimilação das informações no ambiente digital, aumentando a segurança em tais ambientes (ANATEL, 2023, p. 22).

(8) A governança pelo Poder Público e pelas plataformas deverá ser acessível e transparente: é consenso na doutrina que os agentes regulados deverão ter acesso fácil ao teor das normas e dos procedimentos adotados pelos agentes

reguladores na governança do comportamento online. O Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014) exige que a atuação estatal seja marcada pela transparência – refletindo o princípio constitucional da publicidade da Administração Pública –, assim como consta nos Princípios Orientadores da ONU (2017) no tocante à atividade das empresas privadas. No caso destas, deverão ser de fácil consulta, as políticas internas, os procedimentos de denúncia e moderação e os resultados obtidos, tanto para acesso dos usuários quanto para fiscalização do poder público, cumprindo também uma função de prestação de contas, haja vista que o ente privado esteja atuando em uma atividade similar à pública.

(9) O conteúdo, os procedimentos e as ferramentas serão periodicamente avaliados e atualizados: novamente por previsão nas diretrizes da ONU e no Marco Civil da Internet, as normas e os mecanismos de governança deverão estar em constante evolução, seja para aprimoramento dos métodos quando para atualização dos conceitos como “direitos humanos”, em prol da acuracidade e da prevenção de possíveis danos. Periodicamente, o Estado deverá promover estudos, traçar planos e desenvolver estratégias, assim como avaliar a adequações de seus mecanismos, a fim de corrigir falhas, preencher lacunas e manter um avanço constante.

(10) Os mecanismos de denúncia e fiscalização deverão respeitar o devido processo: as regras de moderação de conteúdo e de denúncia e reparação de danos precisam ser previamente publicadas e deverão ser rigorosamente seguidas, a fim de que a governança seja legítima, previsível, acessível e equitativa e como forma de garantir a segurança jurídica. As empresas deverão dispor de procedimentos previamente definidos e disponibilizados, com etapas e prazo bem estipulados a fim de adequarem-se aos Princípios Orientadores. Já o Poder Público assim deverá fazer por força do princípio constitucional do devido processo legal, tradicionalmente aplicado ao processo judicial, mas que também é aplicável aos procedimentos administrativos.

Sendo assim, a partir da literatura especializada e das normas e documentos internacionais pertinentes, a gestão do comportamento online para fins de combate ao cyberbullying e proteção do direito mental das crianças deverá se dar a partir do modelo da governança da internet, valendo-se da autorregulação regulada como estratégia para organização dos agentes reguladores. A governança deverá ser multisetorial, contando com diversas esferas da sociedade, incluindo o setor privado, os pais e responsáveis, a escola e os professores e as próprias crianças, sob a

liderança do Poder Público, que atuará de forma multidirecional. Sua elaboração e aplicação deverão ser fundamentadas nos direitos humanos e nos direitos das crianças e entre suas abordagens deverão constar a conscientização sobre o problema e a capacitação das crianças para manejarem tais situações. O conteúdo das medidas deverá ser transparente, acessível e revisado com frequência, bem como deverão existir mecanismos de denúncia eficazes e remédios a que a vítima poderá recorrer quando ocorrer a violação. Verifica-se ainda que tanto a coordenação, quanto a estratégia e as diretrizes apontadas acima são plenamente compatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro, com presença na Constituição e na legislação.

5 CONCLUSÃO

Cada revolução industrial representou uma profunda transformação tecnológica, mas não sem que houvesse também mudanças sociais. A Primeira e a Segunda Revolução tiveram como insumos o algodão, o carvão, o petróleo e a energia elétrica e foram marcadas pela máquina a vapor, a produção mecânica, as linhas de produção, a fortificação da indústria automotiva e a lógica de produção em série. A medicina desenvolveu-se, a expectativa de vida aumentou, junto com a taxa de natalidade, mas junto a isso também ocorreu a formação de grandes centros urbanos, com a migração das pessoas do campo e a superlotação das cidades, associadas à precarização das condições de trabalho e a fortíssima desigualdade social. O mesmo processo ocorreu com a Terceira e a Quarta Revolução Industrial. Marcadas pela eletroeletrônica e pelas TICs, a partir do transistor surgiram os processadores, os microprocessadores, os computadores industriais, os supercomputadores e os computadores pessoais, num avanço da informática da indústria para a vida particular dos indivíduos.

Nesse mesmo movimento, surgiu a ARPANET, a ligação entre quatro computadores universitários que, nos próximos anos, teve um crescimento exponencial, conectando computadores em redes locais e regionais (LANs e WANs) e depois mundo a fora, até que foi denominada de internet, em que equipamentos funcionais ou pessoais conectam-se entre si, em uma espécie de rede, a web. O que nasceu como uma rede de conteúdo estático, imutável, apenas para a consulta (web 1.0), estimulou a interação entre os usuários, demandando mudanças para que os usuários pudessem interagir entre si e com o conteúdo. O material disposto na internet agora poderia ser alterado, editado, deletado ou incrementado e o usuário, que antes era um leitor ou um produtor, passou a acumular as duas funções. Mecanismos novos surgiram, como o blog, a wiki e as plataformas para compartilhamento de conteúdo, fazendo nascer o *conteúdo gerado pelo usuário*. Esse tipo de conteúdo revolucionou a maneira como a internet era utilizada, não só uma ferramenta para informação, ela seria também uma ferramenta de interação social, de socialização.

Dessa mudança, nascem as mídias sociais, sites com funcionamento na internet utilizados para a conversação e o compartilhamento de conteúdo gerado pelo usuário e que permitem a formação de comunidade, a interação em massa e o diálogo multilateral. Entre os tipos de mídias sociais, um se destaca, os sites de redes sociais,

plataformas focadas na interação social, em que os usuários replicam redes sociais existentes na realidade ou criam novas. As redes sociais independem de internet, são arranjos sociais em que há atores (os indivíduos) e as conexões (os laços sociais), os sites de redes sociais são, tão somente, plataformas de mídias sociais utilizadas para a expressão de tais redes. Neles, o usuário cria um “perfil”, uma página com informações ou fotografias pessoais para o compartilhamento com os demais, e estabelece ligações com terceiros, conhecidos ou não, formando uma “comunidade”, com uma “lista” de conexões que, tradicionalmente, poderá ser visualizada pelos demais. Como resultado, surgirá uma *comunidade virtual*, um conjunto social com um número suficiente de pessoas mantendo discussões públicas online e com um sentimento de unidade e que, assim como uma comunidade offline, é um espaço para o exercício de direitos.

As comunidades online, assim como os sites de redes sociais, as mídias sociais, a web e a internet, são fenômenos da sociedade da informação. Também chamada de sociedade informacional, este é o termo utilizado para fazer menção ao conjunto de mudanças tecnológicas, sociais e organizacionais característicos do momento posterior à Terceira Revolução Industrial, de uma sociedade pós-industrial. Nesta nova realidade, as tecnologias da informação e da comunicação estão extremamente difundidas, de modo que atividades que antes eram consideradas completamente offline hoje são feitas com auxílio ou totalmente atreladas à internet. O fluxo de dados via a rede é característico desta nova realidade, e não é diferente com a comunicação, que passou a ser realizada, em grande parcela, através das plataformas virtuais.

Como todas as realidades formadas pelas transformações industriais, a sociedade da informação levanta uma série de dilemas, inclusive, jurídicos. O maior deles, e em torno do qual gira esta dissertação, é a proteção dos direitos humanos nesta nova realidade cibernética. Assim o é porque a nova realidade de comunicação mediante computadores traz consigo problemas antes inimagináveis, como os casos de cyberbullying. A forma original, o bullying, corresponde a um comportamento consciente, agressivo, intencional, imotivado e repetitivo, praticado individualmente ou em grupo contra outro, com o objetivo de humilhá-lo e de fazer-lhe sentir angústia ou dor, englobando ofensas, humilhações, intimidações, hostilizações, perturbações do sossego e agressões físicas, morais e materiais. Embora imotivada, a conduta pode ser fundada em quesitos como raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade,

condições físicas etc. Já na versão digital, o cyberbullying, a mesma violência será praticada através de um dispositivo eletrônico, valendo-se de um ambiente virtual, como os sites de redes sociais e contará com vantagens como anonimato ou pseudônimos, inibição pela ausência de supervisão de adultos, chances ilimitadas de vitimizar o alvo, alta propagação, reiteração do dano pela permanência do conteúdo na internet, ausência de tempo e de local, o que faz a vítima se sentir insegura constantemente e sem perspectiva de fim da violência.

Este tipo de demanda social exige que o direito se adapte e abrace a nova realidade a fim de garantir a integridade de um conceito construído com o tempo, a dignidade humana. Valendo-nos novamente de Sarlet (2011, p. 61-62), dignidade humana é uma qualidade inerente ao ser humano que o faz merecedor do respeito da comunidade, do Estado e dos demais e lhe garante a titularidade de um conjunto de direitos, mantendo-o a salvo de situações degradantes e assegurando-lhe condições existenciais mínimas de vida e de participação, e do dever de respeitar os demais, igualmente. Dignidade humana torna-se, então, um princípio jurídico que fundamenta os *direitos humanos*, um conjunto de direitos titulados por todos os humanos, que, de modo geral, buscam a preservação da dignidade humana, nos termos anteriores.

Direitos humanos, no então, não é um termo fechado, determinado e imutável. Pelo contrário, trata-se de um processo acumulativo e em constante construção que evolui ao passo que a sociedade se modifica e a teoria se desenvolve. Nesse processo, o termo se expande e passa a englobar diferentes percepções a cada nova dimensão, que não substitui a anterior, mas soma-se a ela.

A primeira dimensão engloba os direitos civis e políticos e tutela os bens jurídicos da liberdade, da propriedade, da segurança etc., são os direitos negativos, que exigem do Estado um não fazer, e de titularidade individual. A segunda dimensão traz os direitos sociais, econômicos e culturais e versa sobre bens jurídicos a serem assegurados pelo Estado através de uma ação, como o a igualdade, o trabalho, a saúde e a educação, por isso, são direitos positivos, de titularidade individual. A terceira dimensão traz os direitos coletivos, difusos, meta-individuais, ou direitos de solidariedade, os quais, como se percebe, são de titularidade coletiva, do grupo, englobando bens jurídicos como o meio-ambiente, a proteção aos consumidores, a proteção aos idosos e às crianças e adolescentes. A quarta dimensão trata dos direitos relacionados à vida, resultado de uma demanda de áreas como a biotecnologia, a engenharia genética e a bioética.

Por fim, a quinta dimensão é a que enfrenta o problema da aplicação dos direitos humanos na realidade da sociedade informacional, versando sobre a relação entre direitos humanos e essa nova realidade, administrando os desdobramentos da internet, das tecnologias da informação e comunicação e do ciberespaço frente à dignidade humana, buscando sempre garantir a sua integridade. É a quinta dimensão que versa sobre os direitos humanos na internet, seja a aplicabilidade das dimensões anteriores no ciberespaço ou a criação de novos tipos, os direitos humanos digitais.

Acerca do assunto e atenta à nova necessidade, a ONU reconhece que todos os direitos humanos garantidos no mundo offline serão estendidos aos ambientes virtuais, isso inclui o direito à saúde e o direito das crianças. O direito humano à saúde mental é aquele que garante ao indivíduo o estado psíquico de bem-estar em que, em situações normais, ele será capaz de perceber suas próprias habilidades, de lidar com o estresse comum da vida, de trabalhar produtivamente e de contribuir para a comunidade. Para crianças, saúde mental é algo ainda mais específico, trata-se do alcance e da permanência em um estado de bem-estar e de funcionamento psicológico ideal. Já quando falamos em Direitos das Crianças, devemos entendê-lo como um conjunto de premissas que visam a proteção especial da criança, por se tratar de um indivíduo em desenvolvimento mental, emocional e físico, e que, portanto, demanda direitos próprios. Como ferramenta de interpretação do Direito das Crianças, a Teoria da Proteção Integral traz uma série de princípios para o objetivo de proteção das crianças, entre eles, os princípios da universalização, do caráter jurídico garantista, do interesse superior da criança e da prioridade absoluta, todos endossados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em prol da garantia dos direitos humanos das crianças no ambiente digital e considerando que, de acordo com as resoluções e relatórios da ONU (1948; 1989; 2012), a promoção dos direitos humanos e a proteção das crianças são deveres dos Estados e se estendem ao ambiente virtual, e que, diante da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a dignidade humana é fundamento da República e a proteção das crianças é prioridade absoluta do Estado, esta pesquisa investigou medidas e estratégias para a (co)ordenação do comportamento online nas mídias sociais. A partir desse estudo, elencou as seguintes diretrizes para a processo regulatório:

(1) A (co)ordenação do comportamento online para o combate do cyberbullying, em prol da proteção das crianças, deverá ocorrer através da governança digital: A governança é a coordenação em rede de determinado

assunto, por diversos agentes, descentralizando o poder do Estado e admitindo a participação, junto a ele, de agentes do setor privado. No caso da governança da internet, a coordenação será feita pelo Estado, através da regulamentação e das políticas; pela sociedade civil, através das normas sociais e do mercado; e pelas plataformas, através da moderação de conteúdo ou arquitetura das aplicações.

(2) A governança deverá organizar-se a partir do princípio lógico da Autorregulação Regulada, de forma multisetorial e liderada pelo Poder Público: o processo demandará a participação de múltiplos agentes, com diversos setores da sociedade civil diante do caso específico, entre os quais estão os pais e responsáveis, as escolas, os professores e os alunos, o meio acadêmico e a sociedade como um todo, todos esses atores estão submetidos à liderança do Estado, de acordo com a estratégia regulatória da autorregulação regulada, em que o Estado regula o Estado e deixa margem para a autorregulação dos entes privados, mas de forma alinhada às normas do Estado.

(3) A governança terá, na sua essência, a atenção aos direitos humanos: as medidas e atividades do processo regulatório deverão, necessariamente, observar e promover os direitos humanos, seja porque assim determinam os Princípios Norteadores de Direitos Humanos da ONU (2011) às empresas participantes da governança, ou por força de todos os documentos firmados no âmbito interacional pelo Estado Brasileiro.

(4) Os mecanismos serão planejados e executados de modo a respeitar os direitos da criança, considerando-a como um indivíduo em desenvolvimento e de prioridade absoluta: a par do objetivo maior – proteção da saúde mental das crianças nas mídias sociais – e considerando as crianças como indivíduos com prioridade absoluta e em desenvolvimento mental, emocional e físico, a governança digital deverá zelar pelos direitos e princípios de proteção das crianças, nos termos das normas internacionais e guiados pelas premissas da Teoria da Proteção Integral.

(5) É preciso que a atuação do Poder Público seja multidirecional: Enquanto coordenador da governança digital, o Poder Público atuará na produção legislativa, elaborando políticas públicas, fomentando atividades, coordenando os demais agentes, na produção científica, colaborando com a verificação independente, disseminando informação e capacitando dos indivíduos, cooperando com a sociedade civil e supervisionando o setor empresarial, fiscalizando a publicidade comercial e promovendo o acesso à justiça e a mecanismos de combate à violência.

(6) A conscientização deverá ser uma das abordagens dos mecanismos para o direcionamento do comportamento online: O Poder Público e as empresas de tecnologia deverão adotar mecanismos e iniciativas para a conscientização dos pais e responsáveis, dos professores e demais profissionais que têm contato com as crianças acerca dos perigos do ciberespaço e do cyberbullying.

(7) Estados e plataformas deverão buscar incluir às crianças às ações, fortalecendo-as e capacitando-as para o uso seguro da internet: Além da conscientização de terceiros, é preciso que medidas sejam adotadas no sentido de capacitar as crianças para o uso seguro da internet, com lições acerca de como proceder em casos de cyberbullying e como manejar a situação para minimizar os danos decorrentes da violência.

(8) A governança pelo Poder Público e pelas plataformas deverá ser acessível e transparente: as iniciativas de governança – como as políticas estatais ou termos de uso das plataformas – deverão ser publicizadas, a fim de que os agentes regulados, os usuários, tenham fácil acesso ao seu conteúdo, tanto para fins de publicidade da atividade da administração pública, quanto para uma espécie de prestação de contas pela iniciativa pública, devido à atividade similar à pública.

(9) O conteúdo, os procedimentos e as ferramentas serão periodicamente avaliados e atualizados: as normas e os mecanismos de governança deverão estar em constante evolução e revisão, para atualização dos conceitos e avaliação do desempenho das medidas adotadas, possibilitando a correção de eventuais falhas e o preenchimento de lacunas.

(10) Os mecanismos de denúncia e fiscalização deverão respeitar o devido processo: os procedimentos e as regras de moderação de conteúdo e de denúncia e investigação de casos de cyberbullying deverão ser previamente publicadas, com prazos e etapas bem definidos, e rigorosamente seguidas, a fim de que a governança seja legítima, previsível, acessível e equitativa, garantindo a segurança jurídica.

Nesse sentido, a partir dos dispositivos de Direitos Humanos da ONU, conclui-se que o processo de coordenação dos ambientes digitais das mídias sociais, para a preservação do direito à saúde mental das crianças frente aos casos de cyberbullying, deverá ser desenvolvido a partir da governança digital, com a participação do Poder Público, das plataformas das mídias e múltiplos agentes da sociedade civil, adotando-se a autorregulação regulada como estratégia regulatória e os direitos humanos e

direitos das crianças como premissa material e respeitando-se a condição especial das crianças, com abordagens multidirecionais, acessíveis, transparentes e periodicamente avaliadas e atualizadas, incluindo a conscientização da população e a capacitação das crianças para o uso seguro da internet, e respeitado o devido processo nos mecanismos de denúncia e moderação de conteúdo.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Karen Cristina Kraemer. **História e usos da Internet**. 2009. Disponível em: <https://www.bocc.ubi.pt/pag/abreu-karen-historia-e-usos-da-internet.pdf>. Acesso: 22 abr. 2023.
- ADEYOYIN, S. O. *et al.* The metamorphosis of world wide web: an overview of web 1.0, 2.0, semantic web 3.0 and their application in library and information services delivery. **Benue journal of information Science**. v. 3, n. 1. Nigéria: Nigerian Library Association, 2013. p. 103-117.
- ALLCOTT, Hunt *et al.* The Welfare Effects of Social Media. **American Economic Review**, v. 110, n. 3, p. 629–676, 2020. Disponível em: <https://pubs.aeaweb.org/doi/10.1257/aer.20190658> . Acesso em: 18 maio. 2023.
- ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. **Journal of Economic Perspectives**, v. 31, n. 2, p. 211–236, 2017. Disponível em: <https://pubs.aeaweb.org/doi/10.1257/jep.31.2.211>. Acesso em: 11 jun. 2023.
- ALLIANCE FOR AFFORDABLE INTERNET [A4AI]. **Meaningful Connectivity: A new target to raise the bar for internet access**. [s. l.]: A4AI. 2020. Disponível em: <https://globaldigitalinclusion.org/wp-content/uploads/2022/12/Meaningful-Connectivity.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- ANATEL. **Plano de Gestão Tático 2023-2024**. 2. ed. Brasília: [s.l.]. 2023. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?8-74Kn1tDR89f1Q7RjX8EYU46IzCFD26Q9Xx5QNDbgacfrzrHwgWL8KpUyuH4oERQOZyxPchgSQ4DjfwkMuZ0pwSjZhlk1e1XpHV28eE64QRkZTVhsJenQ78fL1ASWa. Acesso em: 9 fev. 2024.
- ANDERSON, Paul. What is Web 2.0? Ideas, technologies, and implications for education. **JISC technology & Standards Watch**. 2007.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Agências Reguladoras e a Evolução do Direito Administrativo Econômico**, 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense/Grupo GEN, 2013.
- ARMITAGE, Richard. Bullying in children: impact on child health. **BMJ Paediatrics Open**, v. 5, n. 1, p. e000939, 2021. Disponível em: <https://bmjpaedsopen.bmj.com/lookup/doi/10.1136/bmjpo-2020-000939>. Acesso em: 30 ago. 2023.
- ATKESON, Andrew; KEHOE, Patrick J. The transition to a new economy after the second industrial revolution. **National Bureau of Economic Research Working Paper**. n. 8676. Dec. 2001. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w8676/w8676.pdf. Acesso em: 2 abr. 2023.

AZEVEDO, Carlos Henrique Almeida José e. A regulação dos serviços over-the-top de vídeo streaming por assinatura no Brasil: uma proposta à luz do modelo de autorregulação regulada. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, v. 12, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RDET/article/view/34715>. Acesso em 17 jan. 2024.

BAKER, Zachary G.; KRIEGER, Heather; LEROY, Angie S. Fear of missing out: Relationships with depression, mindfulness, and physical symptoms. **Translational Issues in Psychological Science**, v. 2, n. 3, p. 275–282, 2016. Disponível em: <http://doi.apa.org/getdoi.cfm?doi=10.1037/tps0000075>. Acesso em: 23 dez. 2023.

BARLOW, John Perry. A Declaration of the Independence of Cyberspace. *In*: **Electronic Frontier Foundation**. [s.l.: s.n.]. 1996. Disponível em: <https://www.eff.org/pt-br/cyberspace-independence>. Acesso em: 28 dez. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. “Aqui, lá e em todo lugar”: a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. *In*: BOGDANDY, Armin von; PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales (coord.). **Estudos Avançados de Direitos Humanos, democracia e integração jurídica**: emergência de um novo direito público. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 413-464.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro. *In*: **Revista da EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 4, n. 15, p. 11-47, 2001. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.ius.br/revistaemerj_online/edicoes/revista15/revista15_11.pdf. Acesso em: 15 set. 2023.

BASTOS, José Messias; MACHADO, Edson de Morais; VOIGT, Mateus Engel. Desenvolvimento do setor elétrico no Brasil, em Santa Catarina e suas influências no processo de industrialização. **PerCursos**, v. 23, n. 52, p. 444–471, 2022. Disponível em: <https://periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/20606>. Acesso em: 14 fev. 2024.

BAYER, Joseph B.; TRIÊU, Penny; ELLISON, Nicole B. Social Media Elements, Ecologies, and Effects. **Annual Review of Psychology**, v. 71, n. 1, p. 471–497, 2020. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/10.1146/annurev-psych-010419-050944>. Acesso em: 20 jan. 2023.

BERNERS-LEE, Tim. J.; CAILLIAU, R.; GROFF, J. F. The world-wide web. **Computer Networks and ISDN Systems**, v. 25, n. 4–5, p. 454–459, 1992. Disponível em: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/016975529290039S>. Acesso em: 10 maio 2023.

BERNERS-LEE, Tim. **The World Wide Web**: A very short personal history. Tim Berners-Lee, 1998. Disponível em: <https://www.w3.org/People/Berners-Lee/ShortHistory.html>. Acesso em: 03 mar. 2023.

BINENBOJM, Gustavo. **Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

BLACK, Julia. Critical Reflections on regulation. **Australian Journal of Legal Philosophy**. v. 27. [s.]. 2002.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONFANTI, Rubinia Celeste; LO COCO, Gianluca; RUGGIERI, Stefano. Social Comparison on Facebook and its effect on an individual's well-being. *In*: KAHN, Walter J. (ed.). **Social Media in the 21st Century: Perspectives, influences and effects on well-being**. Nova Iorque: Editora Nova Science Publishers. 2021.

BOYD, danah m.; ELLISON, Nicole B. Social Network Sites: Definition, History, and Scholarship. **Journal of Computer-Mediated Communication**, v. 13, n. 1, p. 210–230, 2007. Disponível em: <https://academic.oup.com/jcmc/article/13/1/210-230/4583062>. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRANDÃO, Paulo de Tarso. **A tutela Judicial dos “Novos” Direitos: em busca de uma efetividade para os direitos típicos da cidadania**. Orientador: Paulo Henrique Blasi. 2000. 289 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, 2000.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 26 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Congresso Nacional. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: 08 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 17 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Relatório Final da 8ª Conferência Nacional em Saúde**. 1986. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relatorio_8.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. **Uma história social da Mídia: De Gutenberg à Internet**. Tradução Maria Carmalita Pádua Dias. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2006.

BRITANNICA ENCYCLOPEDIA. **Eudaimonia**. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/eudaimonia>. Acesso em: 20 dez. 2023.

CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira. **A prática dos círculos restaurativos como política pública de prevenção ao bullying e ao cyberbullying nas escolas: uma análise a partir da lei 13.474/2010 (RS) e da sua implantação pelas coordenadorias regionais de educação do vale do rio pardo e taquari – RS**. Orientadora: Profa. Dra. Marli Marlene Moraes. 2014. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul UNISC, Santa Cruz do Sul. 2014.

CAMBRIDGE DICTIONARY. **Netiquette**. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/netiquette>. Acesso em: 12 dez. 2023.

CARR, Caleb T.; HAYES, Rebecca A. Social Media: Defining, Developing, and Divining. **Atlantic Journal of Communication**, v. 23, n. 1, p. 46–65, 2015. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/15456870.2015.972282>. Acesso em: 14 fev. 2024.

CARVALHO, Joaquim Francisco de. Energia e sociedade. **Estudos Avançados**. São Paulo: USP, n. 28, v. 82, p. 25-39, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/88917/91782>. Acesso em: 2 abr. 2023.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura. Vol. 1: A sociedade em rede / [prefácio de Fernando Henrique Cardoso]**, 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**. São Paulo: Editora Zahar, 2015, *E-book*.

CASTELLS, Manuel. **Comunicación y Poder**. Madrid: Alianza Editorial, 2009.

CASTRO, Ione Maria Domingues. **Direito à saúde no âmbito do SUS: um direito ao mínimo existencial garantido pelo Judiciário?** Orientadora: Profa. Dra. Elza Antonia Pereira Cunha Boiteux. 2012. 366 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2012.

CINGEL, Drew P.; CARTER, Michael C.; TAYLOR, Lauren B. Adolescent Social Media Use and Mental Health. In: ROSEN, Devan (ed.). **The social media debate:**

Unpacking the social, psychological, and cultural effects of social media. New York: Routledge. 2022. p. 170-186.

COCA-VILA, Ivó. ¿Programas de cumplimiento como forma de autorregulación regulada? *In*: SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María; MONTANER FERNÁNDEZ, Raquel (Orgs.). **Criminalidad de empresa y compliance: prevención y reacciones corporativas**. Barcelona: Atelier Libros Jurídicos, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamentos dos direitos humanos**. Cultura dos direitos humanos. São Paulo: LTR, 1997. Disponível em: http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatofundamento.pdf/at_download/file. Acesso em: 26 set. 2023.

CONSELHO DA EUROPA. **Guia dos Direitos Humanos para os utilizadores da internet**: Recomendação CM/REC(2014)6 e exposição de motivos. Conselho da Europa: [s.l.]. 2014. Disponível em: <http://www.odionao.com.pt/media/5185/GuiaDireitosHumanosUtilizadoresInternet.pdf>. Acesso em: 20. out. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório Anual de 2018**. São Jose: CIDH. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/sitios/informes/docs/POR/por_2018.pdf. Acesso em: 22 nov. 2023.

COYNE, Sarah M.; SCHVANEVELDT, Emily; SHAWCROFT, Jane. Na overview of social media and mental health. *In*: ROSEN, Devan (ed.). **The social media debate**: Unpacking the social, psychological, and cultural effects of social media. New York: Routledge. 2022. p. 152-169.

CUSTÓDIO, André Viana. **Teoria da proteção integral**: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. *In*: Revista do Direito, v. 29, p. 22-43, 2008. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657/454>. Acesso em: 05 ago. 2023.

DALLARI, Sueli Gandolfi. O Direito à saúde. **Revista Saúde Pública**. São Paulo. v. 22, n. 1, p. 57-63. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/jSj9cfJhsNcyjBfG3xDbyfN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 out. 2023.

DEFANTI, Francisco. Um ensaio sobre a autorregulação: características, classificações e exemplos práticos. **Revista de Direito Público da Economia**. v. 16, n. 63, 2018, p. 149-181. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5292438/mod_folder/content/0/DEFANTI%20Ensaio%20sobre%20a%20autorregula%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso: 2 jan. 2024.

DENARDIS, Laura. **The global war for Internet governance**. New Haven: Yale University Press, 2014.

DIENER, Ed; SCOLLON, Christie Napa; LUCAS, Richard E. The Evolving Concept of Subjective Well-Being: The Multifaceted Nature of Happiness. *In*: DIENER, Ed (Org.). **Assessing Well-Being: The Collected Works of Ed Diener**. Dordrecht: Springer Netherlands, 2009, p. 67–100. (Social Indicators Research Series). Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-90-481-2354-4_4. Acesso em: 21 dez. 2023.

DORIGATI, Thatiana Mara; LUZ, Cícero Krupp. Três Cenários para a Relação entre Trabalho e Gênero frente à Quarta Revolução Industrial. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, v. 47, n. 2, 2020. p. 168-197. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/49063>. Acesso em: 5 abr. 2023.

DRAKE; Willian J.; JØRGENSEN, Rikke Frank. Introduction. *In*: JØRGENSEN, Rikke Frank (ed.). **Human Rights in the Global Information Society**. Cambridge: MIT Press. 2006. p. 1-50.

EFTEKHARI, M. Hossein; BARZEGAR, Zeynab; ISAAI, M. T. Web 1.0 to Web 3.0 Evolution: Reviewing the Impacts on Tourism Development and Opportunities. *In*: CIPOLLA FICARRA, Francisco V.; DE CASTRO LOZANO, Carlos; NICOL, Emma; *et al* (Orgs.). **Human-Computer Interaction, Tourism and Cultural Heritage**. Berlin, Heidelberg: Springer Berlin Heidelberg, 2011, v. 6529, p. 184–193. Disponível em: http://link.springer.com/10.1007/978-3-642-18348-5_17. Acesso em: 05 out. 2022.

ESPAÑA. **Carta de derechos digitales**. Madri: Gobierno de España. Disponível em: https://www.lamoncloa.gob.es/presidente/actividades/Documents/2021/140721-Carta_Derechos_Digitales_RedEs.pdf. Acesso em: 11 out. 2023.

FANTE. Cleo. Fenômeno Bullying: Como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. 7. ed. Campinas: Verus Editora. 2012.

FERREIRA, Taiza Ramos De Souza Costa. **Cyberbullying de crianças e adolescentes**: definições, associações com a saúde, a educação e propostas de ação. Orientadora: Suely Ferreira Deslandes. 2018. 121 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2018.

FERREIRA, Taiza Ramos De Souza Costa; DESLANDES, Suely Ferreira. Cyberbullying: conceituações, dinâmicas, personagens e implicações à saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, n. 10, p. 3369–3379, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232018001003369&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 1 ago. 2023.

FITZSIMMONS, Joe. Information technology and the third industrial revolution. **The Electronic Library**, v. 12, n. 5, p. 295–297, 1994. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/eb045307/full/html>. Acesso em: 13 fev. 2023.

FLORES, Joaquim Herrera. **A Reinvenção Dos Direitos Humanos**. [s.l.]: Fundação José Arthur Boiteux, 2008.

FLORIDI, Luciano. **The 4th revolution: how the infosphere is reshaping human reality**. First edition. New York ; Oxford: Oxford University Press, 2014.

FREEDMAN, Des. **The politics of media policy**. Cambridge, UK ; Malden MA: Polity, 2008.

FREITAS, Donna. **The happiness effect: How social media is driving a Generation to appear perfect at any cost**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2017.

GÁMEZ-GUADIX, Manuel. Depressive Symptoms and Problematic Internet Use Among Adolescents: Analysis of the Longitudinal Relationships from the Cognitive–Behavioral Model. **Cyberpsychology, Behavior, and Social Networking**, v. 17, n. 11, p. 714–719, 2014. Disponível em: <http://www.liebertpub.com/doi/10.1089/cyber.2014.0226>. Acesso em: 23 dez. 2023.

GARDELLA, Maria Mercè Darnaculleta. **Derecho Administrativo y autorregulación: La autorregulación regulada**. 2002. 732 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universitat de Girona, Girona. 2002.

GETTING, Brian. Basic Definitions: Web 1.0, Web 2.0, Web 3.0. **Practical Ecommerce**, 2007. Disponível em: <https://www.practicalecommerce.com/Basic-Definitions-Web-1-0-Web-2-0-Web-3-0>. Acesso em: 05 out. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. *E-book*.

GLOWNIAK, Jerry. History, structure, and function of the internet. **Seminars in Nuclear Medicine**, v. 28, n. 2, p. 135–144, 1998. Disponível em: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0001299898800032>. Acesso em: 29 abr. 2023.

GRIMMELMANN, James. The virtues of moderation. **Yale Journal of Law & Technology**, v. 42, 2015. Disponível em: https://openyls.law.yale.edu/bitstream/handle/20.500.13051/7798/Grimmelmann_The_Virtues_of_Moderation.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 01 jan. 2024.

HAHN, Graziela. Bullying: violência na linguagem e sua dimensão perlocucionária. **Revista Linguagem em Foco**, v.15, n.1, 2023. p. 152-176. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/linguagememfoco/article/view/7127/8913>. Acesso em: 01 jul. 2023.

HALPIN, Edward F.; HICK, Steven; HOSKINS, Eric. Introduction. *In*: HICK, Steven; HALPIN, Edward F.; HOSKINS, Eric (org.). **Human Rights and the Internet**. Nova Iorque: St. Martin's Press. 2000. p. 3-15).

HARRISON, Guy P. **Think before you like: social media's effect on the brain and the tools you need to navigate your newsfeed**. Amherst, New York: Prometheus Books, 2017. *E-book*.

HINDUJA, Sameer; PATCHIN, Justin W. Bullying, Cyberbullying, and Suicide. **Archives of Suicide Research**, v. 14, n. 3, p. 206–221, 2010. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13811118.2010.494133>. Acesso em: 10 jul. 2023.

HINDUJA, Sameer; PATCHIN, Justin W. **Bullying beyond the schoolyard: preventing and responding to cyberbullying**. 2. ed. Thousand Oaks, California: Corwin, 2014.

HOBBSAWN, Eric. **Da Revolução Industrial inglesa ao imperialismo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Autorregulação, autorregulamentação e autorregulamentação regulamentada no contexto digital. Tradução de Luís Marcos Sander. **Revista da AJURIS - QUALIS A2**, [S. l.], v. 46, n. 146, p. 529–554, 2019. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/1048>. Acesso em: 17 jan. 2024.

HOFMANN, Jeanette; KATZENBACH, Christian; GOLLATZ, Kirsten. Between coordination and regulation: Finding the governance in Internet governance. **New Media & Society**, v. 19, n. 9, p. 1406–1423, 2017. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1461444816639975>. Acesso em: 28 dez. 2023.

HOWARD, Philip N.; DUFFY, Aiden; FREELON, Deen; *et al.* **Opening Closed Regimes: What Was the Role of Social Media During the Arab Spring?** 2011. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=2595096>. Acesso em: 22 jun. 2023.

JOHN, Ann *et al.* Self-Harm, Suicidal Behaviours, and Cyberbullying in Children and Young People: Systematic Review. **Journal of Medical Internet Research**, v. 20, n. 4, p. 129, 2018. Disponível em: <http://www.jmir.org/2018/4/e129/>. Acesso em: 30 ago. 2023.

KAPLAN, Andreas M. Social Media, Definition, and History. *In*: ALHAJJ, Reda; ROKNE, Jon (Orgs.). **Encyclopedia of Social Network Analysis and Mining**. New York, NY: Springer New York, 2016, p. 1–4. Disponível em: http://link.springer.com/10.1007/978-1-4614-7163-9_95-1 Acesso em: 30 maio. 2023.

KAPLAN, Andreas. M.; HAENLEIN, Michael. Users of the world, unite! The challenges and opportunities of Social Media. **Business Horizons**, v. 53, n. 1, p. 59–68, 1 jan. 2010. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0007681309001232>. Acesso em: 06 maio. 2022.

KEMP, Simon. **Digital 2024**: Global overview report. *In*: DATAREPORTAL. [s. l.: s. n.]. 2023. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2024-global-overview-report>. Acesso em: 10 fev. 2024.

KEYES, Corey Lee M. Social Well-Being. **Social Psychology Quarterly**, v. 61, n. 2, p. 121, 1998. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2787065?origin=crossref>. Acesso em: 20 dez. 2023.

KHAN, Rahat Nabi. The third industrial Revolution: an economic overview. *In*: UNESCO. **Impact of Science on Society**: The third industrial Revolution. n. 146. p. 115-122. 1987. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000075479>. Acesso em: 10 abr. 2023.

KURBALIJA, Jovan. **An introduction to Internet governance**. 7. ed. Msida, Malta Geneva Belgrade: DiploFoundation, 2016

LANDES, David S. **Prometeu desacorrentado**: transformação tecnológica e desenvolvimento industrial na Europa ocidental, desde 1750 até a nossa época. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

LEINER, Barry M.; CERF, Vinton G.; CLARK, David D.; *et al.* A brief history of the internet. **ACM SIGCOMM Computer Communication Review**, v. 39, n. 5, p. 22–31, 2009. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/10.1145/1629607.1629613>. Acesso em: 2 jun. 2023.

LESSIG, Lawrence. **Code**. Version 2.0. New York: Basic Books, 2006.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

LEWIS, Bobbi Kay. Social Media and strategic Communication: Attitudes and Perceptions Among College Students. **Public Relations Journal**, v. 4, n. 3, 2010. Disponível em: <https://prjournal.instituteforpr.org/wp-content/uploads/2010Lewis.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2023.

LIMA, Elaine Carvalho de; OLIVEIRA NETO, Calisto Rocha de. Revolução Industrial: considerações sobre o pioneirismo industrial inglês. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 17, n. 194, p. 102-113, 6 jul. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/32912/19746>. Acesso em: 3 abr. 2023.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da criança e do adolescente**: fundamentos para uma abordagem principiológica. 2001. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

LIVINGSTONE, Sonia; STOILOVA, Mariya. The 4Cs: Classifying Online Risk to Children. **CO:RE Short Report Series on Key Topics**, 2021. Disponível em: <https://www.ssoar.info/ssoar/handle/document/71817>. Acesso em: 17 nov. 2023.

MACHMUTOW, Katja *et al.* Peer victimisation and depressive symptoms: can specific coping strategies buffer the negative impact of

cybervictimisation? **Emotional and Behavioural Difficulties**, v. 17, n. 3-4, p. 403-420, 2012. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13632752.2012.704310>. Acesso em: 24 dez. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2022. *E-book*.

MARILL, Thomas; ROBERTS, Lawrence G. Toward a cooperative network of time-shared computers. *In: Proceedings of the November 7-10, 1966, fall joint computer conference on XX - AFIPS '66 (Fall)*. San Francisco, California: ACM Press, 1966, p. 425. Disponível em: <http://portal.acm.org/citation.cfm?doid=1464291.1464336>. Acesso em: 14 jun. 2023.

MARTELETO, Regina Maria. Análise de redes sociais - aplicação nos estudos de transferência da informação. **Ciência da Informação**, v. 30, n. 1, p. 71–81, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652001000100009&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 02 jun. 2023.

MARTINELLI, Elisa Martina; FARIOLI, Maria Cristina; TUNISINI, Annalisa. New companies' DNA: the heritage of the past industrial revolutions in digital transformation. **Journal of Management and Governance**, v. 25, n. 4, p. 1079–1106, 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/10.1007/s10997-020-09539-5>. Acesso em: 09 abr. 2023.

MARTINO, Luís Mauro Sá. **Teoria das Mídias Digitais: Linguagens, ambientes, redes**. Petrópolis: Editora Vozes Ltda. 2014.

MATHUR, Aeshita; DABAS, Ameesha; SHARMA, Nikhil. Evolution From Industry 1.0 to Industry 5.0. *In: 2022 4th International Conference on Advances in Computing, Communication Control and Networking (ICAC3N)*. Greater Noida, India: IEEE, 2022, p. 1390–1394. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/10074274/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019. *E-book*.

MENIN, Damiano *et al.* Was that (cyber)bullying? Investigating the operational definitions of bullying and cyberbullying from adolescents' perspective. **International Journal of Clinical and Health Psychology**, v. 21, n. 2, 2021. Disponível em: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S1697260021000028>. Acesso em: 22 ago. 2023.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa: Hedonismo**. 2023a. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=a887>. Acesso em: 20 dez. 2023.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa: Regular**. 2023b. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/palavra/4b0Bx/regular-2/>. Acesso em: 20 dez. 2023

MITCHELL, Joanna; VELLA-BRODICK, Dianne; KLEIN, Britt. Positive psychology and the internet: a mental health opportunity. **American Psychological Association E-Journal of Applied Psychology**. Washington, v. 6, n. 2, 2010, p. 30-41.

Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/2011-01464-005>. Acesso em: 20 dez. 2023.

MOHAJAN, Haradhan. **The First Industrial Revolution: Creation of a new global human era**. **Journal of Social Sciences and Humanities**. v. 5, n. 4, p. 377-387.

Disponível em: <https://mpr.aub.uni-muenchen.de/96644/1/MPRA>. Acesso em: 20 abr. 2023.

MOKYR, Joel. **The Second Industrial Revolution, 1870-1914**. Evanston: [s.n.]. ago. 1998. Disponível em: <https://faculty.wcas.northwestern.edu/jmokyr/castronovo.pdf>.

Acesso em: 4 abr. 2023.

MUELLER, Milton. **Networks and states: the global politics of Internet governance**. Cambridge, Mass: MIT Press, 2010.

MÜLLER, Águeda. El derecho de la salud y los derechos humanos. *In*: AIZENBERG, Marisa (coord.). **Estudios acerca del derecho de la salud**. 1. ed. Buenos Aires: La Ley. 2014.

MUÑOZ, Lourdes Gaitán. Los derechos humanos de los niños: ciudadanía más allá de las "3Ps". **Sociedad e Infancias**, v. 2, p. 17–37, 2018. Disponível em:

<https://revistas.ucm.es/index.php/SOCI/article/view/59491>. Acesso em: 7 set. 2023.

MURPHY, Joe; HILL, Craig A.; DEAN, Elizabeth. Social Media, Sociality, and Survey Research. *In*: HILL, Craig A.; DEAN, Elizabeth; MURPHY, Joe (Orgs.). **Social media, sociality, and survey research**. Hoboken, New Jersey: John Wiley & Sons, Inc, 2014. p.1-34.

MURRAY, Alex; KIM, Dennie; COMBS, Jordan. The Promise of a Better Internet: What Is Web 3.0 and What Are We Building? Rochester, NY: **Social Science Research Network**, 2022. Disponível em:

<https://papers.ssrn.com/abstract=4082462>. Acesso em: 05 maio. 2022.

NAIK, Umesha; SHIVALINGAIAH, D. Comparative Study of Web 1.0, Web 2.0 and Web 3.0. *In*: INTERNACIONAL CALIBER, 6., 2008, Allahabad. **Anais do Internacional Caliber 2008**. Allahabad: University of Allahabad. p. 499-507.

NAPOLITANO, Carlo José; RANZANI, Luiz Henrique. Regulação Democrática de Plataformas de Rede Sociais. **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação da Comunicação e da Cultura**. v. 23. n. 3. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/eptic/article/view/16332/12389>. Acesso em: 12 jan. 2024.

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR. **TIC Kids Online Brasil: Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil 2022**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023. *E-book*. Disponível em: Acesso em: <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-por->

[criancas-e-adolescentes-no-brasil-tic-kids-online-brasil-2022/](#). Acesso em: 15 nov. 2023.

O'BRIEN, Patrick. Provincializing the First Industrial Revolution. *In: Working Papers of the Global Economic History Network (GEHN)*. Londres: London School of Economics and Political Science, Department of Economic History. Disponível em: <http://eprints.lse.ac.uk/22474/>. Acesso em: 5 abr. 2023.

OHAJAN, Haradhan. The First Industrial Revolution: Creation of a New Global Human Era. *In: Journal of Social Sciences and Humanities*. v. 5, n. 4, 2019. Disponível: [The First Industrial Revolution: Creation of a New Global Human Era Munich Personal RePEc Archive \(uni-muenchen.de\)](#). Acesso em: 2 abr. 2023.

OLIVEIRA, Luciano Moreira de. Conteúdo normativo do direito à saúde: definição do núcleo essencial segundo a abordagem das capacidades. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 59, n. 234, p. 197-215, abr./jun. 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/234/ril_v59_n234_p197. Acesso em: 23 nov. 2023.

OLWEUS, Dan. Bully/victim problems in school: Facts and intervention. **European Journal of Psychology of Education**, v. 12, n. 4, p. 495–510, 1996. Disponível em: <http://link.springer.com/10.1007/BF03172807>. Acesso em: 14 jul. 2023.

OLWEUS, Dan. Cyberbullying: An overrated phenomenon? **European Journal of Developmental Psychology**, v. 9, n. 5, p. 520–538, 2012. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/17405629.2012.682358>. Acesso em: 28 jul. 2023.

OLWEUS, Dan. **School Bullying: Development and Some Important Challenges**. Annual Review of Clinical Psychology, v. 9, n. 1, p. 751–780, 2013. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/10.1146/annurev-clinpsy-050212-185516>. Acesso em: 13 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Relatório A/71/213, de 26 de julho de 2016. **Protecting children from bullying, Report of the Secretary-General**. 2016a. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N16/237/48/PDF/N1623748.pdf?OpenElement>. Acesso em: 20 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Relatório A/HRC/31/20, de 5 de janeiro de 2016. **Annual report of the Special Representative of the Secretary-General on Violence Against Children**. 2016b. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/825136?ln=en>. Acesso em: 8 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução A/RES/1386(XIV). **Declaration of the Rights of the Child**. 1959. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/195831>. Acesso em: 9 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução A/RES/217 (III) [A]. **Universal Declaration of Human Rights**. 1948. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/666853?ln=en>. Acesso em: 9 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução A/RES/2200 (XXI) [A]. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, International Covenant on Civil and Political Rights and Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights**. 1966. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/660187?ln=en>. Acesso em: 9 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução A/RES/44/25. **Convention on the Rights of the Child**. 1989. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/80135?ln=en>. Acesso em: 9 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução A/RES/70/125, de 16 de dezembro de 2015. **Outcome document of the high-level meeting of the General Assembly on the overall review of the implementation of the outcomes of the World Summit on the Information Society**. 2015. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/ares70d125_en.pdf. Acesso em 29 maio. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução A/RES/77/201, de 3 de janeiro de 2023. **Promotion and protection of the right of children: Resolution adopted by the General Assembly on 15 December 2022**. 2023b. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3999502?ln=en>. Acesso em: 5 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução A/RES/78/187, de 22 de dezembro de 2023. **Promotion and protection of the right of children: Resolution adopted by the General Assembly on 19 December 2023**. 2023a. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/4030854?ln=en>. Acesso em: 20 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão dos Direitos das Crianças. Comentário Geral CRC/C/GC/25, de 2 de março de 2021. **General comment No. 25 (2021) on children's rights in relation to the digital environment**. 2021. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3906061?ln=en>. Acesso em: 29 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão econômica e social para Ásia e Pacífico. **Issues, Policies and Outcomes: are ICT policies addressing gender equality?**. Nova Iorque: United Nations Publication. 2002a. Disponível em: <https://repository.unescap.org/bitstream/handle/20.500.12870/2798/ESCAP-2002-RP-Issues-policies-outcomes.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 maio. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. A/CONF.157/23, de 12 de julho de 1993. **Declaração e Plano de Ação de Viena**. 1993. Disponível em: <https://documents-dds->

ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G93/142/33/pdf/G9314233.pdf?OpenElement. Acesso em: 24 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. Relatório A/HRC/17/31, de 21 de março de 2011. **Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Ruggie: Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework.** 2011. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/706349?ln=en>. Acesso em 20 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. Relatório A/HRC/34/32, de 31 de janeiro de 2017. **Mental health and human rights: Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights.** 2017. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/021/32/PDF/G1702132.pdf?OpenElement>. Acesso em: 27 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. Resolução A/HCR/RES/20/8, de 16 de julho de 2012. **The promotion, protection and enjoyment of human rights on the internet.** 2012. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/731540?ln=en>. Acesso em: 20 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. Resolução A/HRC/28/55. **Annual Report of the Special Representative of the Secretary-General on Violence Against Children.** 2014. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/792642?ln=en>. Acesso em: 27 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. Resolução A/HRC/RES/38/7, de 17 de julho de 2018. **Resolution adopted by the Human Rights Council on 5 July 2018: The promotion, protection and enjoyment of human rights on the Internet.** 2018. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1639840?ln=en>. Acesso em: 5 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. Resolução A/HRC/RES/51/10. **Resolution adopted by the Human Rights Council on 6 October 2022: Countering cyberbullying.** 2022b. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g22/520/43/pdf/g2252043.pdf?token=SL4jswvS2riCt6JKLZ&fe=true>. Acesso em: 05 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Divisão de Produção, Produtividade e Gestão. **Toward a Conceptual Framework and Public Policy agenda for the Information Society in Latin America and the Caribbean.** Santiago: United Nations Publication. 2002b. Disponível em: https://www.cepal.org/sites/default/files/publication/files/4520/S0210831_en.pdf. Acesso em: 29 maio. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento. **Human Development Report 2001: Making new Technologies Work for Human Development.** Oxford: Oxford University Press. 2001. Disponível

em: <https://hdr.undp.org/content/human-development-report-2001>. Acesso em: 29 maio. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Working Group on Internet Governance. WSIS-II/PC-3/DOC/5-E. **Report from the Working Group on Internet Governance**. 2005. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/556703?ln=en>. Acesso em: 25 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção dos Estados Americanos sobre Direitos Humanos / Pacto de São José da Costa Rica**. 1969. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/tratados_B-32_Convencion_Americana_sobre_Derechos_Humanos.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Basic Documents: Forty-ninth edition** (including amendments adopted up to 31 may 2019). Geneva: World Health Organization (WHO), 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Report of the International Conference on Primary Health Care**. Geneva: World Health Organization (WHO), 1978. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/39228/9241800011.pdf?sequence=1>. Acesso em: 24 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **World mental health report: Transforming mental health for all**. Geneva: World Health Organization (WHO), 2022a. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240049338>. Acesso em 27 nov. 2023.

PARDO, Antonio. ¿Qué es la salud?. **Revista de Medicina de la Universidad de Navarra**. Navarra, v. 41, n. 2, p. 4-9, abr./jun. 1997.

PATCHIN, Justin W.; HINDUJA, Sammer. Cyberbullying: An Update and Synthesis of the Research. *In*: PATCHIN, Justin W.; HINDUJA, Sammer (Ed.). **Cyberbullying prevention and response: Expert Perspectives**. Nova Iorque: Routledge, 2012.

PEREIRA, Sônia Maria de Souza. **Bullying e suas implicações no ambiente escolar**. São Paulo: Paulus, 2009.

PERU. Secretaría de Gobierno y Transformación Digital. **Carta Peruana de Derechos Digitales**. Disponível em: <https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/3454811/Derechos%20Digitales.pdf?v=1658950464>. Acesso em: 11 out. 2023.

PICORNELL-LUCAS, Antonia. La realidad de los derechos de los niños y de las niñas en un mundo en transformación. A 30 años de la Convención. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 2, p. 1176–1191, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000201176&tlng=es. Acesso em: 7 ago. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais, interamericano e africano. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2019. *E-book*.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. *E-book*.

POLETTI, Álerton Emanuel; SANTOS DE MORAIS, Fausto. A moderação de conteúdo em massa por plataformas privadas de redes sociais. **Prisma Jurídico**, v. 21, n. 1, p. 108–126, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/20573>. Acesso em: 14 fev. 2024.

PORTUGAL. **Lei n. 27/2021, de 17 de maio de 2021**. Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital. Lisboa: Assembleia da República. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2021-164870244>. Acesso em: 20 out. 2023.

PRZYBYLSKI, Andrew K.; MURAYAMA, Kou; DEHAAN, Cody R.; *et al.* Motivational, emotional, and behavioral correlates of fear of missing out. **Computers in Human Behavior**, v. 29, n. 4, p. 1841–1848, 2013. Disponível em: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0747563213000800>. Acesso em: 23 dez. 2023.

PUTNAM, Robert D. **Bowling Alone**: The Collapse and Revival of American Community. Rev. Ampl. Nova Iorque: Simon & Schuster, 2020. *E-book*.

RECUERO, Raquel. **Comunidades virtuais – uma abordagem teórica**. 2003. Trabalho apresentado no V Seminário Internacional de Comunicação, no GT de Comunicação e Tecnologia das Mídias, promovido pela PUC/RS. Porto Alegre, 2003.

RECUERO, Raquel. **Introdução à análise de redes sociais**. Salvador: Editora EDUFBA, 2017. *E-book*.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Editora Sulina. 2009.

RECUERO, Raquel; BASTOS, Marco; ZAGO, Gabriela. **Análise de redes para mídia social**. Porto Alegre, RS: Editora Sulina, 2015.

RHEINGOLD, Howard. **The virtual Community**: homesteading on the electronic frontier. 1995. Disponível em: <https://www.rheingold.com/vc/book/intro.html>. Acesso em 11 nov. 2023.

RIGBY, Ken. Consequences of Bullying in Schools. **The Canadian Journal of Psychiatry**, v. 48, n. 9, p. 583–590, 2003. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/070674370304800904>. Acesso em: 30 ago. 2023.

RODRIGUES, Rosália. Ciberespaços Públicos: As Novas Ágoras de Discussão. **Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação**. Disponível em: <https://www.bocc.ubi.pt/pag/cibrespacos-rodrigues.pdf>. Acesso em 11 dez. 2023.

RUDMAN, R. J.; STEENKAMP, L. P. Potential influence of Web 2.0 usage and security practices of online users on information management. **SA Journal of Information Management**, v. 11, n. 2, 12 fev. 2009. Disponível em: <https://sajim.co.za/index.php/sajim/article/view/403>. Acesso em: 05 maio. 2022.

RUDMAN, Riaan; BRUWER, Rikus. Defining Web 3.0: opportunities and challenges. **The Electronic Library**, v. 34, n. 1, p. 132–154, 2016. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/EL-08-2014-0140/full/html>. Acesso em: 05 out. 2022.

RYAN, Richard M.; DECI, Edward L. On Happiness and Human Potentials: A Review of Research on Hedonic and Eudaimonic Well-Being. **Annual Review of Psychology**, v. 52, n. 1, p. 141–166, 2001. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/10.1146/annurev.psych.52.1.141>. Acesso em: 20 dez. 2023.

RYFF, Carol D. Happiness is everything, or is it? Explorations on the meaning of psychological well-being. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 57, n. 6, p. 1069–1081, 1989. Disponível em: <http://doi.apa.org/getdoi.cfm?doi=10.1037/0022-3514.57.6.1069>. Acesso em: 21 dez. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 9. ed., rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. Liberdade de expressão e o problema da regulação do discurso do ódio nas mídias sociais. **Rei - Revista Estudos Institucionais**, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 1207–1233, 2019. DOI: 10.21783/rei.v5i3.428. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/428>. Acesso em: 16 ago. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. Mark Tushnet e as assim chamadas dimensões (“Gerações”) dos Direitos Humanos e Fundamentais: Breves Notas. **Revista Estudos Institucionais**. v. 2, n. 2. 2016. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/80>. Acesso em: 11 out. 2023.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016. *E-book*.

SCOTT, Peter R.; JACKA, J. Mike. **Auditing social media: a governance and risk guide**. Hoboken, N.J: Wiley, 2011.

SILVA, Rosane Leal da. **A proteção integral dos adolescentes internautas: Limites e possibilidades em face dos riscos no ciberespaço**. Orientadora: Josiane R. Petry

Veronese. 2009. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

SLONJE, Robert; SMITH, Peter K.; FRISÉN, Ann. The nature of cyberbullying, and strategies for prevention. **Computers in Human Behavior**, v. 29, n. 1, p. 26–32, 2013. Disponível em: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0747563212002154>. Acesso em: 14 fev. 2024.

SOURANDER, Andre *et al.* Psychosocial Risk Factors Associated With Cyberbullying Among Adolescents: A Population-Based Study. **Archives of General Psychiatry**, v. 67, n. 7, p. 720, 2010. Disponível em: <http://archpsyc.jamanetwork.com/article.aspx?doi=10.1001/archgenpsychiatry.2010.79>. Acesso em: 30 ago. 2023.

TAALBI, Josef. Origins and pathways of innovation in the third industrial revolution. **Industrial and Corporate Change**, v. 28, n. 5. p. 1125-1148, 2019. Disponível em: <https://academic.oup.com/icc/advance-article/doi/10.1093/icc/dty053/5193703>. Acesso em: 9 abr. 2023.

TAKAHASHI, Tadao (Org.). **Sociedade da Informação no Brasil**: Livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. Disponível em: <https://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/434/1/Livro%20Verde.pdf>. Acesso em: 12 maio. 2023.

TEIXEIRA, Gabriela Cruz Amato. **Cyberbullying e mídias sociais**: contribuições para a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no contexto digital. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2022.

TORRONTEGUI, Marco Aurélio Antas. **O Direito Humano à Saúde no Direito Internacional**: Efetivação por meio da cooperação sanitária. Orientadora: Profa. Dra. Sueli Gandolfi Dallari. 2010. 374 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

TWENGE, Jean M. **iGen**: Why today's super-connected kids are growing up less rebellious, more tolerant, less happy – and completely unprepared for adulthood and what that means for the rest of us. Nova Iorque: Atria Books. 2017.

UNESCO. **Jogo aberto**: Respostas do setor de educação à violência com base na orientação sexual e na identidade/expressão de gênero. Brasília: UNESCO. 2017. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000244652_por. Acesso em: 22 ago. 2023.

UNESCO. **Violência e bullying**: Relatório sobre a situação mundial. Brasília: UNESCO. 2019. Disponível: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368092>. Acesso em: 20 jul. 2023.

UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. **Guidelines for policy-makers on Child Online Protection**. [s.l.]. 2020. Disponível: <https://www.itu-cop->

guidelines.com/files/ugd/24bbaa_10540c52222e4cbcb967d3a71e21c8d3.pdf.

Acesso: 30 jan. 2024.

UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. **World Summit on Information Society Outcome Documents Geneva 2003 – Tunis 2005**. Geneva, 2005. Disponível em: <https://www.itu.int/net/wsis/outcome/booklet.pdf>. Acesso em: 29 maio. 2023.

WASSERMAN, Stanley; FAUST, Katherine. **Social Network Analysis: Methods and Applications**. Nova Iorque: Cambridge University Press. 1994.

WEBER, Nicole L; PELFREY JR., William V. **Cyberbullying: causes, consequences, and coping strategies**. El Paso: LFB Scholarly Publishing LLC, 2014.

WELLMAN, Barry; GULIA, Milena. Net-surfers don't ride alone: Virtual Communities as Communities. *In*: WELLMAN, Barry (Org.). **Networks in the global village: life in contemporary communities**. Boulder, Colo: Westview Press, 1999.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652000000200009&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 07 maio. 2023.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Direitos Humanos: Novas Dimensões e Novas Fundamentações**. Direito em Debate, Ijuí, v. 11, n. 16/17, p.9-32, jan. 2002. Semestral. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/768>. Acesso em: 15 out. 2023.

WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução aos Fundamentos de uma Teoria Geral dos "Novos Direitos". *In*: WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. **Os "novos" direitos no Brasil: Natureza e Perspectivas – uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2012. p. 15-48.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo Jurídico: um espaço de resistência na construção de direitos humanos. *In*: WOLKMER, Antônio C.; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA, Ivone M. (org.). **Pluralismo Jurídico: Os novos caminhos da contemporaneidade**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2013. p. 37-50.

ZIMDARS, Melissa. Mis/Disinformation and Social Media. *In*: ROSEN, Devan. **The Social Media Debate: Unpacking the Social, Psychological, and Cultural Effects of Social Media**. Nova Iorque: Routledge. 2022. p. 120-136.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca. 2021.